



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA 13ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

22/06/2022
QUARTA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Jaques Wagner
Vice-Presidente: Senador Confúcio Moura



Comissão de Meio Ambiente

13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - EMENDAS DA CMA AO PLDO 2023

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Meio Ambiente ao PLN 5/2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relator: SENADOR IZALCI LUCAS.	10

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 149/2019 - Não Terminativo -	SENADORA KÁTIA ABREU	114
2	PL 4206/2020 - Não Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	125
3	PL 3668/2021 - Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	134
4	OFS 10/2022 - Não Terminativo -	SENADOR JAQUES WAGNER	175

5	REQ 36/2022 - CMA - Não Terminativo -		198
----------	---	--	------------

3ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Debater desafios e potenciais da economia da sociobiodiversidade.	202

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)			
Confúcio	RO 3303-2470 / 2163	1 Rose de Freitas(MDB)(6)(16)(43)(46)(42)	ES 3303-1156 / 1129
Moura(MDB)(10)(17)(43)(28)(46)(34)(42)	PB 3303-2252 / 2481	2 Carlos Viana(PL)(16)(17)(43)(56)(46)(37)	MG 3303-3100
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(43)(46)(42)	MT 3303-6408	3 Eduardo Gomes(PL)(17)(57)(42)	TO 3303-6349 / 6352
Margareth Buzetti(PP)(10)(23)(27)(60)(29)(35)(42)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	4 VAGO(17)(51)(52)(59)	
Luis Carlos Heinze(PP)(13)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	5 Esperidião Amin(PP)(55)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)			
Plínio Valério(PSDB)(8)(40)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837	1 Izalci Lucas(PSDB)(11)(36)(40)	DF 3303-6049 / 6050
Rodrigo Cunha(UNIÃO)(9)(36)(40)	AL	2 Roberto Rocha(PTB)(14)(40)	MA 3303-1437 / 1506
Lasier Martins(PODEMOS)(15)	RS 3303-2323 / 2329	3 Styvenson Valentim(PODEMOS)(15)(33)(48)(30)(39)	RN 3303-1148
Alvaro Dias(PODEMOS)(19)(39)	PR 3303-4059 / 4060 / 2941	4 Giordano(MDB)(19)(22)(31)(49)	SP 3303-4177
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)			
Carlos Fávaro(PSD)(2)(25)(21)(24)(38)	MT	1 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(21)(54)(38)	GO 3303-2092 / 2099
Otto Alencar(PSD)(2)(38)	BA 3303-1464 / 1467	2 Nelsinho Trad(PSD)(2)(18)(26)(56)(61)(38)	MS 3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)			
Fabio Garcia(UNIÃO)(4)(58)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Maria do Carmo Alves(PP)(5)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	2 Zequinha Marinho(PL)(12)(44)(32)	PA 3303-6623
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB)			
Jaques Wagner(PT)(7)(41)	BA 3303-6390 / 6391	1 Jean Paul Prates(PT)(7)(41)	RN 3303-1777 / 1884
Telmário Mota(PRO)S(7)(41)	RR 3303-6315	2 Paulo Rocha(PT)(7)(41)	PA 3303-3800
PDT/REDE(REDE, PDT)			
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(45)	AP 3303-6777 / 6568	1 Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)(45)	MA 3303-6741
Fabiano Contarato(PT)(3)(20)(45)	ES 3303-9049	2 Leila Barros(PDT)(3)(45)	DF 3303-6427

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2019-CMA).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (10) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- (11) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (12) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- (14) Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
- (15) Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
- (16) Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
- (17) Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
- (18) Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
- (19) Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
- (20) Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
- (21) Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
- (22) Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
- (23) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).

- (24) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (25) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
- (26) Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávoro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
- (27) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (28) Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
- (29) Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
- (30) Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
- (31) Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
- (32) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (33) Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
- (34) Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
- (35) Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
- (36) Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (37) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (38) Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávoro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
- (39) Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
- (40) Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
- (41) Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
- (42) Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
- (43) Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
- (44) Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
- (45) Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
- (46) Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
- (47) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (48) Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
- (50) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (51) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (52) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (53) Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
- (54) Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
- (55) Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).
- (56) Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).
- (57) Em 30.03.2022, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2022-GLMDB).
- (58) Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 17/2022-GLUNIAO).
- (59) Em 18.05.2022, a Senadora Eliane Nogueira deixou de compor a comissão, na vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLDPP).
- (60) Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2022-GLDPP).
- (61) Em 13.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. 25/2022-BLPSDREP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 08:30 HORAS
 SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cma@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 22 de junho de 2022
(quarta-feira)
às 08h30

PAUTA

13ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

1ª PARTE	Emendas da CMA ao PLDO 2023
2ª PARTE	Deliberativa
3ª PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Retificações:

1. Inclusão do Quadro-Resumo e dos Espelhos das emendas sugeridas ao PLDO2023; designação do senador IZALCI LUCAS para relatar as emendas sugeridas ao PLDO2023. Informações sobre as participações dos convidados da audiência pública. (20/06/2022 19:15)
2. Inclusão do relatório do senador Izalci Lucas às emendas sugeridas ao PLDO2023. (21/06/2022 18:55)

1ª PARTE

Emendas da CMA ao PLDO 2023

Finalidade:

Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Meio Ambiente ao PLN 5/2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relator: SENADOR IZALCI LUCAS.

Anexos da Pauta

[Quadro-resumo de emendas propostas](#)

[Espelhos das emendas propostas](#)

[Relatório - senador Izalci Lucas](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Kátia Abreu

Relatório: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 149 de 2019.

Observações:

1. *A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 4206, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.206 de 2020.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021****- Terminativo -**

Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.668 de 2021 com as emendas que apresenta.

Observações:

1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 4**OFÍCIO "S" Nº 10, DE 2022****- Não Terminativo -**

Encaminha cópia da Moção nº 1463/2021, de protesto e repúdio em relação à transferência de lixo radioativo para o município de Itu/SP, a ser realizada pela empresa "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB)".

Autoria: Câmara Municipal da Estância Turística de Itu-SP

Relatoria: Senador Jaques Wagner

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento do Ofício "S" nº 10 de 2022 e pela aprovação de três Requerimentos de Informação dirigidos aos senhores ministros do Meio Ambiente, de Minas e Energia e de Ciência, Tecnologia e Inovações.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)

ITEM 5**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE Nº 36, DE 2022**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Alvaro Pereira Leite, informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis sobre o processo relativo à importação de 18 girafas (*Giraffa camelopardalis*) pelo empreendimento RioZoo Zoológico do Rio de Janeiro S.A., que atualmente se encontram no Hotel Resort Safari Portobello, em Mangaratiba - RJ;*

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Textos da pauta:[Requerimento \(CMA\)](#)

3ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater desafios e potenciais da economia da sociobiodiversidade.

Observações:

Esta audiência pública integra as ações do Junho Verde 2022 do Senado Federal.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 37/2022 - CMA](#), Senador Jaques Wagner

Convidados:**Sra. Mônica Nogueira**

Professora e Pesquisadora da UnB

Representante de: Mercedes Bustamante. Pesquisadora da Universidade de Brasília - UnB

Videoconferência Confirmada

Sr. Dione do Nascimento Torquato

Secretário Geral

Representante de: Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS

Videoconferência Confirmada

Sr. Jeferson Straatmann

Coordenador do ISA e Membro do ÓSocioBio

Representante de: Instituto Socioambiental - ISA e Observatório da Economia da Sociobiodiversidade - ÓSocioBio

Videoconferência Confirmada

Sr. Ricardo Abramovay

Pesquisador e Especialista Sobre Sociobiodiversidade

Videoconferência Confirmada

Representante da Articulação Pacari, rede socioambiental formada por organizações comunitárias

Ausência Confirmada

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SENADO FEDERAL
SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE METAS
PLN 5/2022 (PLDO 2023)

EMENDA Nº	AUTORIA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO (UNIDADE)
CMO001	Randolfo Rodrigues	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2068 - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS - EMERGEN -	1603 - ÁREA DE RISCO MONITORADA	Incluído - 2000 (UNIDADE)
CMO002	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2090M - APOIO À CRIAÇÃO, GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERADAS -	1330 - UNIDADE ATENDIDA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO003	Randolfo Rodrigues	804 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2140P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS -	1613 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	Incluído - 350 (UNIDADE)
CMO004	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2024 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 2 (UNIDADE)
CMO005	Plínio Valério	2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	8024 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA -	0093 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 148 (UNIDADE)
CMO006	Randolfo Rodrigues	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2068 - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES -	0712 - PRODUTO DISPONIBILIZADO	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO007	Randolfo Rodrigues	3002 - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	2399 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS DO BRASIL -	1004 - ÁREA LEVANTADA	Incluído - 50 (UNIDADE)
CMO008	Randolfo Rodrigues	2204 - BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO	1296 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ESTUDO DA BIODIVERSIDADE, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE DOS ECOSISTEMAS AMAZÔNICOS FRENTE AS MUDANÇAS GLOBAIS -	0459 - INFRAESTRUTURA MODERNIZADA	Incluído - 40 (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)
CMO010	Randolfo Rodrigues	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2069 - LEVANTAMENTOS, ESTUDOS, PREVISÃO E ALERTA DE EVENTOS HIDROLOGICOS CRITICOS -	1891 - SISTEMA DISPONIBILIZADO	Incluído - 17 (UNIDADE)
CMO011	Paulo Rocha	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 300 (UNIDADE)
CMO012	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2092 - REGULÇÃO DA VIABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO -	1523 - POLÍTICA IMPLANTADA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO013	Jean Paul Prates	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 300 (UNIDADE)
CMO014	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2091 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 1000 (UNIDADE)
CMO015	Jean Paul Prates	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO016	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	4020 - REGULÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DA SEGURANÇA DE BARRAGENS -	2015 - BACIA SOB FISCALIZAÇÃO/REGULAÇÃO	Incluído - 20 (UNIDADE)
CMO017	Jean Paul Prates	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2064 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO018	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209K - PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA FLORA BRASILEIRA -	0637 - PESQUISA PUBLICADA	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO019	Jean Paul Prates	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2091 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO020	Randolfo Rodrigues	3002 - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	2188 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NAS GEOCIÊNCIAS E SETOR MINERAL -	1030 - ARTIGO CIENTIFICO PUBLICADO	Incluído - 20 (UNIDADE)
CMO021	Jaques Wagner	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO022	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	4020 - REGULÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DA SEGURANÇA DE BARRAGENS -	2015 - BACIA SOB FISCALIZAÇÃO/REGULAÇÃO	Incluído - 20 (UNIDADE)
CMO023	Jaques Wagner	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2091 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO024	Paulo Rocha	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO025	Jaques Wagner	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 300 (UNIDADE)
CMO026	Jaques Wagner	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2064 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO027	Nelsinho Trad	804 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 2250 (UNIDADE)
CMO028	Nelsinho Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 250 (UNIDADE)
CMO029	Nelsinho Trad	804 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2140P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS -	1613 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO030	Nelsinho Trad	2223 - A HORA DO TURISMO	21A4 - FOMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS A ÁREAS PROTEGIDAS -	0099 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 5 (UNIDADE)
CMO031	Nelsinho Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	21A8 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS E DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS -	0484 - INSTRUMENTO DESENVOLVIDO	Incluído - 180 (N)
CMO032	Nelsinho Trad	804 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2140M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS PROTEGIDAS -	1935 - ÁREA PROTEGIDA	Incluído - 50000 (KM²)
CMO033	Nelsinho Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2090M - APOIO À CRIAÇÃO, GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERADAS -	1330 - UNIDADE ATENDIDA	Incluído - 500 (UNIDADE)
CMO034	Nelsinho Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2188 - MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 200 (% DE EXECUÇÃO)
CMO035	Nelsinho Trad	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2064 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 5 (UNIDADE)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SENADO FEDERAL
SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE METAS
PLN 5/2022 (PLDO 2023)

EMENDA Nº	AUTORIA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO (UNIDADE)
CMO036	Nelsono Trad	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	209V - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -	0880 - SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO037	Leila Barros	6044 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS -	1935 - ÁREA PROTEGIDA	Incluído - 100000 (KM²)
CMO038	Nelsono Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2087 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL -	2128 - PROGRAMA APOIADO	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO039	Leila Barros	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	214D - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO040	Nelsono Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2091 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 5 (UNIDADE)
CMO041	Nelsono Trad	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2092 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO -	1523 - POLÍTICA IMPLANTADA	Incluído - 5 (UNIDADE)
CMO042	Leila Barros	6044 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS -	1613 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO043	Nelsono Trad	1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	214Q - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA -	0093 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO047	Otto Alencar	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	209V - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -	0880 - SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Incluído - 3 (UNIDADE)
CMO049	Otto Alencar	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	209V - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -	0880 - SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Incluído - 1000000 (UNIDADE)
CMO050	Eliane Gama	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2091 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 6 (UNIDADE)
CMO051	Eliane Gama	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	9999 - AÇÃO ATÍPICA -	---	Incluído - 15000 (—)
CMO052	Plínio Valério	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	1481 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHUBS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10000 (UNIDADE)
CMO055	Plínio Valério	5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2218 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -	1768 - FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA	Incluído - 500000 (UNIDADE)
CMO056	Fabiano Conrataro	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2091 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO057	Fabiano Conrataro	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	214D - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO058	Randolfo Rodrigues	6013 - OCEANOS, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA	2158 - APOIO À PESQUISA E AO MONITORAMENTO OCEANOGRÁFICO E CLIMATOLÓGICO DA MANGUEIRA AZUL -	1481 - INFRAESTRUTURA MANTIDA	Incluído - 3 (UNIDADE)
CMO059	Fabiano Conrataro	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO060	Randolfo Rodrigues	6013 - OCEANOS, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA	2345 - APOIO LOGÍSTICO À PESQUISA CIENTÍFICA NA ANTÁRTICA -	1487 - ESTAÇÃO MANTIDA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO061	Fabiano Conrataro	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2014 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO062	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209A - CADASTRO, RECOMPOSIÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL -	2041 - ÁREA AMPLIADA	Incluído - 2000000 (HA)
CMO063	Randolfo Rodrigues	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2068 - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS -	1603 - ÁREA DE RISCO MONITORADA	Incluído - 1000 (UNIDADE)
CMO064	Randolfo Rodrigues	1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	214Q - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA -	0093 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO065	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	0670 - POLÍTICA FORMULADA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO066	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO067	Randolfo Rodrigues	2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	2084 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS AGROAMBIENTAIS -	0462 - INICIATIVA IMPLEMENTADA	Incluído - 500 (UNIDADE)
CMO068	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2148 - FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A CONSERVAÇÃO, A RECUPERAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, DA VEGETAÇÃO NATIVA E DO PATRIMÔNIO GENÉTICO -	0091 - AÇÃO DESENVOLVIDA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO069	Randolfo Rodrigues	6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2148 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS -	1935 - ÁREA PROTEGIDA	Incluído - 400000 (KM²)
CMO070	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2091 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO071	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO072	Randolfo Rodrigues	6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 1200 (UNIDADE)
CMO073	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	218R - MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 100 (% DE EXECUÇÃO)
CMO074	Plínio Valério	1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	214Q - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA -	0093 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 300 (UNIDADE)
CMO075	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2148 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS E DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS -	0484 - INSTRUMENTO DESENVOLVIDO	Incluído - 90 (N)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SENADO FEDERAL
SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE METAS
PLN 5/2022 (PLDO 2023)

EMENDA Nº	AUTORIA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO (UNIDADE)
CMO076	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	8025 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL - 0015 - APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE FOCOS MARINHAS E FLUVIAIS -	0507 - LICENÇA CONCEDIDA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO077	Plínio Valério	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2019 - MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE) -	0743 - PROJETO EXECUTADO	Incluído - 10000 (UNIDADE)
CMO078	Randolfo Rodrigues	1024 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2016 - APOIO A ESTUDOS E PROJETOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À MUDANÇA DO CLIMA -	2055 - BOLETIM DIVULGADO	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO079	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2014 - APOIO A ESTUDOS E PROJETOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO080	Randolfo Rodrigues	1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	2014 - APOIO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS, RESÍDUOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS -	2052 - AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA	Incluído - 100 (N. DE EXECUÇÃO)
CMO081	Paulo Rocha	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2054 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO082	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0206 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO083	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	2019 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -	0880 - SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Incluído - 3 (UNIDADE)
CMO084	Paulo Rocha	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2013 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO085	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	2015 - FOMENTO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS -	0670 - POLÍTICA FORMULADA	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO086	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2011 - EXECUÇÃO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 3500 (UNIDADE)
CMO087	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2156 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA ESTUDOS DE TEMPO, CLIMA, OBSERVAÇÃO E MODELAGEM DO SISTEMA TERRESTRE -	1978 - ATIVIDADE APOIADA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO088	Isaci Lucas	1031 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	2188 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE -	1680 - AGRICULTOR ASSISTIDO	Incluído - 1000 (UNIDADE)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SENADO FEDERAL
SUGESTÕES DE EMENDAS DE TEXTO
PLN 5/2022 (PLDO 2023)

EMENDA Nº	EMENTA	AUTORIA
CMA009	CMA009 - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária	Plínio Valério
CMA044	CMA044 - APLICAÇÃO MINIMA EM APOIO A CRIAÇÃO DE UC's	Leila Barros
CMA045	CMA045 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	Leila Barros
CMA046	CMA046 - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 19 - prevenção desmatamento e incêndios	Eliziane Gama
CMA048	CMA048 - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 16 - Desenvolvimento sustentável	Eliziane Gama
CMA053	CMA053 - Cobrança pelo uso de recursos hídricos - CMA.	Confúcio Moura
CMA054	CMA054 - Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas	Jaques Wagner
CMA089	CMA089 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Wellington Fagundes

LDO - EMENDA DE TEXTO - ESPELHO.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CMA009 - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.



16

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexus - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CMA044 - APLICAÇÃO MINIMA EM APOIO A CRIAÇÃO DE UC's

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO

RENUMERAR PARÁGRAFOS

Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

As unidades de conservação ambiental são espaços geralmente formados por áreas contínuas, institucionalizados com o objetivo de preservar e conservar a flora, a fauna, os recursos hídricos, as características geológicas, culturais, as belezas naturais, recuperar ecossistemas degradados, promover o desenvolvimento sustentável, entre outros fatores que contribuem para a preservação ambiental. A criação dessas unidades de conservação é de fundamental importância para a preservação dos ecossistemas, proporcionando pesquisas científicas, manejo e educação ambiental na busca pela conservação do meio ambiente.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CMA045 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 - Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Entendemos ser importante ressaltar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CMA046 - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 19 - prevenção desmatamento e incêndios

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

§ 2º - Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.

A prevenção e o combate do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais no Brasil precisa ser uma prioridade no orçamento e na execução das ações. Grande parte das queimadas no bioma é criminosas e consequência direta do desmatamento, que avança cada vez mais rápido.

Dados da organização WWF-Brasil apontam que, entre agosto de 2019 e julho de 2020, houve 33% mais desmatamento do que no mesmo período de 2019, ano em que uma área de floresta equivalente a oito vezes a cidade do Rio de Janeiro foi derrubada.

Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2023 previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CMA048 - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 16 - Desenvolvimento sustentável

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

IV - Propiciar a preservação e conservação ambiental.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.

A preservação do meio ambiente refere-se ao conjunto de práticas que visam proteger a natureza das ações que provocam danos ao meio ambiente, como a poluição, a degradação das florestas, a extinção de animais e o aquecimento global. Conservação ambiental é conjunto de ações que buscam o uso racional e sustentável dos recursos naturais, de maneira a obter alta qualidade de vida humana causando o menor impacto possível ao meio ambiente.

Dados da organização WWF-Brasil apontam que, entre agosto de 2019 e julho de 2020, houve 33% mais desmatamento do que no mesmo período de 2019, ano em que uma área de floresta equivalente a oito vezes a cidade do Rio de Janeiro foi derrubada. Portanto, faz-se necessário incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.



20

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CMA053 - Cobrança pelo uso de recursos hídricos - CMA.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso XLIV

TEXTO PROPOSTO

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010).

JUSTIFICATIVA

A respectiva emenda possibilitará que não ocorra dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos, para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CMA054 - Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:

- I - adequada prevenção a incêndios florestais;
- II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
- III - contratação tempestiva de brigadistas;
- IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
- V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
- VI - elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
- VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
- VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros - CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.

Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CMA089 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Art 156

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 156 do PLDO/2023, renumerando-se os demais

Art. 157 A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:

I - chave de identificação;

II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;

III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;

IV - descrição das características de cada obra ou serviço;

V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;

VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;

VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;

X - informações referentes à execução física e financeira; e

XI - campos destinados a informar data da última atualização.

§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução nº 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;

§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá visar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.

§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.

§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo:

I - não implica em qualquer redução da abrangência das obras e serviços já alcançados pela obrigatoriedade de inscrição no mencionado Cadastro nem do leque de informações nele previstas, nem afeta quaisquer medidas de implementação ou gestão atualmente em curso ou previstas em regulamento;

II - tem seu ponto de partida na atual configuração do Cadastro, a ser expandida segundo cronograma definido em regulamento até alcançar o pleno cumprimento das exigências aqui fixadas;

III - não exclui ou limita qualquer permissão porventura já concedida para a adesão facultativa de outros entes à utilização do Cadastro.

JUSTIFICATIVA

Um dos mais graves problemas na gestão de obras públicas no país é a ausência de qualquer informação confiável sobre os projetos e obras em andamento. Em outras palavras, durante décadas, a União não sabia quantas e quais obras estava financiando. Sem esse controle gerencial básico, não é possível qualquer tipo de gestão para o patrimônio imobiliário e de infraestrutura custeado com os recursos públicos. Várias tentativas legislativas foram realizadas, tanto em projetos de lei autônomos, quanto em emendas à própria LDO. Sucessivamente, estas tentativas foram malogradas por lamentável desinteresse parlamentar, não obstante constantes alertas dos órgãos de controle e de relatórios do próprio Congresso Nacional no sentido da imprescindibilidade desse controle.

Felizmente, essa insistência ensejou ações concretas do Executivo no sentido de iniciar a implantação de um repositório com essas características, materializado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020. O Cadastro encontra-se em fase de implementação, com parte considerável das necessidades de informação ora apontadas.

É preciso, porém, reforçar a iniciativa pelo fortalecimento do marco legal em que se assenta, dado que a dependência de um simples Decreto torna bastante instável ou volátil o longo trabalho de organização e consolidação de informações necessárias para a formação de um cadastro com essas características. Idealmente, esse marco legal caberia em norma legal permanente. Há que se começar, porém, por qualquer ponto que ofereça a possibilidade de um passo adiante, e assim o fazemos procurando inserir na LDO essa exigência legal - na expectativa de que seja recolhida pelas futuras redações dessa lei e posteriormente incorporada à legislação permanente (via transversa pela qual tantas inovações legais foram introduzidas no nosso ordenamento).



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

Para tanto, inserimos um artigo com regras mais amplas e detalhadas sobre a conformação do cadastro de obras públicas, ampliando a sua exigibilidade em termos de entidades abrangidas (alcançando os demais Poderes além do Executivo, e as estatais não-dependentes que fazem parte do orçamento de investimento), limitando porém seu alcance inicial a obras de um porte um pouco maior (dez milhões de reais). No entanto, não desaproveitamos absolutamente nada do que já foi feito para o Cadastro em implantação: o artigo explicitamente mantém todas as condições atualmente estabelecidas para a abrangência em termos de entidades que usam obrigatória ou facultativamente o repositório, e considera a base atual do cadastro como ponto de partida para o desenvolvimento da versão mais completa. Como resultado, o Executivo poderá aproveitar integralmente o trabalho até hoje realizado, e especificar em regulamento o cronograma e as formas de ampliação do repositório de informações.

LDO - EMENDA DE META - ESPELHO.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA001 - Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN		
PROGRAMA		
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES		
AÇÃO		
20GB - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ÁREA DE RISCO MONITORADA (UNIDADE)		2000

JUSTIFICATIVA

Aquisição e instalação de novos equipamentos essenciais para obtenção de informações relevantes para o monitoramento e o envio de alertas de desastres naturais elaborados pelo CEMADEN, por meio de inovadoras plataformas de coletas de dados, tais como equipamentos agro-hidro-meteorológicos (para prever, inclusive, o risco de colapso de safras agrícolas de subsistência no semiárido brasileiro e em outras regiões impactadas pela escassez de chuvas), geotécnicos, radares meteorológicos, pluviômetros, medidas de descargas elétricas, medidores de umidade do solo, entre outros, além da aquisição de um supercomputador com capacidade de processamento de modelos numéricos de desastres naturais e seus impactos associados; manutenção de equipamentos da rede observacional implantada; ampliação de parcerias e convênios com instituições federais, estaduais e municipais que monitoram informações relacionadas a desastres naturais; desenvolvimento de modelagem numérica de desastres naturais; manutenção das atividades meio fundamentais para o funcionamento e suporte do centro; fortalecer a capacidade do centro por meio da ampliação de equipe de trabalho tendo em vista a complexidade de suas atividades, tanto na área meio quanto na área finalística. Manutenção das áreas operacional, engenharia, tecnologia da informação e monitoramento e emissão de alertas de risco iminente de ocorrência de desastres naturais com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão por parte dos órgãos de proteção civil; realização de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos voltados ao melhor entendimento dos mecanismos associados à ocorrência dos desastres naturais e ao aperfeiçoamento das ferramentas utilizadas para o monitoramento e a previsão dos desastres e dos possíveis impactos econômicos e sociais; continuidade na implementação de pesquisas e processos em modelagens geodinâmicas e hidrológicas em áreas de risco (deslizamento de encostas, alagamentos, enxurradas e inundações etc), incluindo as ações voltadas para aumento da percepção de riscos e educação para prevenção de desastres naturais; manutenção e aperfeiçoamento do atual sistema de informações visando reforçar as ações de apoio do governo para mitigar o impacto dos desastres naturais e estruturar o sistema de informações para desenvolvimento da capacidade regional de monitoramento, previsão e alertas de desastres naturais.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA002 - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20WM - APOIO À CRIAÇÃO, GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Implementação de infraestrutura e serviços necessários às Unidades de Conservação Federais. Estruturação e implementação de sistemas de informações para assegurar a integração dos dados e a disponibilização das informações. Elaboração e revisão contínua dos planos de manejo das UC's. Consolidação da gestão estratégica e da gestão por processos orientada para resultados. Conservação e promoção das práticas e conhecimentos tradicionais associados ao uso sustentável da biodiversidade. Envolvimento da sociedade na conservação da biodiversidade e promoção da educação ambiental. Promoção da garantia de território e do desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais. Promoção das cadeias de produtos da sociobiodiversidade e do manejo florestal comunitário sustentável nas Unidades de Conservação Federais, com o fortalecimento das organizações comunitárias para a atividade produtiva. Identificação e definição do perfil das famílias beneficiárias nas Unidades de Conservação Federais. Desenvolvimento de capacidades para manejar os recursos naturais. Apoio à consolidação territorial, proteção, manejo e pesquisa nas UCs. Elaboração de instrumentos de planejamento, capacitação, promoção da visitação pública, educação ambiental e pesquisa científica. Produção de materiais e meios de orientação às unidades descentralizadas do ICMBio, às organizações comunitárias e às famílias das Unidades de Conservação. Apoio das ações que visem o desenvolvimento de práticas econômicas sustentáveis no interior e no entorno das unidades. Análise, autorização, vistoria e monitoramento de planos de manejo florestal madeireiros comunitários em Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Análise e aproveitamento do potencial de exploração de produtos madeireiros nos plantios florestais existentes dentro de Unidades de Conservação Federais. Desenvolvimento de mecanismos para uso das UCs com ênfase na geração de serviços e negócios ampliando a quantidade e a qualidade dos bens e serviços ofertados pelas Unidades de Conservação Federais. Aumento da representatividade e conectividade dos biomas protegidos em UCs, aprimorando procedimentos de criação de UCs. Promoção de instrumentos de gestão às UCs. Monitoramento da efetividade da gestão das UC's. Organização e divulgação de informações. Pagamento das indenizações de propriedades ou posses. Levantamento fundiário, vistoria e avaliação de imóveis rurais. Demarcação e sinalização do perímetro das UC's. Desapropriação de imóveis ou da indenização de benfeitorias sob regime de posses de boa fé, por via administrativa ou judiciais, ultimando com a transferência das terras privadas ou posses ao ICMBio. Compensação de reserva legal. Identificação dos imóveis e transferência da gestão para o ICMBio mediante Concessão de Direito Real de Uso ou outro instrumento legal. Realizar a compra direta. Aplicação de recursos de compensação ambiental decorrentes de licenciamento ambiental. Objetiva-se, com isso, disponibilizar à sociedade, por meio das Unidades de Conservação Federais, Coordenações Regionais e Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sócio-biodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais, o uso público, a visitação, bens e serviços ambientais e promover o desenvolvimento socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, de forma a garantir que os objetivos previstos para as UCs sejam alcançados. Regularizar a situação fundiária das Unidades de Conservação Federais de domínio público, e consolidar o território dessas Unidades.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA003 - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)		350

JUSTIFICATIVA

Monitoramento, vigilância e fiscalização em Unidades de Conservação Federais e seu entorno, com foco em áreas prioritárias de ocorrência de ilícitos ambientais identificadas nos Planos de Proteção elaborados pelas UCs. Capacitação e contratação de brigadas de incêndios. Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual e material de combate. Estruturação das bases operativas. Monitoramento dos focos de calor e de área atingida por incêndio. Execução de ações de alternativas ao uso do fogo e de prevenção e combate a incêndios florestais.

Objetiva-se com isso: eliminar ou minimizar os efeitos causados pelos ilícitos ambientais relativos ao desmatamento ilegal, extração de produtos madeireiros e não madeireiros, caça, pesca ilegal, degradação e poluição ambiental, no âmbito das Unidades de Conservação, reduzir a área queimada e os impactos ambientais causados por incêndios florestais em Unidades de Conservação Federais. Reabilitar as áreas afetadas



28

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA004 - Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que Visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		2

JUSTIFICATIVA

Viabilização da execução de projetos voltados à mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio das atividades, tais como: educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; análise de Impactos e Vulnerabilidade; adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE; projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; formulação de propostas de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais. Objetiva-se, com isso, fomentar o desenvolvimento e a execução de projetos que visem a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como aqueles que reduzam a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA005 - EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas		
PROGRAMA		
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.



30

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA006 - Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos		
PROGRAMA		
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES		
AÇÃO		
20LA - MAPEAMENTOS GEOLÓGICO-GEOTÉCNICOS VOLTADOS PARA A PREVENÇÃO DE DESASTRES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PRODUTO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Mapeamento geológico-geotécnico em Municípios críticos com relação a riscos geológicos, incluindo: identificação e delimitação de áreas de Riscos Geológicos elaborada a partir de mapeamentos nas escalas de 1:1.000 a 1:2.000, realizados em áreas urbanas e rurais dos municípios selecionados, referentes aos processos de movimentos de massa (deslizamentos, corridas de massa e quedas de blocos, enchentes, enxurradas e inundações), e classificadas como de graus de risco muito alto e alto; Cartas de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação elaboradas a partir de mapeamentos nas escalas 25.000 a 50.000, a depender das características do meio físico, associados à análise dos dados pluviométricos (quantidade de chuva) e das vazões dos rios, cujas regionalizações estejam disponíveis para definição das áreas que apresentam graus de suscetibilidade baixa, média, alta e muito alta a movimentos de massa (deslizamentos), enxurradas, enchentes e inundações, com as atividades sendo desenvolvidas no escritório e em campo, percorrendo-se todas as vias de acessos aos municípios; Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização Frente aos Desastres Naturais elaboradas para o planejamento de uso dos espaços urbanos dos municípios e para prevenção de desastres naturais, e que contém indicação das áreas mais adequadas à expansão, e dos terrenos que, de acordo com critérios de avaliação geológico-geotécnica e/ou hidrológica, possuem baixa ou nenhuma aptidão à urbanização, de forma a coibir a instalação de novas áreas de risco a movimentos de massa nas encostas e inundações em áreas de planície, e problemas que podem ser induzidos pela ocupação desordenada; e Projeto de Segurança de Barragens de Mineração, para apoio à ANM, com a realização de estudos geológico-geotécnicos, compreendendo a setorização de risco à montante e no entorno das barragens de rejeito de mineração, para avaliação do potencial de desenvolvimento de processos de movimento de massa que possam comprometer o barramento, além da análise de impactos visando minimizar riscos às populações que habitam áreas vizinhas e, principalmente, àquelas localizadas à jusante, ao longo da potencial área de atingimento, no caso de rompimento das barragens.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA007 - Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil		
PROGRAMA		
3002 - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL		
AÇÃO		
2399 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS DO BRASIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ÁREA LEVANTADA (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

Definição de níveis de potencialidade mineral das áreas com conhecimento geológico variável, através de estudos de geologia econômica, realizados a partir de levantamentos geológicos-estruturais, geofísicos, geoquímicos, geocronológicos e espectrais, com vistas à geração de novas oportunidades exploratórias, diminuição dos riscos e atração de novos investimentos pelo setor mineral.



32

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA008 - Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais		
PROGRAMA		
2204 - BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO		
AÇÃO		
15P6 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ESTUDO DA BIODIVERSIDADE, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE DOS ECOSISTEMAS AMAZÔNICOS FRENTE ÀS MUDANÇAS GLOBAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MODERNIZADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		40

JUSTIFICATIVA

Construção e ampliação dos prédios relacionados à pesquisa e outras unidades, da rede de informática, da rede elétrica e aquisição de novos equipamentos, grupos geradores e sistemas de gases

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA010 - Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos		
PROGRAMA		
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES		
AÇÃO		
20L9 - LEVANTAMENTOS, ESTUDOS, PREVISÃO E ALERTA DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SISTEMA DISPONIBILIZADO (UNIDADE)		17

JUSTIFICATIVA

Previsão de Alerta de Cheias e Inundações, por intermédio da implantação e operação de sistemas, envolvendo o monitoramento hidrológico, a análise de dados hidrológicos, a modelagem e previsão hidrológica e a difusão das informações para o CEMADEN e no sítio da CPRM na internet. Inclui, ainda, a produção de sistemas avançados em hidrologia, envolvendo o mapeamento de áreas inundações associadas aos riscos hidrológicos. Geração de Informações hidrológicas para subsidiar o aprimoramento do conhecimento dos processos hidrológicos e adoção de novas tecnologias e metodologias no campo da hidrologia.



34

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA011 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - CMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. O Brasil assinou o Acordo de Paris em 2015 com a meta de Diminuir o desmatamento: "Restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares até 2030. Assim, objetiva-se, com a presente emenda, o cumprimento do Acordo de Paris e a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA012 - Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20W2 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLANTADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Implementação dos compromissos assumidos no âmbito da Cooperação Técnica Internacional e da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação - UNCCD. Redução dos riscos e das vulnerabilidades ambientais, econômicos e sociais decorrentes da variação e das mudanças do clima, do processo de desertificação, dos efeitos da seca e da degradação da terra e do solo. Promover a melhoria ambiental, social e econômica da população localizada nas Áreas Susceptíveis à Desertificação - ASD. Promoção do uso múltiplo, integrado e sustentável dos recursos naturais (solo, água e biodiversidade) nas áreas susceptíveis de desertificação, visando a segurança hídrica, alimentar e energética.



36

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA013 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - CMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. O Brasil assinou o Acordo de Paris em 2015 com a meta de Diminuir o desmatamento: " Restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares até 2030. Assim, objetiva-se, com a presente emenda, o cumprimento do Acordo de Paris e a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA014 - Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20N1 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Fomento a projetos e ações que promovam desenvolvimento sustentável; educação ambiental; capacitação em gestão e conservação ambiental; elaboração e implementação de planos de gestão integrada de resíduos sólidos; revitalização de bacias hidrográficas; recuperação de áreas degradadas ou alteradas; elaboração e implementação de instrumentos e promoção do fortalecimento de gestão ambiental; conservação e manejo sustentável da biodiversidade; implementação de alternativas de produção sustentável; elaboração e implementação de planos de manejo de unidades de conservação; elaboração e implementação de planos de ação de espécies da fauna e flora ameaçados de extinção e de espécies invasoras; prevenção e combate ao desmatamento e aos incêndios florestais.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA015 - Implantação de ações de cidadania e educação ambiental - CMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para formulação e implementação de políticas públicas e programas de educação e cidadania ambiental. Inserção das temáticas de educação e cidadania ambiental nas demais políticas públicas. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e outros. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais, educacionais e de cidadania. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas das pautas relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente. Promoção de estratégias para a inserção de critérios socioambientais nas atividades meio da Administração Pública por meio do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA CMA016 - Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens		
PROGRAMA 2221 - RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÃO 4926 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DA SEGURANÇA DE BARRAGENS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) BACIA SOB FISCALIZAÇÃO/REGULAÇÃO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 20

JUSTIFICATIVA

A regulação dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União é realizada por meio de emissão de outorgas; definição de marcos regulatórios; alocações de água; intervenções emergenciais; emissão de Certificados de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH; regulação da prestação dos serviços públicos de irrigação, quando envolver corpos d'água de domínio federal, se em regime de concessão, e adução de água bruta; e regulação da segurança de barragens. A seguir é feita uma descrição sucinta de cada serviço.

a) A outorga de direito de uso dos recursos hídricos é o instrumento de gestão por meio do qual o poder público autoriza, concede ou permite o usuário a utilizar determinado volume de água sob seu domínio por período pré-determinado, nos termos e nas condições expressas em ato administrativo.

b) As obras de infraestrutura hídrica, para reserva ou adução de água bruta, a serem implantadas ou financiadas, no todo ou em partes, com recursos financeiros da União, devem obedecer a critérios de sustentabilidade sob as perspectivas hídrica e operacional que é garantida pela Agência Nacional de Águas - ANA com a emissão do CERTOH.

c) Entende-se por marco regulatório o conjunto de regras para o uso dos recursos hídricos, sendo definido pelas autoridades outorgantes com a participação dos diretamente interessados nesses usos e do comitê da bacia, constituindo-se marco referencial para a regulação dos usos em determinado sistema hídrico. O marco regulatório complementa o arcabouço legal vigente, preenchendo lacunas específicas para cada sistema hídrico e fornecendo os limites e contornos dentro dos quais devem ser conduzidas as alocações de água.

d) O processo de alocação de água é um processo de gestão e regulação que visa a mitigar os conflitos existentes e melhorar a convivência dos usuários de água nos diversos sistemas hídricos, sobretudo devido ao compartilhamento de informações e à participação dos interessados nas decisões acerca do gerenciamento dos recursos hídricos locais.

e) A intervenção emergencial em barragens e corpos hídricos visa a minimizar consequências negativas de secas e inundações e, em alguns casos, garantir a integridade e a segurança de barragens, a fim de possibilitar a adequada operação do sistema hídrico e, conseqüentemente, tornar efetivo o processo de alocação de água.

f) Regulação da prestação dos serviços públicos de irrigação, quando envolver corpos d'água de domínio da União, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

g) Regulação da Segurança de Barragens, com as seguintes atribuições: organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens; coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhar anualmente ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH); elaborar cadastro; classificação de barragens; regulamentação da Lei nº 12.334/2010; fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos, educação e comunicação; promover parcerias com instituições de ensino, pesquisa e associações técnicas. A fiscalização do uso dos recursos hídricos visa a verificação do cumprimento de termos e condições previstas na outorga e/ou em regulamentos concernentes ao uso dos recursos hídricos, a identificação e atuação de usuários irregulares e a garantia do uso múltiplo das águas, buscando assim, dirimir conflitos pela utilização deste recurso e pelo atendimento de denúncias. As campanhas de fiscalização, executadas pela ANA, têm caráter preventivo e corretivo/repressivo, visando estimular o cumprimento da legislação pelos usuários e, ao mesmo tempo, informar sobre os preceitos legais e os procedimentos administrativos necessários para sua regularização. A seguir são apresentadas as tipologias de fiscalização:

a) Fiscalização do uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações pelos usuários, a partir de vistorias ou denúncias qualificadas;

b) Fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água para as quais a ANA emitiu outorga, com exceção daquelas utilizadas para a geração de energia elétrica;

c) Fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta, quando envolverem corpos de água de domínio da União.



40

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA017 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - CMA		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar à execução de projetos voltados à mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio das atividades, tais como: educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; análise de Impactos e Vulnerabilidade; adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE; projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; formulação de propostas de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Objetiva-se, com isso, fomentar o desenvolvimento e a execução de projetos que visem a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como aqueles que reduzam a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA018 - Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20WK - PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA FLORA BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESQUISA PUBLICADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Avaliação do risco de extinção e do estado de conservação da flora; elaboração e monitoramento de planos de ação para conservação das espécies ameaçadas. Coleta, preparo e montagem de amostras oriundas da natureza para inclusão nas coleções nacionais de referência; registro em banco de dados informatizado dos atributos da amostra; manutenção de intercâmbio científico com outras instituições congêneres e intercâmbio de propágulos vegetais; dinamização e ordenação do acervo; disponibilização de informações e no caso do herbário imagens das amostras para consulta na internet; participação em redes de coleções científicas nacionais e internacionais. Busca-se mitigar a perda da biodiversidade vegetal; garantir a integridade, a expansão e o acesso às coleções biológicas de referência da biodiversidade vegetal brasileira; produzir avanço do conhecimento sobre a riqueza e a diversidade da flora brasileira.



42

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA019 - Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima - CMA		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20W1 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e implementação de ações sobre mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis.

Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas por fontes das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA020 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral		
PROGRAMA		
3002 - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL		
AÇÃO		
21BB - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NAS GEOCIÊNCIAS E SETOR MINERAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO (UNIDADE)		20

JUSTIFICATIVA

Essa Ação Orçamentária foi proposta no intuito de ser um dos agentes de solucionamento da insuficiência das ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas geociências e no setor mineral. Causa esta considerada como crítica considerando que o setor mineral opera abaixo do seu potencial e com pouco foco em sustentabilidade e que é necessário ampliar a participação desse setor na economia com sustentabilidade, governança, segurança jurídica, estabilidade regulatória e inovação.

A partir dessa Ação serão desenvolvidas pesquisas de caráter conceitual, metodológico e/ou tecnológico, cujos resultados proverão inovações ou respostas à problemas específicos à serviço dos projetos e linhas de atuação da instituição voltadas ao desenvolvimento do setor mineral, tornando-se também referências acadêmicas. Constarão como resultados respostas ou soluções para questões geológicas fundamentais em temas de interesse especial das áreas finalísticas da instituição, disponibilizados por meio de artigos científicos publicados em periódicos de ampla divulgação.

Essa Ação visa atender aos Eixos Infraestrutura e Econômico, nos termos do Manual do PPA 2020-2023, tendo como diretrizes: ampliação do investimento privado em infraestrutura orientado pelo planejamento de longo prazo, associada a redução da insegurança jurídica; e, eficiência da ação do setor público com valorização da ciência e tecnologia e redução do papel do estado na economia. Aborda temas voltados à Ciência, Tecnologia e Comunicações e Infraestrutura: Transporte, Energia e Recursos Naturais.

No que tange aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), esse plano orçamentário contribui para o Trabalho Decente e Crescimento Econômico e para Indústria, Inovação e Infraestrutura. Essa Ação inclui em seu escopo a busca por parcerias com empresas públicas e privadas, em conformidade com as leis vigentes, de forma a atuar sobre as necessidades do setor mineral, promovendo o seu desenvolvimento, utilizando para isso recursos de fontes diversas que não somente o Tesouro Nacional.



44

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA021 - Implantação de ações de cidadania e educação ambiental - CMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para formulação e implementação de políticas públicas e programas de educação e cidadania ambiental. Inserção das temáticas de educação e cidadania ambiental nas demais políticas públicas. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e outros. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais, educacionais e de cidadania. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas das pautas relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente. Promoção de estratégias para a inserção de critérios socioambientais nas atividades meio da Administração Pública por meio do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA022 - Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens		
PROGRAMA		
2221 - RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÃO		
4926 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DA SEGURANÇA DE BARRAGENS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
BACIA SOB FISCALIZAÇÃO/REGULAÇÃO (UNIDADE)		20

JUSTIFICATIVA

A regulação dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União é realizada por meio de emissão de outorgas; definição de marcos regulatórios; alocações de água; intervenções emergenciais; emissão de Certificados de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH; regulação da prestação dos serviços públicos de irrigação, quando envolver corpos d'água de domínio federal, se em regime de concessão, e adução de água bruta; e regulação da segurança de barragens. A seguir é feita uma descrição sucinta de cada serviço.

- A outorga de direito de uso dos recursos hídricos é o instrumento de gestão por meio do qual o poder público autoriza, concede ou permite o usuário a utilizar determinado volume de água sob seu domínio por período pré-determinado, nos termos e nas condições expressas em ato administrativo.
- As obras de infraestrutura hídrica, para reserva ou adução de água bruta, a serem implantadas ou financiadas, no todo ou em partes, com recursos financeiros da União, devem obedecer a critérios de sustentabilidade sob as perspectivas hídrica e operacional que é garantida pela Agência Nacional de Águas - ANA com a emissão do CERTOH.
- Entende-se por marco regulatório o conjunto de regras para o uso dos recursos hídricos, sendo definido pelas autoridades outorgantes com a participação dos diretamente interessados nesses usos e do comitê da bacia, constituindo-se marco referencial para a regulação dos usos em determinado sistema hídrico. O marco regulatório complementa o arcabouço legal vigente, preenchendo lacunas específicas para cada sistema hídrico e fornecendo os limites e contornos dentro dos quais devem ser conduzidas as alocações de água.
- O processo de alocação de água é um processo de gestão e regulação que visa a mitigar os conflitos existentes e melhorar a convivência dos usuários de água nos diversos sistemas hídricos, sobretudo devido ao compartilhamento de informações e à participação dos interessados nas decisões acerca do gerenciamento dos recursos hídricos locais.
- A intervenção emergencial em barragens e corpos hídricos visa a minimizar consequências negativas de secas e inundações e, em alguns casos, garantir a integridade e a segurança de barragens, a fim de possibilitar a adequada operação do sistema hídrico e, conseqüentemente, tornar efetivo o processo de alocação de água.
- Regulação da prestação dos serviços públicos de irrigação, quando envolver corpos d'água de domínio da União, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.
- Regulação da Segurança de Barragens, com as seguintes atribuições: organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens; coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhar anualmente ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH); elaborar cadastro; classificação de barragens; regulamentação da Lei nº 12.334/2010; fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos, educação e comunicação; promover parcerias com instituições de ensino, pesquisa e associações técnicas.- A fiscalização do uso dos recursos hídricos visa a verificação do cumprimento de termos e condições previstas na outorga e/ou em regulamentos concernentes ao uso dos recursos hídricos, a identificação e autuação de usuários irregulares e a garantia do uso múltiplo das águas, buscando assim, dirimir conflitos pela utilização deste recurso e pelo atendimento de denúncias. As campanhas de fiscalização, executadas pela ANA, têm caráter preventivo e corretivo/repressivo, visando estimular o cumprimento da legislação pelos usuários e, ao mesmo tempo, informar sobre os preceitos legais e os procedimentos administrativos necessários para sua regularização. A seguir são apresentadas as tipologias de fiscalização:
 - Fiscalização do uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações pelos usuários, a partir de vistorias ou denúncias qualificadas;
 - Fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água para as quais a ANA emitiu outorga, com exceção daquelas utilizadas para a geração de energia elétrica;
 - Fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta, quando envolverem corpos de água de domínio da União.



46

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA023 - Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima - CMA		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20W1 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e implementação de ações sobre mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis.

Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas por fontes das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA024 - Implantação de ações de cidadania e educação ambiental - CMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para formulação e implementação de políticas públicas e programas de educação e cidadania ambiental. Inserção das temáticas de educação e cidadania ambiental nas demais políticas públicas. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e outros. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais, educacionais e de cidadania. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas das pautas relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente. Promoção de estratégias para a inserção de critérios socioambientais nas atividades meio da Administração Pública por meio do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.



48

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA025 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - CMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. O Brasil assinou o Acordo de Paris em 2015 com a meta de Diminuir o desmatamento: " Restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares até 2030. Assim, objetiva-se, com a presente emenda, o cumprimento do Acordo de Paris e a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA026 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - CMA		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar à execução de projetos voltados à mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio das atividades, tais como: educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; análise de Impactos e Vulnerabilidade; adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE; projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; formulação de propostas de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Objetiva-se, com isso, fomentar o desenvolvimento e a execução de projetos que visem a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como aqueles que reduzam a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.



50

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA027 - 214N - Controle e Fiscalização Ambiental		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		2250

JUSTIFICATIVA

Fiscalização para a verificação da conformidade ambiental e do cumprimento das normas ambientais e para prevenir e punir as infrações ambientais relacionadas: às atividades e empreendimentos poluidores e/ou utilizadores de recursos naturais; à flora, especialmente o desmatamento e a exploração de produtos florestais; à biodiversidade, especialmente aquelas contra a fauna, aos recursos pesqueiros, o patrimônio genético e aos organismos geneticamente modificados; relacionadas ao transporte de produtos perigosos, às emissões poluentes da atmosfera, a produção, comércio e uso de substância químicas e de produtos perigosos, ao licenciamento ambiental e, às emergências ambientais; as infrações ambientais transnacionais em áreas aduaneiras, área de fronteira, portos e aeroportos; as infrações ambientais em terras da União, especialmente em terras indígenas. Realização de ações de promoção da dissuasão, o fortalecimento e o aprimoramento da fiscalização ambiental. Identificação de riscos ambientais relacionados a produtos perigosos, definição de estratégias de gestão de riscos para a prevenção de ocorrência de acidentes ambientais, especialmente de empreendimentos e atividades utilizadores de produtos nocivos ou perigosos, tais como óleo e derivados, produtos químicos, radioativos e outros. Avaliação e acompanhamento dos planos de emergência para acidentes ambientais envolvendo tais produtos. Atendimento a acidentes ambientais na esfera de atuação do IBAMA e apoio aos acidentes ocorridos nas esferas estaduais e municipais. Acompanhamento de catástrofes e desastres naturais capazes de desencadear acidentes tecnológicos, com impactos no meio ambiente. Avaliação de impacto causado por acidentes ambientais, viabilizando as análises laboratoriais necessárias para comprovação de danos e o monitoramento da recuperação das áreas, bem como análises fiscais e da conformidade de produtos tais como agrotóxicos e outros que possam causar danos ao meio ambiente. Promoção de capacitação e treinamento de servidores do IBAMA e parceiros em temas de emergências ambientais. Participação de servidores do IBAMA em eventos nacionais e internacionais relacionados à temática de acidentes e emergências ambientais. Participação em atividades do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos - P2R2. Participação nas atividades do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC). Contratação de brigadistas para emergências ambientais.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA028 - 2140 - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		250

JUSTIFICATIVA

Normatização, controle e execução de ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos e à recuperação ambiental. Implementação de acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas com vistas a conservação de espécies e ecossistemas brasileiro. Apoio técnico aos órgãos de meio ambiente na aplicação dos procedimentos de licenciamento de planos de manejo florestal sustentável, autorização de supressão de vegetação, reposição florestal e controle de transporte de produtos e subprodutos florestais. Disponibilização aos Estados de sistemas informatizados para a gestão da fauna e dos recursos florestais. Monitoramento e controle para a proteção, conservação e uso sustentável de espécies nativas, envolvendo prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção, bem como as espécies de potencial uso econômico. Promoção de condições para reintrodução de animais apreendidos em ações fiscalizatórias ou resgatados, favorecendo o seu bem-estar, a sua manutenção em cativeiro de forma adequada, o manejo e sua reintegração aos ambientes originais. Manutenção e estruturação de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS). Controle da introdução e da translocação nos diversos ambientes de espécies exóticas. Desenvolvimento e implementação de planos de controle para prevenção, detecção precoce, erradicação e monitoramento de espécies exóticas invasoras. Gestão de programas e projetos de conversão de multas para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Controle e gestão da importação e exportação de produtos e subprodutos de espécies da biodiversidade nativa e execução das funções sob responsabilidade da Autoridade Administrativa e Científica da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.



52

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA029 - 214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Monitoramento, vigilância e fiscalização em Unidades de Conservação Federais e seu entorno, com foco em áreas prioritárias de ocorrência de ilícitos ambientais identificadas nos Planejamentos de Fiscalização elaborados pelas UCs. Capacitação e contratação de brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais. Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual e material de combate. Monitoramento dos focos de calor e de área atingida por incêndios florestais. Execução de ações com uso do fogo de maneira planejada para fins ecológicos, de alternativas ao uso do fogo e de prevenção e combate a incêndios florestais. Objetiva-se com isso: eliminar ou minimizar os efeitos causados pelos ilícitos ambientais relativos ao desmatamento ilegal, extração de produtos madeireiros e não madeireiros, caça, pesca ilegal, degradação e poluição ambiental, no âmbito das Unidades de Conservação, reduzir a área atingida por queimadas indesejadas e os impactos ambientais causados por incêndios florestais em Unidades de Conservação Federais, além de possibilitar a regeneração das áreas afetadas.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA030 - 21AA - Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas		
PROGRAMA		
2223 - A HORA DO TURISMO		
AÇÃO		
21AA - FOMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS A ÁREAS PROTEGIDAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		5

JUSTIFICATIVA

Implementação de ações, atividades e projetos voltados ao desenvolvimento da economia e promoção das cadeias produtivas relacionadas a Áreas Protegidas visando melhorias na proteção ambiental, geração de emprego e renda. Desenvolvimento de atividades produtivas relacionadas à economia e coordenação das intervenções públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades econômicas associadas. Proposição, avaliação, definição e implementação dos programas e projetos relacionados a concessões em Unidades de Conservação Federais, objetivando a melhor proteção dessas áreas e o desenvolvimento socioeconômico de seus entornos.



54

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA031 - 21AB - Monitoramento, Avaliação e Controle de Substâncias, Produtos Químicos e Biológicos e de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
21AB - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS E DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INSTRUMENTO DESENVOLVIDO (%)		180

JUSTIFICATIVA

Avaliação de periculosidade e de risco ambiental de agrotóxicos, produtos biológicos, preservativos de madeira, remediadores ambientais, dispersantes de óleos e graxas e outras substâncias e produtos considerados perigosos à flora, à fauna e aos recursos naturais; Pesquisa e desenvolvimento de mecanismos e ferramentas, incluindo as digitais, para avaliação e controle de substâncias químicas e produtos potencialmente perigosos ou degradadores dos recursos naturais; Controle das atividades de importação e exportação, produção e comercialização de produtos e substâncias e que possam comprometer os recursos naturais e os serviços ecossistêmicos associados; - Controle e monitoramento da contaminação ambiental por agrotóxicos e outras substâncias e produtos considerados perigosos; Aprimoramento das ferramentas eletrônicas de coleta, processamento, avaliação e divulgação de dados e informações sobre atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, e atividades e instrumentos de defesa ambiental nos sistemas de controle vinculados aos Cadastros Técnicos Federais, para subsidiar tomadas de decisão e integração das ações de controle ambiental no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; Qualificação dos dados das bases cadastrais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA); Simplificação e desburocratização de procedimentos para favorecer a regularidade ambiental das pessoas físicas e jurídicas inscritas nos cadastros técnicos federais.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA032 - 214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM ²)		500000

JUSTIFICATIVA

Proteção das áreas federais prioritárias com a realização de atividades de controle de incêndios florestais, por meio da prevenção, educação, manejo, preparação, combate, recuperação de áreas e estímulo à substituição do uso do fogo no meio rural. Bem como capacitação, contratação e administração de brigadistas federais temporários para atuarem nessas regiões.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA CMA033 - 20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais		
PROGRAMA 1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO 20WM - APOIO À CRIAÇÃO, GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 500

JUSTIFICATIVA

Implementação de infraestrutura e serviços necessários às Unidades de Conservação Federais - UC's. Estruturação e implementação de sistemas de informações para assegurar a integração dos dados e a disponibilização das informações. Elaboração e revisão contínua dos planos de manejo das UC's. Consolidação da gestão estratégica e da gestão por processos orientada para resultados. Conservação e promoção das práticas e conhecimentos tradicionais associados ao uso sustentável da biodiversidade. Envolvimento da sociedade na conservação da biodiversidade e promoção da educação ambiental. Promoção da garantia de território e do desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais. Promoção das cadeias de produtos da sociobiodiversidade e do manejo florestal comunitário sustentável nas Unidades de Conservação Federais, com o fortalecimento das organizações comunitárias para a atividade produtiva. Identificação e definição do perfil das famílias beneficiárias nas Unidades de Conservação Federais. Desenvolvimento de capacidades para manejar os recursos naturais. Apoio à consolidação territorial, proteção, manejo e pesquisa nas UC's. Elaboração de instrumentos de planejamento, capacitação, promoção da visitação pública, educação ambiental e pesquisa científica. Produção de materiais e meios de orientação às unidades descentralizadas do ICMBio, às organizações comunitárias e às famílias das Unidades de Conservação. Apoio das ações que visem o desenvolvimento de práticas econômicas sustentáveis no interior e no entorno das unidades. Análise, autorização, vistoria e monitoramento de planos de manejo florestal madeireiros comunitários em Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Análise e aproveitamento do potencial de exploração de produtos madeireiros nos plantios florestais existentes dentro de Unidades de Conservação Federais. Desenvolvimento de mecanismos para uso das UC's com ênfase na geração de serviços e negócios ampliando a quantidade e a qualidade dos bens e serviços ofertados pelas Unidades de Conservação Federais. Aumento da representatividade e conectividade dos biomas protegidos em UC's, aprimorando procedimentos de criação de UC's. Promoção de instrumentos de gestão às UC's. Monitoramento da efetividade da gestão das UC's. Organização e divulgação de informações. Pagamento das indenizações de propriedades ou posses. Levantamento fundiário, vistoria e avaliação de imóveis rurais. Demarcação e sinalização do perímetro das UC's. Desapropriação de imóveis ou da indenização de benfeitorias sob regime de posses de boa fé, por via administrativa ou judiciais, ultimando com a transferência das terras privadas ou posses ao ICMBio. Compensação de reserva legal. Identificação dos imóveis e transferência da gestão para o ICMBio mediante Concessão de Direito Real de Uso ou outro instrumento legal. Realizar a compra direta. Aplicação de recursos de compensação ambiental decorrentes de licenciamento ambiental. Objetiva-se, com isso, disponibilizar à sociedade, por meio das Unidades de Conservação Federais, Coordenações Regionais e Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sócio-biodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais, o uso público, a visitação, bens e serviços ambientais e promover o desenvolvimento socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, de forma a garantir que os objetivos previstos para as UC's sejam alcançados. Regularizar a situação fundiária das Unidades de Conservação Federais de domínio público, e consolidar o território dessas Unidades.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA034 - 218R - Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação Sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
218R - MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (% DE EXECUÇÃO)		200

JUSTIFICATIVA

Monitoramento e gestão das informações ambientais, por meio da coleta, processamento e monitoramento de dados. Desenvolvimento de tecnologias, pesquisas, e de integração de bases de dados e informações ambientais geoespaciais, inclusive por meio do uso de imagens de satélite. Promoção da transparência ativa, educação ambiental, disponibilização de dados e informações ambientais à sociedade e à administração pública com foco na gestão ambiental. Promoção de ações de educação ambiental.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA035 - 20G4 - Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5

JUSTIFICATIVA

Apoio financeiro não reembolsável, mediante concessão de fomento a projetos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus efeitos. A atuação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, definida em lei, visa estimular a realização de estudos e a execução de projetos que contribuam para ampliar o conhecimento sobre a mudança do clima e que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e atenuem a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima. Os convênios e as parcerias são firmados pelo Ministério do Meio Ambiente, responsável pela gestão do FNMC, conforme as prioridades de investimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Os temas de interesse incluem educação, capacitação, treinamento e mobilização, adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; Ciência do Clima, análise de impactos e vulnerabilidade; projetos de redução das emissões de gases de efeito estufa e de redução de desmatamento e da degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa; formulação de políticas públicas para solução de problemas relacionados à emissão e à mitigação de emissões de gases de efeito estufa; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e a garantia da qualidade dos serviços ambientais. Essas aplicações incluem ainda as seguintes áreas de abrangência: destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, incluídas a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o coprocessamento, a recuperação e o aproveitamento energético, a disposição final de rejeitos em aterros sanitários e o encerramento de lixões e aterros controlados; coleta eficiente do biogás e sua combustão ou aproveitamento energético em aterros sanitários e estações de tratamento de efluentes sanitários; saneamento básico, incluídos o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo das águas pluviais e a limpeza e a fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas; mobilidade urbana e transporte eficiente de baixa emissão de carbono; controle da poluição e monitoramento da qualidade do ar; e criação, recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA036 - Solução para o assoreamento da Bacia do Rio Taquari		
PROGRAMA		
2221 - RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÃO		
20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Melhoria na navegabilidade, dando solução ao problema crônico de assoreamento que tem prejudicado totalmente o leito do rio. Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia de médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas. Esta emenda vem sendo apresentada desde o orçamento de 2014 e sempre adquire uma Funcional programática só para a Ação: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais na Bacia do Rio Taquari -No Estado do Mato Grosso do Sul. Em 2016 constou do Orçamento com a Funcional-Programática foi: 18.541.2040.14RL.7004, para 2017 FP:18.541.2078.20WM.701.



60

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA037 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM ²)		100000

JUSTIFICATIVA

presente emenda tem a finalidade de alocar recursos federais para prevenção e controle ambiental como é de conhecimento público, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Julho, Agosto, Setembro e Outubro de todo ano, dependendo das condições climáticas, fica sujeita a ocorrência de grandes incêndios florestais, que acarretam a destruição da cobertura vegetal, a destruição de húmus e morte de microrganismos, destruição da fauna silvestre, especialmente de animais jovens, o aumento de pragas, a eliminação de sementes em estado de latência, a debilitação de árvores jovens suscetíveis a pragas e doenças, a diminuição da fertilidade do solo e seu ressecamento, e aceleração de processos erosivos com consequente assoreamento de lagoas, represas e rios. Os incêndios e as queimadas que ocorrem no Pantanal causam grandes prejuízos à fauna e flora locais. A previsão de estudos, projetos, investimentos e eventos é de grande importância por possibilitar que as catástrofes nesse ecossistema principalmente do pantanal brasileiro e que sejam amenizadas ou, até mesmo evitadas.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA038 - 2E87 - Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
2E87 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.



62

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA039 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS DEGRADADAS		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

presente emenda tem por objetivo o aprimoramento do gerenciamento do comércio internacional de espécies ameaçadas. Promoção dos estados brasileiro dos conhecimento das espécies ameaçadas de extinção e das espécies de importância socioambiental em suas áreas de distribuição. Monitoramento e controle para a proteção, conservação e uso sustentável de espécies nativas, envolvendo prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção, bem como as espécies de potencial de uso econômico, por intermédio de mecanismos, procedimentos e normas de controle sobre seu acesso, exploração, beneficiamento, comercialização e manejo. Bem como, proposição e execução de ações de melhoria e RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS de interesse federal; elaboração de procedimentos para valoração do dano ambiental; elaboração de programas e projetos de conversão de multas para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nas áreas objeto de conversão e acompanhamento de sua execução.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA040 - 20N1 - Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20N1 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5

JUSTIFICATIVA

Fomento a projetos e ações que promovam desenvolvimento sustentável; educação ambiental; capacitação em gestão e conservação ambiental; elaboração e implementação de planos de gestão integrada de resíduos sólidos; revitalização de bacias hidrográficas; recuperação de áreas degradadas ou alteradas; elaboração e implementação de instrumentos e promoção do fortalecimento de gestão ambiental; conservação e manejo sustentável da biodiversidade; implementação de alternativas de produção sustentável; elaboração e implementação de planos de manejo de unidades de conservação; elaboração e implementação de planos de ação de espécies da fauna e flora ameaçados de extinção e de espécies invasoras; prevenção e combate ao desmatamento e aos incêndios florestais.



64

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA041 - 20W2 - Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20W2 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLANTADA (UNIDADE)		5

JUSTIFICATIVA

Implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Redução dos riscos e das vulnerabilidades ambientais, econômicos e sociais decorrentes da variação e das mudanças do clima, do processo de desertificação, dos efeitos da seca e da degradação da terra e do solo. Promover a melhoria ambiental, social e econômica da população sob influência dos climas áridos, semiárido e subúmido-seco. Promoção do uso múltiplo, integrado e sustentável dos recursos naturais (solo, água e biodiversidade), visando a reversão dos processos de degradação da terra e de desertificação, com vistas à segurança hídrica, alimentar e energética.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA042 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende fortalecer o monitoramento, vigilância e fiscalização em Unidades de Conservação Federais e seu entorno, com foco em áreas prioritárias de ocorrência de ilícitos ambientais identificadas nos Planos de Proteção elaborados pelas UCs. Capacitação e contratação de brigadas de incêndios. Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual e material de combate. Estruturação das bases operativas. Monitoramento dos focos de calor e de área atingida por incêndio. Execução de ações de alternativas ao uso do fogo e de prevenção e combate a incêndios florestais. Objetiva-se com isso: eliminar ou minimizar os efeitos causados pelos ilícitos ambientais relativos ao desmatamento ilegal, extração de produtos madeireiros e não madeireiros, caça, pesca ilegal, degradação e poluição ambiental, no âmbito das Unidades de Conservação, reduzir a área queimada e os impactos ambientais causados por incêndios florestais em Unidades de Conservação Federais e reabilitar as áreas afetadas, especialmente na região amazônica.



66

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA043 - 21A9 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana		
PROGRAMA		
1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
AÇÃO		
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Implementação de Programas, Planos e Ações concretas com resultados tangíveis para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana, nos seguintes eixos: combate ao lixo no mar, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA047 - Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
PROGRAMA		
2221 - RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÃO		
20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		3

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a recuperação e preservação da água doce que representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que tem causado a degradação do solo e o assoreamento da calha, dos principais rios federais. A ausência de infraestrutura compromete a qualidade da água na maioria dos municípios, estados e federação. Como também, a falta de uma política clara para sua preservação, com isso, tem contribuído para degradação hidro ambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: proteção e recuperação de nascentes e olhos d'água. Implantação de viveiros para composição e preservação das margens nos afluentes menores que integram a bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, da recuperação das áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e reserva legal, práticas de conservação de água e solo caracterização e monitoramento da qualidade da água e biodiversidade aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, como educação sanitária e hídrica, e que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

O projeto prevê a retirada de 26,4m³/s de água (1,4% da vazão da barragem de Sobradinho) que será destinada ao consumo da população urbana de 390 municípios, através das bacias de Terra Nova, Brígida Pajeú.

O Eixo Norte do projeto, que levará água para os sertões de Pernambuco, Paraíba, Ceará e rio Grande do Norte, terá 400 km de extensão alimentando 4 rios, três sub-bacias do São Francisco (Brígida, Terra Nova e Pajeú) e mais dois açudes: Entre Montes e Chapéu.

O Eixo Leste abastecerá parte do sertão e as regiões do agreste de Pernambuco e da Paraíba com 220 km aproximadamente até o Rio Paraíba, depois de passar nas bacias do Pajeú, Moxotó e da região agreste de Pernambuco.

Ambos os eixos serão construídos para uma capacidade máxima de vazão de 99m³/s e 28m³/s respectivamente sendo que, trabalharão com uma vazão contínua de 16,4m³/s no eixo norte e 10m³/s no eixo leste.

Tendo como sugestão que seja investido o valor de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais) para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



68

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA049 - Construção do Canal do Sertão Baiano		
PROGRAMA		
2221 - RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÃO		
20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		16000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda consiste na Construção do Canal do Sertão Baiano, visando a transposição das águas do Rio São Francisco para atender a 44 municípios nas bacias dos rios Itapicuru (21 cidades), Jacuípe (17 cidades), Salitre (3 cidades), Tatauí (1 cidade), Tourão (1 cidade) e Vaza Barris (1 cidade). Com a finalidade de garantir o suprimento hídrico das demandas de abastecimento humano, dessedentação animal, agropecuária, aquicultura e industrial. Além da recuperação ambiental dos municípios baianos situados nas bacias citadas anteriormente. Com objetivo de captar recursos para finalizar a primeira fase do projeto básico junto a CODEVASF.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA050 - LDO 2023 Sugestão de emenda PRIORIDADE e META - PNMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20N1 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		6

JUSTIFICATIVA

O anexo de Prioridades e Metas prevê 1 unidades em prioridade. O acréscimo de meta proposto, para 06 unidades prioritárias, é relevante para contribuir para o fortalecimento das principais instituições ambientais brasileiras bem como reforçar a capacidade de gestão ambiental nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA051 - LDO 2023 Sugestão de emenda PRIORIDADE e META - BOLSA VERDE		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO ATÍPICA		
Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		15000

JUSTIFICATIVA

O anexo de Prioridades e Metas para 2018, apontava 10.000 unidades em prioridades. O acréscimo de meta proposto, para 15.000 unidades prioritárias, é relevante para o atendimento famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas de relevância para a conservação ambiental, tais como Florestas nacionais, Projetos de assentamento florestal, Territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais. Essa política pública, além de apoiar o uso sustentável da biodiversidade brasileira, proporciona, por meio da transferência de renda, um valor mínimo para subsistência dos povos ribeirinhos que sofrem com a pobreza. No Estado do Maranhão os ribeirinhos vivem da economia do arroz, da pesca, da extração do óleo de babaçu e da cera de carnaúba, palmeiras típicas do estado. Entretanto, sofrem com a sazonalidade do clima na região chamada de pantanal maranhense.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA052 - 14RL - Defesa Civil - Prevenção de Desastres		
PROGRAMA		
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES		
AÇÃO		
14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a realização de estudos, projetos e obras para a contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para a contenção de erosões marinhas e fluviais, problema que assola todo o país

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA055 - 2798 - PAA - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar		
PROGRAMA		
5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
AÇÃO		
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)		500000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a promover o acesso à alimentação e o incentivo a agricultura familiar por meio da aquisição e a destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas por entidades da rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. Público-Alvo: Agricultores familiares e suas organizações, conforme definido na Lei nº 11.326/2006, entidades da rede socioassistencial, da rede pública de saúde, educação e justiça, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme definido na Resolução do Grupo Gestor do PAA de nº 81/2018.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA056 - Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima - CMA		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20W1 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e implementação de ações sobre mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis.

Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas por fontes das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA057 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - CMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. O Brasil assinou o Acordo de Paris em 2015 com a meta de Diminuir o desmatamento: " Restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares até 2030. Assim, objetiva-se, com a presente emenda, o cumprimento do Acordo de Paris e a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA058 - Apoio à Pesquisa e ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul		
PROGRAMA		
6013 - OCEANOS, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA		
AÇÃO		
2518 - APOIO À PESQUISA E AO MONITORAMENTO OCEANOGRÁFICO E CLIMATOLÓGICO DA AMAZÔNIA AZUL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)		3

JUSTIFICATIVA

Ampliação e consolidação da capacidade do Brasil em monitorar e gerar previsões ambientais, por meio da manutenção de um sistema de monitoramento oceanográfico e climatológico que aprimore o conhecimento do papel dos oceanos face às mudanças climáticas. Visa, também, apoiar e garantir a realização, o monitoramento e a segurança das pesquisas científicas nas ilhas oceânicas, zona costeira, oceano Atlântico Sul e Tropical e áreas adjacentes, a fim de dotar o país de informações estratégicas que contribuam para aumentar a capacidade do país em monitorar e gerar previsões ambientais, de utilização eficaz e sustentável dos recursos marinhos na região marítima nacional e internacional de seu interesse, da previsão de fenômenos naturais extremos que produzem forte impacto sobre a vida das populações costeiras e a sustentabilidade econômica local, bem como as relacionadas ao Plano de Levantamento da Plataforma Continental brasileira (LEPLAC), em atendimento aos projetos e atividades empreendidos pelo Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), para alcançar os objetivos da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), na formação de recursos humanos qualificados na área de Ciências do Mar e na criação de uma Mentalidade Marítima na sociedade brasileira.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA059 - Implantação de ações de cidadania e educação ambiental - CMA		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para formulação e implementação de políticas públicas e programas de educação e cidadania ambiental. Inserção das temáticas de educação e cidadania ambiental nas demais políticas públicas. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e outros. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais, educacionais e de cidadania. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas das pautas relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente. Promoção de estratégias para a inserção de critérios socioambientais nas atividades meio da Administração Pública por meio do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA060 - Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica		
PROGRAMA		
6013 - OCEANOS, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA		
AÇÃO		
2345 - APOIO LOGÍSTICO À PESQUISA CIENTÍFICA NA ANTÁRTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ESTAÇÃO MANTIDA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Apoio logístico às atividades científicas brasileiras na Antártica a fim de permitir a manutenção da presença brasileira naquela região. Envolve abastecimento de materiais necessários às atividades científicas e logísticas; transporte de pesquisadores e de equipes de manutenção e guarnecimento da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF); provimento da infraestrutura necessária às instituições operacionais, logísticas e administrativas participantes no desenvolvimento da Ação; e manutenção e reparo das unidades navais e aeronavais que participam das Operações Antárticas.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA061 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - CMA		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar à execução de projetos voltados à mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio das atividades, tais como: educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; análise de Impactos e Vulnerabilidade; adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE; projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; formulação de propostas de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Objetiva-se, com isso, fomentar o desenvolvimento e a execução de projetos que visem a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como aqueles que reduzam a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA062 - Cadastro, Recomposição e Produção Florestal		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20WA - CADASTRO, RECOMPOSIÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ÁREA AMPLIADA (HA)		2000000

JUSTIFICATIVA

Promoção do uso sustentável das florestas bem como a geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população realizando ações de fomento, sobretudo capacitação, assistência técnica e assessoria, para o manejo florestal sustentável, a recuperação florestal e plantios com espécies florestais nativas. Coordenação e elaboração dos estudos sócio ambientais e econômicos preliminares. Apoio às iniciativas e desenvolvimento de estudos que subsidiem a oferta de florestas públicas para concessões florestais. Implementação das ações relativas ao planejamento para concessões florestais. Ampliação da oferta de florestas públicas para concessões florestais, de forma que seja assegurado o uso sustentável dos recursos naturais, o cumprimento dos compromissos legais e contratuais e o desenvolvimento da economia florestal local. Implementação de sistemas informatizados de controle da cadeia de custódia e rastreamento da produção florestal. Promoção de um ambiente de legalidade nas áreas das concessões florestais e também em seu entorno e em áreas de florestas públicas a serem licitadas. Monitoramento e fiscalização das atividades florestais e de obrigações contratuais relacionadas, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais, conforme a Lei 11.284 e Decreto 6063. Promoção da regularização ambiental dos imóveis rurais por meio da implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Programa de Regularização Ambiental - PRA, visando a conservação, manutenção e recomposição da cobertura florestal nos imóveis rurais. O CAR identificará os imóveis rurais e seus atributos ambientais, permitindo o monitoramento e controle dos processos de recomposição dos passivos ambientais desses imóveis.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA063 - Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN		
PROGRAMA		
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES		
AÇÃO		
20GB - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ÁREA DE RISCO MONITORADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Aquisição e instalação de novos equipamentos essenciais para obtenção de informações relevantes para o monitoramento e o envio de alertas de desastres naturais elaborados pelo CEMADEN, por meio de inovadoras plataformas de coletas de dados, tais como equipamentos agro-hidro-meteorológicos (para prever, inclusive, o risco de colapso de safras agrícolas de subsistência no semiárido brasileiro e em outras regiões impactadas pela escassez de chuvas), geotécnicos, radares meteorológicos, pluviômetros, medidas de descargas elétricas, medidores de umidade do solo, entre outros, além da aquisição de um supercomputador com capacidade de processamento de modelos numéricos de desastres naturais e seus impactos associados; manutenção de equipamentos da rede observacional implantada; ampliação de parcerias e convênios com instituições federais, estaduais e municipais que monitoram informações relacionadas a desastres naturais; desenvolvimento de modelagem numérica de desastres naturais; manutenção das atividades meio fundamentais para o funcionamento e suporte do centro; fortalecer a capacidade do centro por meio da ampliação de equipe de trabalho tendo em vista a complexidade de suas atividades, tanto na área meio quanto na área finalística. Manutenção das áreas operacional, engenharia, tecnologia da informação e monitoramento e emissão de alertas de risco iminente de ocorrência de desastres naturais com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão por parte dos órgãos de proteção civil; realização de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos voltados ao melhor entendimento dos mecanismos associados à ocorrência dos desastres naturais e ao aperfeiçoamento das ferramentas utilizadas para o monitoramento e a previsão dos desastres e dos possíveis impactos econômicos e sociais; continuidade na implementação de pesquisas e processos em modelagens geodinâmicas e hidrológicas em áreas de risco (deslizamento de encostas, alagamentos, enxurradas e inundações etc), incluindo as ações voltadas para aumento da percepção de riscos e educação para prevenção de desastres naturais; manutenção e aperfeiçoamento do atual sistema de informações visando reforçar as ações de apoio do governo para mitigar o impacto dos desastres naturais e estruturar o sistema de informações para desenvolvimento da capacidade regional de monitoramento, previsão e alertas de desastres naturais.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA064 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana		
PROGRAMA		
1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
AÇÃO		
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana, com ênfase em: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas. Compreende também temas relacionados com: a) o planejamento e a gestão ambiental territorial, incluídos o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento ambiental municipal, a gestão ambiental urbana e o gerenciamento costeiro; b) a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos; c) os passivos ambientais e as áreas contaminadas; d) a prevenção, o controle e o monitoramento da poluição; e) a gestão ambientalmente adequada das substâncias químicas e dos produtos perigosos; f) a qualidade ambiental das matrizes ar, água e solo; g) os critérios e os padrões de qualidade ambiental; h) participação em acordos e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário; i) plano de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos; j) segurança química; k) coordenação e implementação do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar; l) implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo seus instrumentos estruturantes: Plano Nacional de Resíduos Sólidos; Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR); Planos Estaduais de Resíduos Sólidos; Acordos Setoriais relativos às cadeias prioritárias de logística reversa; m) promoção de assistência técnica em gestão de resíduos sólidos; n) implementação do Programa Nacional Lixo Zero; o) a ampliação e o fortalecimento de parcerias para a melhoria da qualidade ambiental urbana, com ações de recuperação, valorização e preservação do patrimônio ambiental em zonas efetivamente urbanizadas; p) estruturação, desenvolvimento, disponibilização e integração de bases de dados e informações ambientais espacializadas relacionadas à agenda de qualidade ambiental urbana.



82

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA065 - Formulação e Planejamento para orientar a Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos		
PROGRAMA		
2221 - RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÃO		
20VS - FORMULAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA FORMULADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento contínuo da legislação e fortalecimento dos processos de regulamentação para implementar os instrumentos de gestão e de planejamento de recursos hídricos; estabelecimento de pactos para a definição de diretrizes e políticas públicas voltadas para a melhoria da oferta de água, em qualidade e quantidade, sob a ótica do desenvolvimento sustentável; formulação de políticas e estratégias para o apoio à estruturação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH; funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; apoio à implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos; promoção da sustentabilidade do uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como da gestão compartilhada de águas fronteiriças e transfronteiriças. Objetiva-se, com isso, garantir o funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; apoiar a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos; assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Parcerias com os entes federados, instituições governamentais, entidades da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa e fomento; promoção e realização de eventos técnicos; execução direta de projetos; promoção de estudos técnicos; cursos de capacitação; oficinas de trabalho; elaboração de publicações e materiais de divulgação.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA066 - Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Parceria com entes federados, órgãos do Governo Federal, Consórcios Públicos, Entidades sem fins Lucrativos, entidades da sociedade civil, Universidades, Instituições de Ensino e Pesquisa, Organizações não governamentais, órgãos e instituições internacionais e estruturas e coletivos educadores. Cooperação técnica com canais públicos de rádio e TV e parceria com redes de educação e comunicação ambiental.

Execução direta de projetos. Mapeamento de materiais, meios e projetos informacionais. Produção e distribuição de novos materiais informacionais e produção de novos meios informacionais de cunho educativo. Aproveitamento das mídias existentes para divulgação das informações e dos materiais. Intercâmbio de metodologias e atividades realizadas no Brasil e em outros países. Eventos presenciais e a distância. Mobilização, articulação e empoderamento de jovens



84

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA067 - Apoio a Implantação de Políticas Agroambientais		
PROGRAMA		
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
AÇÃO		
20M4 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS AGROAMBIENTAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

Mais de 120 mil unidades familiares rurais de todo o Brasil receberão serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) com foco no desenvolvimento de sistemas sustentáveis de produção, o objetivo é que haja orientação técnica aos agricultores familiares no manejo sustentável do solo, da água e dos recursos florestais, buscando a diminuição ou mesmo a eliminação do uso de insumos químicos contaminantes ao meio ambiente e a saúde dos agricultores. Promoção do desenvolvimento e a adoção de modelos produtivos rurais sustentáveis apropriados ao manejo das propriedades. Apoio a projetos, capacitação e outras atividades de disseminação de práticas de planejamento e gestão dos recursos naturais em cadeias produtivas rurais. Parcerias com entes da federação, entidades da sociedade civil, organismos internacionais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil; realização e apoio a eventos, reuniões, oficinas e capacitações; produção de materiais gráficos e audiovisuais correlatos.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA068 - Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
21A8 - FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A CONSERVAÇÃO, A RECUPERAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, DA VEGETAÇÃO NATIVA E DO PATRIMÔNIO GENÉTICO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Proposição e avaliação de políticas, normas, iniciativas; definição de estratégias; promoção e apoio às atividades para a implementação de programas em temas relacionados com: a conservação, o uso sustentável e o monitoramento das florestas, da vegetação nativa, da biodiversidade, do patrimônio genético, das espécies da biodiversidade brasileira, incluídos os recursos pesqueiros, bem como dos ecossistemas naturais e seus serviços na escala de paisagens; a proteção e a valorização do conhecimento tradicional associado à biodiversidade e ao patrimônio genético e à repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes do seu uso; a biossegurança concernente aos organismos geneticamente modificados e à biologia sintética; a prevenção da introdução e da dispersão e o controle de espécies exóticas invasoras; as unidades de conservação e os espaços territoriais especialmente protegidos; prevenção e combate do desmatamento, do manejo e da recuperação florestal; e implementação da Estratégia Nacional para a Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal e o Papel da Conservação, Manejo Florestal Sustentável e o Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+).

Participação e/ou coordenação, no âmbito de suas competências, da implementação dos acordos internacionais relacionados à preservação, à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, da vegetação nativa e do patrimônio genético.



86

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA069 - Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM ²)		400000

JUSTIFICATIVA

Capacitação e contratação de brigadas de incêndios. Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual e material de combate. Estruturação das bases operativas. Monitoramento dos focos de calor e de área atingida por incêndio. Execução de ações de alternativas ao uso do fogo e de prevenção e combate a incêndios florestais. Objetiva-se com isso, reduzir a área queimada e os impactos ambientais causados por incêndios florestais em Unidades de Conservação Federais. Reabilitar as áreas afetadas. Direta. Execução direta de projetos e ações de prevenção e combate a incêndios por servidores do ICMBio e colaboradores. Contratação de serviços especializados e aquisição de imagens de satélite, material e equipamentos relativos às atividades de proteção ambiental. Reuniões técnicas, oficinas, cursos e outros eventos. Parcerias com os entes federados e instituições governamentais. Articulação institucional com os diferentes projetos, programas e ações do governo e da sociedade.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA070 - Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20W1 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e implementação de ações sobre mudança do clima. Implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, da sigla em inglês) do Brasil. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, Acordo de Paris e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis. Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas por fontes das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa.



88

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA071 - Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação de políticas públicas de comunicação, educação ambiental e cidadania ambiental e inserção destas temáticas nas demais políticas públicas, em diferentes instâncias. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, e no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais e educacionais. Apoio à produção da comunicação e informação para todas as mídias. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Implementação de linha editorial digital de publicações. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas de turismo, em especial no ecoturismo de base comunitária, turismo de base local e turismo sustentável, visando garantir a sustentabilidade social, ecológica e econômica das comunidades receptoras e proporcionando uma interação adequada dos turistas com os ecossistemas e populações locais. Objetiva-se com isso contribuir com a adoção de comportamentos proativos e sustentáveis, visando a cidadania ambiental, pela sociedade brasileira, face aos novos desafios da sustentabilidade global, por meio de processos de formação e acesso à informação e comunicação ambiental.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA072 - Controle e Fiscalização Ambiental		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		1200

JUSTIFICATIVA

Fiscalização para a verificação da conformidade ambiental e do cumprimento das normas ambientais e para prevenir e punir as infrações ambientais relacionadas: às atividades e empreendimentos poluidores e/ou utilizadores de recursos naturais; à flora, especialmente o desmatamento e a exploração de produtos florestais; à biodiversidade, especialmente aquelas contra a fauna, aos recursos pesqueiros, o patrimônio genético e aos organismos geneticamente modificados; relacionadas ao transporte de produtos perigosos, às emissões poluentes da atmosfera, a produção, comércio e uso de substância químicas e de produtos perigosos, ao licenciamento ambiental e, às emergências ambientais; as infrações ambientais transnacionais em áreas aduaneiras, área de fronteira, portos e aeroportos; as infrações ambientais em terras da União, especialmente em terras indígenas. Realização de ações de promoção da dissuasão, o fortalecimento e o aprimoramento da fiscalização ambiental. Identificação de riscos ambientais relacionados a produtos perigosos, definição de estratégias de gestão de riscos para a prevenção de ocorrência de acidentes ambientais, especialmente de empreendimentos e atividades utilizadores de produtos nocivos ou perigosos, tais como óleo e derivados, produtos químicos, radioativos e outros. Avaliação e acompanhamento dos planos de emergência para acidentes ambientais envolvendo tais produtos. Atendimento a acidentes ambientais na esfera de atuação do IBAMA e apoio aos acidentes ocorridos nas esferas estaduais e municipais. Acompanhamento de catástrofes e desastres naturais capazes de desencadear acidentes tecnológicos, com impactos no meio ambiente. Avaliação de impacto causado por acidentes ambientais, viabilizando as análises laboratoriais necessárias para comprovação de danos e o monitoramento da recuperação das áreas, bem como análises fiscais e da conformidade de produtos tais como agrotóxicos e outros que possam causar danos ao meio ambiente. Promoção de capacitação e treinamento de servidores do IBAMA e parceiros em temas de emergências ambientais. Participação de servidores do IBAMA em eventos nacionais e internacionais relacionados à temática de acidentes e emergências ambientais. Participação em atividades do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos - P2R2. Participação nas atividades do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC).

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA073 - Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
218R - MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (% DE EXECUÇÃO)		100

JUSTIFICATIVA

Monitoramento e gestão das informações ambientais, por meio da coleta, processamento e monitoramento de dados. Desenvolvimento de tecnologias, pesquisas, e de integração de bases de dados e informações ambientais geoespaciais, inclusive por meio do uso de imagens de satélite. Promoção da transparência ativa, educação ambiental, disponibilização de dados e informações ambientais à sociedade e a administração pública com foco na gestão ambiental. Promoção de ações de educação ambiental.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA074 - 21A9 - Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana		
PROGRAMA		
1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
AÇÃO		
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretendemos fomentar a Implementação de Programas, Planos e Ações concretas com resultados tangíveis para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana, nos seguintes eixos: combate os "lixões", o lixo jogado no mar, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminada.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA075 - Monitoramento, Avaliação e Controle de Substâncias, Produtos Químicos e Biológicos e de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
21AB - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS E DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INSTRUMENTO DESENVOLVIDO (%)		90

JUSTIFICATIVA

Avaliação de periculosidade e de risco ambiental de agrotóxicos, produtos biológicos, preservativos de madeira, remediadores ambientais, dispersantes de óleos e graxas e outras substâncias e produtos considerados perigosos à flora, à fauna e aos recursos naturais; - pesquisa e desenvolvimento de mecanismos e ferramentas para o controle de substâncias químicas e produtos potencialmente perigosos ou degradadores dos recursos naturais; - controle das atividades de importação e exportação, produção e comercialização de produtos e substâncias e que possam comprometer os recursos naturais e os serviços ecossistêmicos associados; - controle e monitoramento da contaminação ambiental por agrotóxicos e outras substâncias e produtos considerados perigosos; - aprimoramento das ferramentas digitais de coleta, processamento, avaliação e divulgação de dados e informações sobre atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais nos sistemas de controle vinculados ao Cadastro Técnico Federal, com impactos positivos nas tomadas de decisão e na integração e sinergia das ações de controle ambiental no âmbito do SISNAMA; - qualificação dos dados da base de empreendedores cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA); - simplificação e desburocratização de procedimentos para favorecer a regularidade ambiental dos empreendedores cadastrados

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA076 - Licenciamento Ambiental Federal		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
6925 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
LICENÇA CONCEDIDA (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Execução dos procedimentos de licenciamento ambiental federal necessários à realização de vistorias aos locais e/ou trajeto de empreendimentos, audiências públicas ou reuniões públicas com as comunidades a serem afetadas pela implantação do empreendimento e reuniões técnicas com empreendedores, consultorias e interessados. Ainda, são necessários a elaboração de documentos administrativos, elaboração de documentos técnicos tais como pareceres, relatórios de vistorias, notas técnicas, notas informativas, bem como a realização de análises, modelagem e processamento de dados ambientais relacionadas à avaliação de impacto ambientais e análise de risco.

Objetiva-se, com isso, atender às demandas e atividades de licenciamento ambiental federal previstas na legislação ambiental.



94

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA077 - Ação 00T5 - MDR - Prevenção de Desastres - Antiga 14RL		
PROGRAMA		
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES		
AÇÃO		
00T5 - APOIO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO EXECUTADO (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem por objetivo a realização de estudos, projetos e obras para implantação e/ou recuperação de infraestruturas para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais, inclusive infraestruturas de contenção previstas no Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH).

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA078 - Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)		
PROGRAMA		
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
AÇÃO		
20V9 - MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
BOLETIM DIVULGADO (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Monitoramento do desmatamento e da queima da vegetação na dinâmica da cobertura da terra dos biomas que compõem o território nacional através de sistemas de análise de imagens de sensoriamento remoto de diversas resoluções espaciais e temporais baseados em metodologias adequadas às características fisiográficas de cada bioma, para atender às necessidades de dados dos setores governamentais responsáveis pelo controle do desmatamento, do fogo na vegetação e da gestão territorial, e em particular do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio do MMA.

Produção de mapas de áreas de desmatamento e de áreas de vegetação em estágios de regeneração para os biomas Amazônia, Cerrado, Caatinga e Pantanal e metodologia para estender estes produtos para os biomas Mata Atlântica e Campos Sulinos para apoiar ações de controle de desmatamento ilegal e a produção de relatórios de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal para fins de cumprimento de compromissos do País em acordos multilaterais. Monitoramento do impacto do fogo na vegetação para apoiar atividades de sua gestão e controle no contexto da preservação ambiental e da redução de emissões atmosféricas decorrentes, destacando-se: detecção de focos, avaliação e previsão de risco de fogo, estimativas regionais da área queimada e da severidade da queima, e disseminação efetiva das informações aos usuários.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA079 - Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20VA - APOIO A ESTUDOS E PROJETOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Apoio à realização de estudos e à implementação de projetos e pesquisas científicas e tecnológicas, formação de recursos humanos e ações de divulgação científica e tecnológica que tenham como foco principal gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias para que o Brasil possa responder aos desafios representados pelas causas e efeitos das mudanças climáticas globais. Apoio a realização de estudos e a implementação de projetos e pesquisas científicas - por meio de fomento a pesquisa e implementação de bolsas de formação - e à divulgação científica e tecnológica de tecnologias, processos e práticas que tratem, entre outros temas afetos à mudança do clima, de: impactos das mudanças climáticas globais e regionais no Brasil e suas vulnerabilidades; alternativas de adaptação dos sistemas sociais, econômicos e naturais do Brasil às mudanças climáticas; efeitos de mudanças no uso da terra e nos sistemas sociais, econômicos e naturais nas emissões brasileiras de gases que contribuem para as mudanças climáticas globais; aprimoramento do inventário de emissões por meio de novos cálculos para obtenção de fatores de emissão específicos para as características nacionais; modelagem do sistema terrestre e construção e análise de cenários de mudanças climáticas ambientais globais; operacionalização do mecanismo de desenvolvimento limpo; operacionalização do mecanismo de tecnologia da Convenção-Quadro das Nações Unidas; e desenvolvimento do Sistema de Monitoramento e Observação dos Impactos das Mudanças Climáticas

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA080 - Controle Ambiental de Produtos, Substâncias, Resíduos e Atividades Potencialmente Poluidoras		
PROGRAMA		
1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
AÇÃO		
20WH - CONTROLE AMBIENTAL DE PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS, RESÍDUOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA (% DE EXECUÇÃO)		100

JUSTIFICATIVA

Realização de controle e monitoramento de mercúrio, substâncias destruidoras da Camada de Ozônio, e outras substâncias e produtos considerados perigosos ou degradadores da qualidade ambiental; controle das emissões de poluentes por produtos, substâncias, atividades e resíduos sólidos; das emissões de ruídos por produtos e equipamentos degradadores da qualidade ambiental; de importação, exportação, produção e comercialização de produtos e substâncias e que possam comprometer a qualidade ambiental; além da manutenção, evolução e desenvolvimento de mecanismos de coleta, processamento, avaliação e divulgação de dados e informações de produtos, substâncias, atividades e resíduos sólidos, por meio dos sistemas declaratórios informatizados. - desenvolvimento de mecanismos, pesquisas ou ferramentas para o controle de produtos, substâncias, atividades e resíduos sólidos; - gestão do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT; - proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA081 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - CMA		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar à execução de projetos voltados à mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio das atividades, tais como: educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; análise de Impactos e Vulnerabilidade; adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE; projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; formulação de propostas de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Objetiva-se, com isso, fomentar o desenvolvimento e a execução de projetos que visem a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como aqueles que reduzam a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA082 - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Normatização, controle e execução de ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos e à recuperação ambiental. Implementação de acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas com vistas a conservação de espécies e ecossistemas brasileiro. Apoio técnico aos órgãos de meio ambiente na aplicação dos procedimentos de licenciamento de planos de manejo florestal sustentável, autorização de supressão de vegetação, reposição florestal e controle de transporte de produtos e subprodutos florestais. Disponibilização aos Estados de sistemas informatizados para a gestão da fauna e dos recursos florestais. Monitoramento e controle para a proteção, conservação e uso sustentável de espécies nativas, envolvendo prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção, bem como as espécies de potencial uso econômico. Promoção de condições para reintrodução de animais apreendidos em ações fiscalizatórias ou resgatados, favorecendo o seu bem-estar, a sua manutenção em cativeiro de forma adequada, o manejo e sua reintegração aos ambientes originais. Manutenção e estruturação de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS). Controle da introdução e da translocação nos diversos ambientes de espécies exóticas. Desenvolvimento e implementação de planos de controle para prevenção, detecção precoce, erradicação e monitoramento de espécies exóticas invasoras. Gestão de programas e projetos de conversão de multas para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA083 - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas		
PROGRAMA		
2221 - RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÃO		
20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		3

JUSTIFICATIVA

Promoção e apoio às atividades de preservação, conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis em comunidades tradicionais e indígenas; promoção de atividades ecoturísticas. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável-ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 -Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA084 - Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima - CMA		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
20W1 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e implementação de ações sobre mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis.

Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas por fontes das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa.



102

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA085 - Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos		
PROGRAMA		
2221 - RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÃO		
20VS - FORMULAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POLÍTICA FORMULADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Elaboração, revisão e divulgação de informes do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH; implantação do sistema de monitoramento do PNRH; elaboração e divulgação de informes anuais da implementação do PNRH; apoio à elaboração ou revisão dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos; apoio ao funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos por meio do PO- 0000-Despesas Diversas; apoio a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas; pactuação de agenda estratégica no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; elaboração de estudos estratégicos para apoio à formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos; cooperação internacional para a gestão dos recursos hídricos transfronteiriços; cooperação com os Estados da Federação para o desenvolvimento de diretrizes para a gestão das águas subterrâneas; apoio ao desenvolvimento de materiais e metodologias para a capacitação em educação ambiental para a gestão dos recursos hídricos. A ação tem atribuição e guarda afinidade com o objetivo de desenvolvimento sustentável-ODS n.º 6 - Água potável e saneamento, definido pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

**Espelho - Emenda de Meta**

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENDA		
CMA086 - Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico		
PROGRAMA		
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
AÇÃO		
20WN - EXECUÇÃO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		3500

JUSTIFICATIVA

Avaliação periódica do estado de conservação das espécies da fauna brasileira. Elaboração e implementação de planos de ação para conservação da fauna ameaçada de extinção. Implementação do Plano Estratégico de Pesquisa do Instituto. Implementação do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade. Desenvolvimento de cenários de risco à perda de biodiversidade. Geração e difusão de conhecimento científico aplicado ao manejo, uso e proteção da biodiversidade e dos recursos naturais, à conservação de espécies e do patrimônio espeleológico e à gestão de unidades de conservação. Autorização para projetos de pesquisa em unidades de conservação federais e coleta de material biológico com finalidade científica. Elaboração, avaliação e revisão das normas e procedimentos para o acesso e manejo de espécies. Manutenção, revisão e atualização de base de informações sobre espécies. Gestão de dados e informações sobre a biodiversidade, com destaque para o Portal da Biodiversidade que integra vários bancos de dados biológicos. Avaliação de impactos sobre Unidades de Conservação e espécies ameaçadas para efeito de autorizações e anuências no âmbito do Licenciamento Ambiental. Manutenção dos Centros de Pesquisas e conservação. Objetiva-se, com isso, reverter os fatores que ameaçam as espécies de extinção, subsidiar tecnicamente a gestão de áreas protegidas, proteger o patrimônio espeleológico e a biodiversidade brasileira e aprimorar o seu manejo.



104

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA087 - Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima		
PROGRAMA		
1058 - MUDANÇA DO CLIMA		
AÇÃO		
216W - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA ESTUDOS DE TEMPO, CLIMA, OBSERVAÇÃO E MODELAGEM DO SISTEMA TERRESTRE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE APOIADA (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Apoio as atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de meteorologia, oceanografia, estudos climáticos e do sistema terrestre; manutenção, aprimoramento e modernização da infraestrutura de supercomputação do Centro de Previsão de Tempo, Estudos Climáticos - CPTEC garantindo a operacionalidade ininterrupta para fornecimento de produtos e serviços, disponibilizando previsões numéricas de tempo e clima sazonal operacionais e intempestivas.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CMA088 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia		
PROGRAMA		
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
21B8 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIOECONOMIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)		0

JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento de crise e de desafios, fazendo de importância impar priorizarmos investimentos em bioeconomia.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SENADO FEDERAL
SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE METAS
PLN 5/2022 (PLDO 2023)

EMENDA Nº	AUTORIA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO (UNIDADE)
CMO001	Randolfo Rodrigues	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2068 - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS - EMERGEN -	1603 - ÁREA DE RISCO MONITORADA	Incluído - 2000 (UNIDADE)
CMO002	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2090M - APOIO À CRIAÇÃO, GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERADAS -	1330 - UNIDADE ATENDIDA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO003	Randolfo Rodrigues	804 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2140 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS -	1613 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	Incluído - 350 (UNIDADE)
CMO004	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2024 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 2 (UNIDADE)
CMO005	Plínio Valério	2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	8024 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGRICULTURA -	0093 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 148 (UNIDADE)
CMO006	Randolfo Rodrigues	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2068 - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES -	0712 - PRODUTO DISPONIBILIZADO	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO007	Randolfo Rodrigues	3002 - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	2399 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS DO BRASIL -	1004 - ÁREA LEVANTADA	Incluído - 50 (UNIDADE)
CMO008	Randolfo Rodrigues	2204 - BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO	1296 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ESTUDO DA BIODIVERSIDADE, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE DOS ECOSISTEMAS AMAZÔNICOS FRENTE AS MUDANÇAS GLOBAIS -	0459 - INFRAESTRUTURA MODERNIZADA	Incluído - 40 (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)
CMO010	Randolfo Rodrigues	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2039 - LEVANTAMENTOS, ESTUDOS, PREVISÃO E ALERTA DE EVENTOS HIDROLOGICOS CRITICOS -	1891 - SISTEMA DISPONIBILIZADO	Incluído - 17 (UNIDADE)
CMO011	Paulo Rocha	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 300 (UNIDADE)
CMO012	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2092 - REGULÇÃO DA VIABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO -	1523 - POLÍTICA IMPLANTADA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO013	Jean Paul Prates	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 300 (UNIDADE)
CMO014	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2091 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 1000 (UNIDADE)
CMO015	Jean Paul Prates	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/ORÇINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO016	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	4020 - REGULÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO E ADOÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DA SEGURANÇA DE BARRAGENS -	2015 - BACIA SOB FISCALIZAÇÃO/REGULAÇÃO	Incluído - 20 (UNIDADE)
CMO017	Jean Paul Prates	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2064 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO018	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209K - PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA FLORA BRASILEIRA -	0637 - PESQUISA PUBLICADA	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO019	Jean Paul Prates	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2091 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO020	Randolfo Rodrigues	3002 - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	2188 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NAS GEOCIÊNCIAS E SETOR MINERAL -	1030 - ARTIGO CIENTIFICO PUBLICADO	Incluído - 20 (UNIDADE)
CMO021	Jacques Wagner	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/ORÇINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO022	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	4020 - REGULÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO E ADOÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DA SEGURANÇA DE BARRAGENS -	2015 - BACIA SOB FISCALIZAÇÃO/REGULAÇÃO	Incluído - 20 (UNIDADE)
CMO023	Jacques Wagner	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2091 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO024	Paulo Rocha	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/ORÇINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO025	Jacques Wagner	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 300 (UNIDADE)
CMO026	Jacques Wagner	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2064 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO027	Nelsonho Trad	804 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 2250 (UNIDADE)
CMO028	Nelsonho Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 250 (UNIDADE)
CMO029	Nelsonho Trad	804 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 250 (UNIDADE)
CMO030	Nelsonho Trad	2223 - A HORA DO TURISMO	218A - FOMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS A ÁREAS PROTEGIDAS -	0099 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 5 (UNIDADE)
CMO031	Nelsonho Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	218B - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS E DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS -	0484 - INSTRUMENTO DESENVOLVIDO	Incluído - 180 (N)
CMO032	Nelsonho Trad	804 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	1935 - ÁREA PROTEGIDA	Incluído - 50000 (KM²)
CMO033	Nelsonho Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2090M - APOIO À CRIAÇÃO, GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERADAS -	1330 - UNIDADE ATENDIDA	Incluído - 500 (UNIDADE)
CMO034	Nelsonho Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2188 - MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 200 (% DE EXECUÇÃO)
CMO035	Nelsonho Trad	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2064 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 5 (UNIDADE)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SENADO FEDERAL
SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE METAS
PLN 5/2022 (PLDO 2023)

EMENDA Nº	AUTORIA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO (UNIDADE)
CMO436	Nelsono Trad	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	209V - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -	0880 - SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO437	Leila Barros	6044 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAS PRIORITÁRIAS -	1935 - ÁREA PROTEGIDA	Incluído - 100000 (KM²)
CMO438	Nelsono Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2087 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL -	2128 - PROGRAMA APOIADO	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO439	Leila Barros	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	214D - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO440	Nelsono Trad	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2091 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 5 (UNIDADE)
CMO441	Nelsono Trad	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2092 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO -	1523 - POLÍTICA IMPLANTADA	Incluído - 5 (UNIDADE)
CMO442	Leila Barros	6044 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS -	1613 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO443	Nelsono Trad	1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	214Q - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA -	0093 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO447	Otto Alencar	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	209V - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -	0880 - SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Incluído - 3 (UNIDADE)
CMO449	Otto Alencar	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	209V - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -	0880 - SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Incluído - 1000000 (UNIDADE)
CMO450	Eliane Gama	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2091 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 6 (UNIDADE)
CMO451	Eliane Gama	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	9999 - AÇÃO ATÍPICA -	---	Incluído - 15000 (---)
CMO452	Plínio Valério	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	1481 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHUBAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10000 (UNIDADE)
CMO455	Plínio Valério	5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2218 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -	1768 - FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA	Incluído - 500000 (UNIDADE)
CMO456	Fabiano Conrataro	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2091 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO457	Fabiano Conrataro	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	214D - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 100 (UNIDADE)
CMO458	Randolfo Rodrigues	6013 - OCEANOS, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA	2158 - APOIO À PESQUISA E AO MONITORAMENTO OCEANOGRÁFICO E CLIMATOLÓGICO DA MANGUEIRA AZUL -	1481 - INFRAESTRUTURA MANTIDA	Incluído - 3 (UNIDADE)
CMO459	Fabiano Conrataro	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO460	Randolfo Rodrigues	6013 - OCEANOS, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA	2345 - APOIO LOGÍSTICO À PESQUISA CIENTÍFICA NA ANTÁRTICA -	1487 - ESTAÇÃO MANTIDA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO461	Fabiano Conrataro	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2024 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO462	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209A - CADASTRO, RECOMPOSIÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL -	2041 - ÁREA AMPLIADA	Incluído - 200000 (HA)
CMO463	Randolfo Rodrigues	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2068 - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS -	1603 - ÁREA DE RISCO MONITORADA	Incluído - 1000 (UNIDADE)
CMO464	Randolfo Rodrigues	1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	214Q - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA -	0093 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO465	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	0670 - POLÍTICA FORMULADA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO466	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO467	Randolfo Rodrigues	2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	2084 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS AGROAMBIENTAIS -	0462 - INICIATIVA IMPLEMENTADA	Incluído - 500 (UNIDADE)
CMO468	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2148 - FORMULAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS -	0091 - AÇÃO DESENVOLVIDA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO469	Randolfo Rodrigues	6044 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2148 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAS PRIORITÁRIAS -	1935 - ÁREA PROTEGIDA	Incluído - 400000 (KM²)
CMO470	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2091 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 1 (UNIDADE)
CMO471	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	209V - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	2123 - CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO472	Randolfo Rodrigues	6044 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 1200 (UNIDADE)
CMO473	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	218R - MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -	0096 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 100 (% DE EXECUÇÃO)
CMO474	Plínio Valério	1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	214Q - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA -	0093 - AÇÃO IMPLEMENTADA	Incluído - 300 (UNIDADE)
CMO475	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2148 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS E DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS -	0484 - INSTRUMENTO DESENVOLVIDO	Incluído - 90 (N)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SENADO FEDERAL
SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE METAS
PLN 5/2022 (PLDO 2023)

EMENDA Nº	AUTORIA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO (UNIDADE)
CMO076	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	8925 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL - 0015 - APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE FOCOS MARINHAS E FLUVIAIS -	0507 - LICENÇA CONCEDIDA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO077	Plínio Valério	2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	2019 - MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE) -	0743 - PROJETO EXECUTADO	Incluído - 10000 (UNIDADE)
CMO078	Randolfo Rodrigues	1024 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	2019 - MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE) -	2055 - BOLETIM DIVULGADO	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO079	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2019 - APOIO A ESTUDOS E PROJETOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À MUDANÇA DO CLIMA - 2019H - CONTROLE AMBIENTAL DE PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS, RESÍDUOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO080	Randolfo Rodrigues	1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	2054 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA -	2052 - AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA	Incluído - 100 (IN DE EXECUÇÃO)
CMO081	Paulo Rocha	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO082	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2019 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -	0206 - AÇÃO REALIZADA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO083	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	2019 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0880 - SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Incluído - 3 (UNIDADE)
CMO084	Paulo Rocha	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2019 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0671 - POLÍTICA IMPLEMENTADA	Incluído - 10 (UNIDADE)
CMO085	Randolfo Rodrigues	2221 - RECURSOS HÍDRICOS	2019 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA -	0670 - POLÍTICA FORMULADA	Incluído - 200 (UNIDADE)
CMO086	Randolfo Rodrigues	1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	2019H - EXECUÇÃO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO -	0731 - PROJETO APOIADO	Incluído - 3500 (UNIDADE)
CMO087	Randolfo Rodrigues	1058 - MUDANÇA DO CLIMA	2156W - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA ESTUDOS DE TEMPO, CLIMA, OBSERVAÇÃO E MODELAGEM DO SISTEMA TERRESTRE -	1978 - ATIVIDADE APOIADA	Incluído - 400 (UNIDADE)
CMO088	Isaci Lucas	1091 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	2188 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE -	1680 - AGRICULTOR ASSISTIDO	Incluído - 1000 (UNIDADE)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SENADO FEDERAL
SUGESTÕES DE EMENDAS DE TEXTO
PLN 5/2022 (PLDO 2023)

EMENDA Nº	EMENTA	AUTORIA
CMA009	CMA009 - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária	Plínio Valério
CMA044	CMA044 - APLICAÇÃO MINIMA EM APOIO A CRIAÇÃO DE UC's	Leila Barros
CMA045	CMA045 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	Leila Barros
CMA046	CMA046 - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 19 - prevenção desmatamento e incêndios	Eliziane Gama
CMA048	CMA048 - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 16 - Desenvolvimento sustentável	Eliziane Gama
CMA053	CMA053 - Cobrança pelo uso de recursos hídricos - CMA.	Confúcio Moura
CMA054	CMA054 - Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas	Jaques Wagner
CMA089	CMA089 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Wellington Fagundes



PARECER Nº , DE 2022

Da **Comissão de Meio Ambiente (CMA)**, sobre sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”

1. Relatório

Com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a tramitação de matérias orçamentárias, especialmente em seus arts. 87 a 91, esta Comissão de Meio Ambiente (CMA) reúne-se para deliberar a respeito das propostas de que resultarão emendas de texto e até três emendas a serem apresentadas ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023). Tais propostas, relacionadas em quadro anexo a este parecer, contemplam programações orçamentárias variadas, conforme as competências regimentais da CMA.

É o relatório.

2. Análise

No que tange ao Anexo de Prioridades e Metas, foram apresentadas propostas em número que extrapola o limite máximo de três emendas reservadas à CMA. Dessa forma, devem ser feitas escolhas para se observar o limite definido na regulamentação. As propostas foram analisadas a partir de fundamentos técnicos, colhidos na legislação de Direito Financeiro, especialmente na citada Resolução nº 1, de 2006- CN.

Em especial, dois fundamentos nortearam o trabalho de análise feito por esta relatoria. O primeiro foi o de que as emendas exibissem caráter institucional, no sentido de manter relação com as competências desta Comissão e com os trabalhos nela desenvolvidos. O outro fundamento foi o de que as propostas representassem interesse nacional. Podemos afirmar que as propostas de emendas à meta exibiram grande mérito



PARECER Nº , DE 2022

e apresentaram, no conjunto, aderência aos temas constantes da pauta de trabalhos desta comissão ao longo do ano.

Na impossibilidade, contudo, de aprovarmos todas, optamos por recomendar programações que, no nosso entendimento, sejam, nesta oportunidade, mais pertinentes, bem como atendam ao maior número possível de Congressistas, com base nos interesses manifestados por cada um.

No que se refere às emendas de texto, não encontramos óbices regimentais que justifiquem a inadmissão das emendas apresentadas. Nesse sentido, consideramos que devam ser apresentadas pela CMA todas as emendas de texto.

3. Voto

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão delibere pela aprovação das propostas de nº 88 (ação 21B8); 11, 13, 25, 28, 39,57 e 82 (ação 214O); e 15, 21, 24, 59, 66 e 71 (ação 20VY). Nesses termos, será viabilizada a apresentação de três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2022, destinadas às seguintes ações:

- 21B8 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIOECONOMIA, com meta de 1.000 agricultores assistidos;
- 214O - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, com meta de 400 ações realizadas;
- 20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, com meta de 400 CURSO/SEMINÁRIO/OFFICINA realizados.

A elaboração das emendas a partir das propostas aprovadas deve observar os ajustes técnicos necessários ao atendimento das normas aplicáveis ao PLDO 2023.

No tocante às emendas de texto, votamos pela apresentação das sugestões de emenda de números 09, 44, 45, 46, 48, 53, 54 e 89.

Ademais, as emendas devem fazer-se acompanhar da ata desta reunião, na qual se especificará a decisão aqui tomada. Finalmente, sugerimos que a secretaria da comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à



PARECER Nº , DE 2022

apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2022

Senador Izalci Lucas

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de técnicas de produção agropecuária no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura e pecuária de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade e a competitividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, cujas diretrizes são:

- I - apoio à inovação, que contemple todas as escalas de produção;
- II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - desenvolvimento tecnológico e sua difusão;

IV - ampliação de rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor agropecuário;

V - estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet nas áreas rurais do País;

VI - articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e

VII - divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da agricultura e pecuária de precisão.

Art. 3º São instrumentos da Política de que trata esta Lei:

I - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II - a assistência técnica e a extensão rural;

III - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior;

IV - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

V - o acesso a linhas de crédito para equipamentos; e

VI - os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão.

Art. 4º Na formulação e na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - considerar as reivindicações e as sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais;

III - estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura e pecuária de precisão;

IV - criar e estimular a conectividade rural por meio do uso de tecnologias, de forma a integrar os

trabalhadores rurais e todas as informações do campo, advindas de máquinas a sensores, e a promover o monitoramento relativo a plantios e a aplicações de insumos até a colheita, a fim de garantir assertividade nas tomadas de decisões;

V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de agricultura e pecuária de precisão;

VI - criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação direcionada ao acesso dos pequenos e médios proprietários a agricultura e pecuária de precisão;

VII - estimular a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção;

VIII - estimular a adoção de técnicas que visem ao incentivo à redução de gases de efeito estufa;

IX - estimular a inclusão de disciplinas relacionadas a agricultura e pecuária de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias;

X - estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e de pós-graduação;

XI - criar instrumentos de financiamento de equipamentos de agricultura e pecuária de precisão;

XII - estabelecer condições de isonomia fiscal entre produtos nacionais e importados de agricultura e pecuária de precisão;

XIII - estabelecer mecanismo de depreciação acelerada para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos;

XIV - reconhecer a agricultura e pecuária de precisão como técnica de redução de riscos no que tange às políticas de seguro rural; e

XV - estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do País.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2019

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1706946&filename=PL-149-2019



[Página da matéria](#)



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 149, de 2019, do Deputado Heitor Schuch, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) n° 149, de 2019, de autoria do Deputado HEITOR SCHUCH, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.*

O PL é composto de cinco artigos.

O art. 1° estabelece o objeto da norma e o seu âmbito de aplicação, define a agricultura e pecuária de precisão, com foco nas necessidades da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais.





Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

O art. 2º contém as sete diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, ao passo que o art. 3º estabelece seis instrumentos para a efetivação da futura Política.

O art. 4º, por seu turno, estatui obrigações aos órgãos incumbidos da formulação e da execução da Política.

Por fim, o art. 5º estabelece a cláusula de vigência da futura lei.

Em 18/12/2019, a matéria foi encaminhada apenas à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Em 05/02/2020, foi apresentado o Requerimento (RQS) nº 5, de 2020, de autoria do Senador FABIANO CONTARATO, solicitando a oitiva também da CMA.

No entanto, em 18/05/2022, com fundamento no art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Presidência despachou a matéria à CMA e posteriormente à CRA, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do RISF, ficando, em decorrência, prejudicado o RQS nº 5, de 2020.

No prazo regimental, de 20/05/2022 a 26/05/2022, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CMA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos e fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, nos termos dos incisos IV e V do art. 102-F do RISF.

Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta ocasião, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. À





Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

CRA, caberá, oportunamente, a análise terminativa da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Inicialmente, cumpre destacar que o PL alcunha definição precisa à **agricultura e pecuária de precisão** como sendo o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade e a competitividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Essa definição está devidamente alinhada com desenvolvimento sustentável, aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações, com garantia de não esgotamento dos recursos naturais.

Essa agricultura e pecuária de precisão, também associada ao conceito de agricultura 4.0, utiliza tecnologia avançada para avaliar e acompanhar de maneira mais precisa as condições diferenciadas das áreas de atividades agrônômicas, baseada no princípio da variabilidade do solo e clima.

Adicionalmente, as diretrizes desenhadas para a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão incluem, entre outros, apoio à inovação, sustentabilidade, desenvolvimento tecnológico e sua difusão, ampliação de rede de pesquisa, estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura, que estão devidamente conectados com os princípios do desenvolvimento sustentável: sustentabilidade econômica, ambiental e social.

O PL, outrossim, irá, indubitavelmente, contribuir para que o Brasil possa atender seus compromissos com a Agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Esse importante documento entende planeta, pessoas, prosperidade, paz e parceria como áreas cruciais para o desenvolvimento





Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

saudável da vida e determina 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem atingidos até 2030.

O atual PL contribui para o atendimento de alguns desses ODS: 1 - Erradicação da pobreza; 2 - Fome zero e agricultura sustentável; 3 - Saúde e bem-estar; 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 10 - Redução das desigualdades; 12 - Consumo e produção responsáveis; 13 - Ação contra a mudança global do clima.

No mesmo sentido, o PL dispõe de instrumentos essenciais para implantação da futura Política, baseados, entre outros, na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, na assistência técnica e na extensão rural, na qualificação e gestão dos recursos humanos, na participação e integração dos setores públicos e privados e no apoio ao fomento à indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão. Portanto, cumpre reconhecer que estão presentes sólidas bases para que a agricultura e pecuária de precisão possa contribuir para a expansão sustentável da produção agropecuária nacional.

Em decorrência, a completa implantação de uma agricultura e pecuária de precisão promoverá mudanças estruturais significativas na produção rural brasileira, com redução do risco da atividade agrícola, de diminuição de custos da produção, de aumento significativo da produtividade, de melhor gestão das propriedades, da otimização de informações climáticas, de maior longevidade do solo, menor aplicação de defensivos agrícolas e de fertilizantes.

Por entendermos que o PL promove mecanismos para o desenvolvimento da produção rural brasileira, com fomento à pesquisa, à inovação, à difusão, à extensão rural, ao apoio à indústria de precisão no País, à participação dos setores privados e públicos, com respeito, conciliação e ampliação da sustentabilidade e produção agropecuária, somos favoráveis à iniciativa na forma proposta.





Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 149, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4206, DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1922798&filename=PL-4206-2020



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território nacional, a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

“Art. 32.

.....

§ 1º-B Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de agosto de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.050/2021/SGM-P

Brasília, 19 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.206, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90687 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- artigo 32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.206, de 2020, do Deputado Fred Costa, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, *para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.206, de 2020, do Deputado Fred Costa, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, *para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.*

A proposição acrescenta o § 1º-B ao art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, para estabelecer que incorre nas penas previstas ali previstas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

O autor da proposição, Deputado Fred Costa, defende que “a liberdade de tatuar a pele não significa que podemos tomar essa decisão pelos animais que convivem conosco”. Isso porque, segundo ele,

Além do sofrimento causado pela dor, os animais tatuados são expostos a diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.

Após apreciação da CMA, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, de acordo com o art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente fauna e direito ambiental, temas de fundo do PL nº 4206, de 2020.

A proposição visa proibir, em todo o território nacional, a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos. E não poderia vir em melhor momento.

Normatizações semelhantes são encontradas em algumas unidades da federação, como Distrito Federal, Rio de Janeiro, Pernambuco, e municípios como Juiz de Fora (MG) e Barra Mansa (RJ). Proposições legislativas nesse mesmo sentido encontram-se em tramitação nos estados do Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Paraná e em diversos outros municípios.

Em âmbito mundial, a proibição dessa prática tomou impulso mais recente nos Estados Unidos e em alguns países da Europa. A polêmica ganhou força, quando alguns famosos e esportistas começaram a posar na *internet* com seus animais que foram submetidos a esse tipo de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

procedimento, o que acabou chamando a atenção de deputados do estado de Nova York.

O Brasil também esteve envolvido em polêmica semelhante, quando um tatuador mineiro, tutor de uma cadela pitbull, tatuou o animal e postou vídeos e fotos na internet da tatuagem, admitindo ter feito o procedimento por desejo estético, embora tenha garantido que o animal tivesse sido anestesiado e que a atividade foi feita com um veterinário presente

Não estamos aqui querendo cercear sem pudores o direito de o proprietário dispor livremente de seu bem, no caso, o animal de estimação, ou o exercício de sua liberdade de expressão, de nele imprimir tatuagens que expressem suas preferências artísticas, simbólicas ou culturais. Ocorre que a “coisa” ou o bem em questão adquire um status especial, conforme reconhece o próprio direito civil, de modo que não é ilimitado o direito do dono de usar, gozar, dispor ou usufruir do animal.

Ademais, a própria Constituição Federal veda as práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, § 1º, inciso VII).

As tatuagens permanentes são feitas com a aplicação de tinta por meio de agulhas na região da pele conhecida como derme, que se localiza logo abaixo da camada mais externa, a epiderme. Não fosse assim, o processo de descamação da pele levaria à eliminação da tatuagem. Lembre-se que a derme é irrigada por grande quantidade de vasos sanguíneos e terminações nervosas e, por isso, é sensível à dor.

Também é necessário considerar que tal procedimento resulta em feridas na pele que necessitam de cicatrização, um processo que demandará cuidados, como lavagem e troca frequente de curativos.

O procedimento é doloroso em humanos e podemos supor que o seja ainda mais em animais, dada a menor espessura de sua pele. Além de provocar dor, as tatuagens expõem os animais a diversas complicações, desde o risco inerente aos procedimentos de sedação, reações alérgicas à tinta e ao material utilizado na tatuagem, dermatites, infecções, cicatrizes, queimaduras, irritações crônicas e, em alguns casos, até necrose da pele.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Relativamente aos *piercings*, além do risco de inflamações e infecções, aumenta-se a probabilidade de o animal prender o acessório em outros objetos, podendo ocasionar lacerações, ou mesmo em virtude de conflitos com outros animais. Ademais, os *piercings* tradicionais exigem que se perfure a pele do animal para que seja fixado, o que lhe causa ferimento que, ainda que sob anestesia, pode causar complicações.

Nenhum desses procedimentos é amparado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Ao contrário, o órgão considera intervenções cirúrgicas para fins estéticos mutilações e maus-tratos praticados contra os animais.

Por tudo isso, é acertada a equiparação das condutas mencionadas no PL nº 4.206, de 2020, como maus-tratos, cominando a elas as mesmas penas previstas no art. 32 na Lei de Crimes Ambientais.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 4.206, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2021.

Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais com objetivo de uso exclusivo na propriedade.

§ 1º As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os sistemas de cultivo, incluindo o convencional e o orgânico.

§ 3º São considerados bioinsumos, para os fins desta Lei, as substâncias e produtos empregados como bioestimuladores, biorreguladores, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes, biofertilizantes e inoculantes, conforme definidos no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – bioinsumos: o produto oriundo de substâncias de ocorrência natural vegetal, animal, microbiana e mineral, isolados ou em formulações conjugadas ou de produção artificial de substâncias, desde que idênticas as de ocorrência natural o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento ou no beneficiamento de produtos agrícolas e florestais, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento ou no mecanismo de resposta de



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interajam com produtos e processos físico-químicos e biológicos;

II – bioestimulante: produto contendo microrganismos, metabólitos da ação de microrganismo ou componentes orgânicos, isolados ou combinados, aplicados com a função de estimular processos fisiológicos da planta que melhorem a nutrição de plantas, independentemente do seu teor de nutrientes ou resultem na prevenção ou resposta ao estresse biótico ou abiótico, favorecendo o controle de uma população ou diminuindo o impacto de outro organismo vivo considerado nocivo, ou ainda, podendo atuar como desfolhante ou dessecante de plantas;

III - biorregulador: composto natural que atua nos processos fisiológicos e/ou morfológicos das plantas.

IV - produtos semioquímicos: aqueles constituídos por substâncias que evocam respostas comportamentais ou fisiológicas nos organismos receptores e que são empregados com a finalidade de detecção, monitoramento e controle de uma população ou de atividade biológica de organismos vivos, podendo ser classificados, a depender da ação que provocam, intra ou interespecífica, como feromônios e aleloquímicos;

V - produtos bioquímicos: substância química de ocorrência natural ou estruturalmente similar e funcionalmente idêntica a uma substância de ocorrência natural, usados no controle de doenças ou pragas ou plantas infestantes ou como agentes reguladores de crescimento e agentes promotores de processos químicos ou biológicos;

VI - agente biológico de controle: o organismo vivo, de ocorrência natural, utilizado no ambiente para o controle de uma população ou de atividades biológicas de outro organismo vivo considerado nocivo;

VII - agentes microbiológicos de controle: os microrganismos vivos de ocorrência natural, bem como aqueles resultantes de técnicas que impliquem na introdução natural de material hereditário, excetuando-se os organismos cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética (OGM);

VIII - fertilizante orgânico: produto de natureza fundamentalmente orgânica, obtido por processo físico, químico, físico-químico ou bioquímico, natural ou controlado, a partir de matérias-primas de origem industrial, urbana ou rural, vegetal ou animal, enriquecido ou não de nutrientes minerais;

IX - biofertilizante: produto que contém princípio ativo ou agente orgânico, isento de substâncias agrotóxicas, capaz de atuar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, elevando a sua produtividade, sem ter em conta o seu valor hormonal ou estimulante;



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

X - inoculante: microrganismos ou substâncias destinadas à estimular processos fisiológicos da planta que resultem no aumento da eficiência da utilização de nutrientes, no provimento de tolerância ao estresse abiótico, na ativação do mecanismo de resistência natural da planta, na melhoria ou aumento de fatores de qualidade de cultivos, independentemente de seu valor nutricional intrínseco;

XI - hormônios e reguladores de crescimento: substâncias sintetizadas em uma parte do organismo, transportadas a outros sítios onde exercem controle comportamental ou regulam o crescimento de organismos;

XII - enzimas: grupos de substâncias orgânicas de natureza normalmente proteica, altamente seletivas, que têm funções catalisadoras, acelerando a velocidade de uma reação química pela diminuição da energia de ativação, mas se mantendo inalteradas durante o processo;

XIII – componentes: princípios ativos, suas matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de bioinsumos;

XIV - produto fitossanitário com uso aprovado para a agricultura orgânica: produto que contenha exclusivamente substâncias permitidas, em regulamento próprio, para uso na agricultura orgânica, cujo registro para fins comerciais deverá estar baseado em especificação de referência regulamentada;

XV - especificação de referência: especificações e garantias mínimas que produtos fitossanitários com uso aprovado na agricultura deverão seguir para obtenção de registro, estabelecidas com base em informações, testes e estudos agronômicos realizados por instituições públicas ou privadas de pesquisa reconhecidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e em testes toxicológicos e ecotoxicológicos realizados pela ANVISA e IBAMA;

XVI - estabelecimento produtor: pessoa física ou jurídica habilitada a produzir bioinsumos;

XVII - fiscalização agropecuária: atividade de controle, supervisão, vigilância, auditoria e inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação;

XVIII - ingrediente ativo ou princípio ativo: agente químico, bioquímico ou biológico que confere eficácia aos bioinsumos;

XIX - matéria-prima: substância, produto ou organismo utilizado na obtenção de um ingrediente ativo, ou de um produto que o contenha, por processo químico, físico ou biológico;



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

XX - registrante: pessoa física ou jurídica legalmente habilitada que solicita o registro de um bioinsumo ou biofábrica para fins comerciais ou produção *on farm*;

XXI - bioinsumo com uso aprovado para a agricultura orgânica: bioinsumo contendo exclusivamente substâncias permitidas, em regulamento próprio, para uso na agricultura orgânica;

XXII - produto novo: produto sem antecedentes de uso e sem eficiência agrônômica comprovada no País cujo ingrediente ativo ou especificações técnicas não estejam contempladas nas disposições legais vigentes;

XXIII - fabricante: pessoa física ou jurídica habilitada a realizar a síntese do ingrediente ativo ou produção dos produtos biológicos, exceto aquelas enquadradas no conceito de produtor para uso próprio;

XXIV - biofábrica *on farm*: unidade produtora de bioinsumos a partir de micro-organismos isolados para uso exclusivo e próprio dos produtores rurais em suas propriedades, vedada sua comercialização, munida de equipamentos e instalações que permitam o controle de qualidade da sua produção;

XXV - unidade de produção de bioinsumos: unidade produtora de bioinsumos para uso exclusivo e próprio dos produtores rurais, que não utilizem micro-organismos isolados, munida, quando necessário, de equipamentos que permitam o controle de qualidade da sua produção, para uso individual ou na forma de associação de produtores como consórcio rural, condomínio agrário ou congêneres, desde que sua produção não seja objeto de comercialização.

CAPÍTULO III

Do Registro de Estabelecimento e de Produto

Seção I

Do registro de estabelecimento

Art. 3º Os estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos com fins comerciais e as biofábricas *on farm* ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os procedimentos para registro de estabelecimento.

§ 2º As biofábricas *on farm*, definidas no inciso XXIII, art. 2º desta lei, realizarão o registro na modalidade de autodeclaração, constando, no mínimo, a capacidade de produção, a identificação e a origem do isolado, linhagem, cepa ou estirpe, mecanismos de controle de qualidade e procedimentos para destino dos resíduos e embalagens.



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 3º As unidades de produção de bioinsumos da agricultura orgânica e da agricultura familiar ficam dispensadas da obrigatoriedade de registro.

Seção II Do registro de produto

Art. 4º Os bioinsumos produzidos e importados com fins comerciais deverão estar registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Estão dispensados de registros produtos produzidos nas biofábricas *on farm* e unidades de produção de bioinsumos da Classe de Risco 1, segundo classificação do Ministério da Saúde;

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará na sua página na internet a lista de espécies de insetos e ácaros autorizadas para uso em controle biológico e que estão dispensadas de registro;

§ 3º O registro de bioinsumos será efetuado levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco, finalidade, categoria e devem atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O registro de produto será feito por procedimento administrativo simplificado quando tiverem composição idêntica à uma Especificação de Referência já regulamentada.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os procedimentos para as Especificações de Referência.

Art. 6º O bioinsumo terá apenas um registro junto ao MAPA, podendo ter mais de uma finalidade de uso prevista nesta Lei.

Art. 7º A solicitação de registro de bioinsumo que tenha microrganismo como princípio ativo e que seja produto novo deverá ser disciplinada em regulamento pelo MAPA, ANVISA, IBAMA e instruída com informações sobre:

I – indicação completa do local de depósito e a referência do isolado, estirpe, cepa ou linhagem depositada em banco de germoplasma público ou privado credenciado pelo MAPA;

II - eficiência agronômica;

III – comportamento do microrganismo no meio ambiente; e

IV – possível toxicidade do microrganismo para a espécie humana, animais, plantas, outros microrganismos e meio ambiente.



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 1º O estabelecido neste artigo não se aplica nos casos de bioinsumo que utiliza colônias de microrganismos não isolados.

Art. 8º Fica criado o grupo de trabalho permanente com representantes da sociedade civil indicados e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para compor o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos.

§ 1º O grupo de trabalho terá como objetivo subsidiar o MAPA, ANVISA e IBAMA quanto à avaliação técnica de solicitação de registro de bioinsumos que contenham microrganismo e que seja produto novo. .

§ 2º O grupo de trabalho será composto por:

I – dois servidores da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA;

II – dois servidores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA; e

III – dois servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV - quatro representantes do setor de produção de bioinsumos, sendo um representante da indústria, um representante dos produtores de bioinsumos *on farm*, um representante dos produtores de orgânicos e um representante da agricultura familiar, camponesa, e de povos e comunidades tradicionais e indígenas.

§ 3º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelos titulares das instituições citadas no parágrafo anterior e nomeados por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º Caberá ao Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos a coordenação do grupo de trabalho permanente, bem como a edição de atos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º Poderão ser solicitados estudos, análises e testes, em complementação às informações previstas no art. 7º desta Lei.

§ 6º O MAPA editará ato normativo dispondo sobre os estudos, análises e testes que poderão ser exigidos para subsidiar a avaliação das solicitações de registro dos produtos de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Produção Para Uso Próprio em Estabelecimento Rural



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. 9º Fica autorizada a produção de bioinsumos em estabelecimento rural para uso próprio.

§ 1º É proibida a comercialização de bioinsumos produzidos em biofábricas *on farm* ou unidades de produção de bioinsumos.

§ 2º A produção de bioinsumos para uso próprio em biofábricas *on farm* deverá seguir as instruções de boas práticas regulamentadas pelo órgão de agricultura do Governo Federal, sendo permitida apenas a utilização de estirpes, cepas, linhagens obtidas a partir de banco de germoplasma público ou privado credenciado pelo MAPA, vedado o uso de produto comercial como fonte de inóculo em biofábricas *on farm*, conforme art. 11 desta Lei.

§ 3º A biofábricas *on farm* deverão apresentar responsável técnico com formação habilitada e reconhecida pelo MAPA para este fim.

Art. 10. O Regulamento desta Lei disporá sobre os casos de dispensa de licenciamento ambiental exclusivamente na instalação e operação das unidades de produção de bioinsumos, tendo como orientação a regularidade do imóvel onde o empreendimento está alocado com a legislação ambiental, em especial a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, a depender do porte do empreendimento, volume produzido, natureza e destino do resíduo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel onde se localiza o empreendimento deverá estar regular ou em regularização, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considerando-se:

I – regular: o imóvel com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) validado ou homologado pelo órgão estadual competente, que não tenha déficit de vegetação em reserva legal ou área de preservação permanente; e

II – em regularização: o imóvel com Programa de Regularização Ambiental (PRA) aprovado pelo órgão competente em andamento, isento de situações que possam levar à invalidação do registro, e que não tenha déficit de vegetação em reserva legal ou área de preservação permanente.

Art. 11. O bioinsumo que tenha microrganismos isolados como princípio ativo produzidos em biofábricas *on farm* deverá ser produzido a partir de isolado, linhagem, cepa ou estirpe obtidos diretamente de banco de germoplasma, público ou privado, credenciado pelo MAPA.

§ 1º As instituições e empresas que mantenham bancos de germoplasma de microrganismos ou produzam microrganismo como princípio ativo e que comercializem isolado, linhagem, cepa ou estirpe a produtores rurais para os fins dispostos nesta Lei deverão estar cadastradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

(SISGEN), garantir a procedência do material genético, realizar a repartição dos benefícios quando aplicável e manter registro das vendas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os lotes produzidos em biofábricas *on farm* devem ser identificados em relatórios contendo informações sobre a data de fabricação, a quantidade produzida, a identificação, a origem do isolado, linhagem, cepa ou estirpe.

§ 3º Os relatórios de que trata este artigo devem ser armazenados pelo produtor rural pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 4º Ficam os produtores rurais autorizados a produzir, adquirir ou solicitar a prestação de serviços para terceiros, para gerar a matéria-prima destinada à produção de seus bioinsumos;

§ 5º A prestação de serviços de que trata o parágrafo anterior, deve ser contratada junto à estabelecimentos credenciados segundo os procedimentos estabelecidos na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO V Da Produção

Art. 12. Os estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos com fins comerciais desenvolverão programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

§ 1º Os estabelecimentos garantirão a implantação, a manutenção, o monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole de que trata o *caput*.

§ 2º Os programas de autocontrole conterão:

I - registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final;

II - previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades nos bioinsumos que possam causar riscos à segurança do consumidor ou para a saúde animal e a sanidade vegetal; e

III - descrição dos procedimentos de autocorreção;

IV - participação em ensaios interlaboratoriais organizados por laboratório independente credenciado pelo MAPA, visando a melhoria contínua da qualidade dos bioinsumos utilizados no País.



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

CAPÍTULO VI Da Pesquisa e Experimentação

Art. 13. Fica criado o Registro Especial Temporário – RET para os bioinsumos quando se destinarem à pesquisa e à experimentação.

§ 1º. Entidades públicas e privadas de ensino, assistência técnica ou pesquisa poderão realizar experimentação e pesquisas, e poderão fornecer laudos no campo da agronomia, toxicologia, resíduos, química e meio ambiente.

§2º Os órgãos federais competentes responsáveis pelos setores da saúde, meio ambiente e agricultura deverão avaliar o pedido de registro especial temporário para bioinsumos que contenham novo ingrediente ativo, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do pleito.

§3º Para os produtos cujo ingrediente ativo já tenha sido avaliado em outro bioinsumos registrado no País, o registro será concedido automaticamente pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, a partir de sua solicitação através do sistema informatizado, que emitirá o respectivo comprovante no ato da solicitação."

CAPÍTULO VII Da Fiscalização

Art. 14. Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – a fiscalização da produção e importação de bioinsumos com fins comerciais e para uso próprio; e

II – o registro dos estabelecimentos e dos produtos.

Art. 15. Compete aos órgãos de agricultura dos estados e do Distrito Federal a fiscalização:

I – do comércio, da produção e do uso de bioinsumos;

II - do armazenamento, transporte e destinação adequada de embalagens vazias de produtos químicos e biológicos utilizados na produção de bioinsumos;

III – do cadastramento do produtor rural que produza bioinsumos em estabelecimento rural para uso próprio;

IV – da produção de bioinsumos em estabelecimento rural para uso próprio.

§ 1º O agricultor familiar fica dispensado do cadastramento a que se refere o inciso II deste artigo.



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 2º O agricultor familiar que produzir bioinsumos para consumo próprio com Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, cadastrada na Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, fica isento da fiscalização.

§ 3º Os órgãos de agricultura dos estados e do Distrito Federal ficam responsáveis pela comprovação da destinação adequada de produtos biológicos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso.

Art. 16. A amostragem e as análises de amostras dos produtos, matérias-primas e outros materiais abrangidos por esta Lei, deverão ser executadas de acordo com as metodologias oficializadas ou reconhecidas pelo MAPA.

CAPÍTULO VIII Do Incentivo À Produção De Bioinsumos

Art. 17. O poder executivo promoverá ajustes na legislação fiscal e tributária que tragam estímulos à pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de bioinsumos na agricultura.

§1º subsídios, isenções e outros estímulos econômicos, financeiros e tributários serão aplicados à indústria nacional.

§2º Os ajustes na legislação fiscal e tributária priorizarão as micro, pequenas e médias empresas e cooperativas produtoras de bioinsumos e, principalmente, a produção familiar, camponesa e de povos e comunidades tradicionais.

Art. 18. O Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, aplicará taxas de juros diferenciadas para produtores e agricultores familiares que utilizarem bioinsumos nos sistemas de produção agrícola.

§1º Para os agricultores familiares com produção e uso no estabelecimento rural, a comprovação da utilização poderá ser realizada por laudo da assistência técnica e extensão rural, credenciada na ANATER.

§2º Para os demais produtores com produção e uso no estabelecimento rural, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia definirão os instrumentos de comprovação.

CAPÍTULO IX Das Medidas Cautelares

Art. 19. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e órgãos de agricultura e meio ambiente dos estados e do Distrito Federal, observadas as competências previstas no Capítulo VI desta Lei, poderão aplicar as seguintes medidas



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

cautelares isolada ou cumulativamente, ante a evidência ou suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário que represente risco à defesa agropecuária:

I - apreensão de produtos;

II - suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto; e

III - destruição ou devolução à origem de bioinsumos, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei estabelecerá o detalhamento das situações em que as diferentes medidas previstas neste artigo deverão ser aplicadas.

CAPÍTULO X Das Infrações E Das Penalidades

Art. 20. A infração ao disposto nesta Lei acarretará às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - condenação do produto;

IV - suspensão de atividade, de registro ou de cadastro; e

V - cassação de registro ou de cadastro.

Art. 21. O valor das multas de que trata o inciso II do art. 19 poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º A forma, gradação e situações de aplicação das multas, observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração, serão estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 2º O pagamento voluntário da multa no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua aplicação, sem interposição de recurso, ensejará a redução de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 22. As infrações serão graduadas de acordo com o risco e classificadas em:

I - infração de natureza leve;



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

II - infração de natureza moderada; e

III - infração de natureza grave.

Art. 23. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, na forma de regulamento.

CAPÍTULO XI Das Taxas Por Serviço Público

Art. 24. Os serviços públicos decorrentes do registro e de liberação aduaneira de produto e outros materiais importados, abrangidos por esta Lei, serão remunerados pelo regime de preços de serviços públicos específicos, cabendo ao MAPA fixar valores e formas de arrecadação.

Parágrafo único. O produto da arrecadação a que se refere este artigo será recolhido ao Fundo Agropecuário – FFAP ou outro fundo de natureza contábil que o venha suceder, Federal ou Estadual, de acordo com a competência para o exercício da fiscalização, e aplicado na execução dos serviços de fiscalização agropecuária ou no financiamento de pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO XII Disposições Transitórias e Finais

Art. 25. Os titulares de registro de produtos já registrados, e que se enquadrarem na definição dos produtos tratados nesta Lei, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação de regulamento próprio pelo Poder Executivo, para adequarem seus rótulos e bulas, dispensada a validação do MAPA.

Art. 26. Os empreendimentos autorizados pelos órgãos da Administração Pública a produzirem bioinsumos tratados nesta Lei deverão ter seus atos autorizativos de funcionamento e operação atualizados de ofício ou mediante provocação.

Parágrafo único. Continuarão válidos os atos autorizativos até sua data de expiração ou até sua atualização pelo órgão competente, sem imposição de nenhum custo para tanto, e servirão para requerimento de outras autorizações e licenças necessárias ao seu desempenho.

Art. 27. Os governos federal, estaduais, distrital e municipais devem criar políticas públicas e mecanismos fiscais e tributários que estimulem e facilitem a produção e uso de bioinsumos.

Art. 28. Os casos omissos serão regulamentados pelo Poder Executivo e, caso permaneçam após regulamentação, deverão ser decididos pelo MAPA.



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. 29. O regulamento desta Lei deverá estabelecer prazos para que todos os segmentos possam se adequar aos procedimentos estabelecidos por esta Lei, considerando as diferentes complexidades de cada procedimento.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Parágrafo único. A garantia do direito dos produtores de produzirem bioinsumos para uso próprio entra em vigor imediatamente.

Art. 31. Ficam revogadas as alíneas “c” e “d” do art. 3º e o § 2º do art. 4º da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, pelo Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, foi instituído o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos.

De acordo com o art. 2º do Decreto, considera-se bioinsumos todo produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, destinados ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários, nos sistemas de produção agrícolas, pecuários, aquícolas e florestais, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas, que interagem com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

Assim, estariam incluídos no portfólio de bioinsumos, entre outros, os seguintes produtos: inoculantes; promotores de crescimento de plantas; biofertilizantes; produtos para nutrição vegetal e animal; extratos vegetais; defensivos produzidos a partir de microrganismos benéficos para o controle de pragas, parasitas e doenças; produtos fitoterápicos ou tecnologias que contêm biológicos na composição, seja para plantas e animais, como para processamento e pós-colheita.

Indubitavelmente, o setor de bioinsumos mostra-se muito importante para o Brasil e por ser estratégico para a promoção de uma agropecuária sustentável, com plena sinergia entre o meio ambiente e as atividades humanas.

Conforme levantamento da Korin Agricultura e Meio Ambiente, o setor de bioinsumos movimenta perto de R\$ 1 bilhão por ano no Brasil, já colabora com mais de 50 milhões de hectares na produção agrícola e está crescendo significativamente. Espera-se, conforme projeções da Kynetec, especialista em pesquisa de mercado em saúde animal e agricultura, que, em 2025, o setor de insumos biológicos ultrapasse US\$ 8 bilhões em nível mundial, e que a regulamentação do uso de bioinsumos no Brasil, especialmente, na proteção de cultivos, promoverá ampliação da utilização desses produtos na agricultura de 2,6% para 20% até 2025, podendo o faturamento chegar a R\$ 2 bilhões por ano. Nesse



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

sentido, a empresa avalia que o Brasil caminha para se tornar líder deste mercado, hoje liderado por países da Europa e da América do Norte. O registro de bioinsumos para controle de pragas e doenças no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 2013 era de 107 produtos, atualmente são 433 produtos, numa objetiva demonstração do crescimento do setor. A projeção de mercado apenas para controladores biológicos é de R\$16 bilhões em 2030. Atualmente, este mercado não ultrapassa R\$1 bilhão.

No presente momento, o tema já recebeu especial atenção do Parlamento. Por exemplo, encontra-se em debate na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 658, de 2021, de autoria do Deputado Zé Vitor, que *dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências*.

No entanto, entendemos que devemos ampliar o debate, aqui no Senado Federal, com o objetivo de acelerar o estabelecimento desse marco jurídico da produção de bioinsumos.

Entendemos ser necessário sobretudo para ampliação do escopo da nobre proposta legislativa, para regular não apenas a produção de bioinsumos por meio do manejo biológico, mas também todo o seu ciclo produtivo, que incluem a produção, importação, exportação, comercialização e uso de bioinsumos na produção agropecuária nacional.

Tal medida poderá otimizar o processo de regulamentação das inovações necessárias para uso dos bioinsumos no País e promover maior segurança jurídica para os produtores rurais, para os investidores e para a sociedade como um todo.

Inicialmente, destacamos ser fundamental que os fertilizantes orgânicos e os bioestabilizantes estejam incluídos no rol dos bioinsumos, para que sejam, também, contemplados por procedimentos administrativos que facilitem e simplifiquem seus registros e sejam incluídos em políticas públicas que estimulem a sua produção e uso.

Entendemos, por outra parte, que o uso de agentes biológicos obtidos por manipulação genética traria um alto risco de transmissão das características introduzidas quando da manipulação com organismos de ocorrência natural. A exclusão desses agentes está alinhada com a definição de agentes microbiológicos de controle, onde os organismos geneticamente modificados são vedados.

Outra medida que deve ser analisada e aprovada no âmbito da futura legislação diz respeito aos produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica. Pela importância que tem tido na ampliação da oferta de insumos apropriados para o controle de pragas, principalmente pelo aumento da oferta de produtos biológicos e por já possuírem procedimentos regulamentados adequados e em sintonia com o que se pretende com a edição da futura Lei, propomos sua inclusão neste PL.



SF/21770.20046-47



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Para maior segurança jurídica, *compliance* e transparência, entendemos que a publicação das especificações de referência promove maior segurança para definição de organismos e substâncias que podem ser utilizadas para produção dos produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica. Nessa linha, propomos que seja essa referência, também, usada para definir os organismos que podem ser utilizados, pelos produtores, para a produção de bioinsumos para uso próprio.

Adicionalmente, propomos que o registro seja feito por procedimento administrativo simplificado quando os bioinsumos tiverem composição idêntica à uma Especificação de Referência já regulamentada. Este procedimento já acontece há vários anos para os produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica e tem se mostrado bastante eficiente para aceleração e simplificação dos registros, sem comprometer a segurança para a saúde e o meio ambiente, já que todos os estudos e testes são feitos previamente.

Entendemos ser importante o estabelecimento de mecanismos de boas práticas na produção de bioinsumos, que aumentem a biossegurança, com base em análise de risco. Deve-se garantir que esses mecanismos sejam viáveis e acessíveis para os agricultores familiares e outros produtores que trabalham em pequena escala, razão pela qual propomos regras para consecução desse objetivo.

Neste aspecto, destaco trecho da nota técnica elaborada pelo INCT-MPCP Agro em defesa da promoção sustentável desta atividade:

“Bioinsumos à base de microrganismos representam o futuro de uma agropecuária produtiva e sustentável podendo substituir, total ou parcialmente, fertilizantes químicos e agrotóxicos. A produção de bioinsumos requer conhecimento, treinamento, infraestrutura adequada e um controle rígido de qualidade do produto final, garantindo a ação esperada do produto. Em 2020 o Brasil completa 100 anos de uso e desenvolvimento de inoculantes, com enormes avanços na pesquisa, na indústria e na legislação, que resultaram na seleção de microrganismos elite e qualidade crescente dos produtos comerciais. O uso de bioinsumos sem a qualidade esperada pode resultar, dentre outros, em: (i) riscos sanitários à agropecuária, inclusive afetando as exportações brasileiras por contaminação de produtos com patógenos; (ii) contaminação irreversível do solo e de cursos de água; (iii) gestão inadequada de resíduos; (iv) introdução de patógenos de plantas e animais e infecções em humanos.

É necessário dar atenção ao patrimônio genético brasileiro, pois a flexibilização da produção de bioinsumos pode favorecer o acesso indevido aos recursos genéticos, inclusive por parte de interessados estrangeiros. Urge estabelecer uma legislação de proteção intelectual aos microrganismos selecionados pela pesquisa pública e privada, por exemplo, aos moldes da lei de proteção de cultivares, como forma de proteger investimentos em ciência e tecnologia, caso contrário o lançamento de futuros bioativos estará irreversivelmente comprometido.”



SF/21770.20046-47

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Estabelecemos como proposta que, ao agricultor familiar que produzir bioinsumos nas chamadas “unidades de produção de bioinsumos” para consumo próprio, devidamente registrado, fica dispensada a fiscalização. Entendemos que a Agricultura Familiar produz bioinsumos em suas propriedades há décadas, até mesmo século, constituindo-se, assim, um direito consuetudinário para seus praticantes.

Na cominação de medidas cautelares e multas, entendemos que as particularidades de cada caso devam ser estabelecidas em regulamentação complementar, pois permitiria ao Estado uma maior agilidade nas possíveis necessidades de ajustes e inclusão de outras medidas que venham a ser observadas na aplicação da futura Lei.

Nessa mesma linha, entendemos não ser necessária a exclusão de exigência para bioinsumos de receituário previsto na Lei nº 7.802, de 1989 (Lei de Agrotóxicos), já que tal requisição não se aplica a vários tipos de bioinsumos abrangidos pela futura Lei.

Como um dos objetivos da futura Lei seria ratificar o Programa Nacional de Bioinsumos, entendemos ser importante a criação de mecanismos de fomento à produção e uso dos bioinsumos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Pelas razões expostas, tendo em consideração a relevância e importância econômica, social e estratégica da promoção da produção, importação, exportação, comercialização, promoção e uso de bioinsumos para agricultura brasileira e mundial, rogamos aos nobres parlamentares apoio à aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Brasília – DF, 14 de outubro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21770.20046-47

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.668, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.668, de 2021, de autoria do Senador JAQUES WAGNER, que *dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.*

O PL é composto de doze capítulos, com 31 (trinta e um) artigos.

O Capítulo I apresenta o objetivo da futura lei, que é dispor sobre a produção, o registro, comercialização e uso de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais, pelos produtores rurais, com objetivo de uso exclusivamente próprio. Adicionalmente, o Capítulo define “bioinsumos” como as substâncias e produtos empregados como estimuladores, inibidores de crescimento, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes, biofertilizantes ou inoculantes.



O Capítulo II apresenta os conceitos para implementação da futura legislação e o Capítulo III estabelece as regras para o registro de estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos e do próprio produto.

O Capítulo IV, por sua vez, estabelece regras para a produção para uso próprio de bioinsumos em estabelecimento rural, com autorização apenas para atividade de risco leve ou irrelevante. Nesses casos, garantindo aos produtores dispensa de registro do estabelecimento e do produto produzido para consumo próprio.

Em seguida, o Capítulo V estatui os parâmetros para a produção e importação de bioinsumos com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos produtos.

O Capítulo VI cria o Registro Especial Temporário (RET) para os bioinsumos para fomentar a pesquisa e a experimentação de bioinsumos e processos correlatos no País.

O Capítulo VII estabelece as regras para a fiscalização dos bioinsumos no Brasil, o Capítulo VIII estatui que o Poder Executivo promoverá ajustes na legislação fiscal e tributária para estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de bioinsumos na agricultura, e o Capítulo IX, ante evidência ou suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária, descreve as medidas cautelares a serem aplicadas a esses casos.

O Capítulo X estabelece as infrações e as penalidades cominadas ao descumprimento das regras e normas criadas pelo novo marco regulatório.

Por fim, o Capítulo XI determina o regramento para cobrança por serviço público e o Capítulo XII contém as disposições transitórias e finais, entre as quais, a cláusula de vigência, que determina que a futura Lei entra em vigor na sua data de publicação, com a garantia do direito dos produtores de produzirem bioinsumos para uso próprio imediatamente.

Já os titulares de registro de produtos, e que se enquadrarem na definição dos produtos tratados na futura Lei, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação de regulamento próprio pelo Poder Executivo, para adequarem seus rótulos e bulas, dispensada a validação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O nobre Autor argumenta, na Justificação do PL, que o novo marco jurídico da produção de bioinsumos deve regular não apenas a produção de bioinsumos por meio do manejo biológico, mas também todo o seu ciclo produtivo, que inclui a produção, importação, exportação, comercialização e uso de bioinsumos na produção agropecuária nacional. Sendo essa medida necessária para otimizar o processo de regulamentação das inovações necessárias para uso dos bioinsumos no Brasil e para promover maior segurança jurídica para os produtores rurais, para os investidores e para o conjunto da sociedade.

O PL nº 3.668, de 2021, foi distribuído apenas a esta Comissão, *em decisão terminativa*.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso V do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão se manifestar sobre proposições referentes à fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Na oportunidade, por ser a única Comissão de instrução da matéria, cumpre-nos realizar análise tanto quanto ao mérito, como quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa do PL nº 3.668, de 2021.

Quanto aos requisitos de regimentalidade, constatamos que o Projeto tramita de acordo com o que preconiza o RISF. Adicionalmente, o PL também se mostra compatível com os requisitos de constitucionalidade, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna, combinado com o art. 23, incisos, VI e VIII, que determinam ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o fomento da produção agropecuária, e com o art. 24, inciso V, que esclarece ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.



No que concerne à juridicidade, o PL em análise afigura-se apropriado, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, uma vez que não há exigência constitucional de utilização de projeto de lei complementar; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) afigura-se dotado de potencial coercitividade.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, entendemos que o PL é extremamente oportuno, sobretudo para fomentar o investimento, dar garantia aos contratos de longo prazo, típicos desse segmento, e certamente para dar segurança jurídica e segurança sanitária para a sociedade brasileira e consumidores de todo o mundo.

Como bem asseverou o nobre Senador JAQUES WAGNER, o setor de bioinsumos movimenta perto de R\$ 1 bilhão por ano no Brasil, já colabora com mais de 50 milhões de hectares na produção agrícola e está crescendo significativamente. Espera-se que, em 2025, o setor de insumos biológicos ultrapasse US\$ 8 bilhões em nível mundial.

Portanto, sob o olhar econômico, o desenvolvimento dos bioinsumos representa uma importante ação estratégica de desenvolvimento do País.

Nesse contexto, indubitavelmente, a regulamentação do uso de bioinsumos no Brasil promoverá a proteção de cultivos, bem como promoverá ampliação da utilização desses produtos na agricultura brasileira.

Em adição, os dados disponíveis indicam que o registro de bioinsumos para controle de pragas e doenças no MAPA, em 2013, era de 107 produtos, contra 433 produtos atualmente, o que demonstra uma tendência de crescimento do setor, que deve ser apoiada e incentivada, já que as projeções de mercado apenas para controladores biológicos podem chegar até R\$ 20 bilhões em 2030.

No contexto geoestratégico, a proposta veiculada se mostra igualmente relevante porque pode garantir ao País condições de ocupar a parcela do mercado internacional a que faz jus.

Igualmente, do ponto de vista sanitário e de saúde pública, o tema se mostra determinante para atuação do Estado brasileiro, sobretudo porque o País participa de fóruns mundiais e, em decorrência dos compromissos assumidos em tratados internacionais, deve garantir a sanidade dos produtos agropecuários que alimentam o mundo. Assim, a regulamentação da produção, importação, exportação, comercialização e do uso de bioinsumos na agricultura brasileira se mostra crucial para o País.

Ante o exposto, considerando: que os bioinsumos são produtos de origem biológica que substituem total ou parcialmente os insumos de origem sintética; que os bioinsumos podem reduzir a dependência externa de insumos importados, reduzir custos de produção e trazer maior sustentabilidade à produção agrícola; e, adicionalmente, que o Brasil detém vantagens comparativas e centros de pesquisa preparados para incentivar a expansão de sua produção e qualidade, o que pode beneficiar os produtores rurais e consumidores de todo o mundo, nosso entendimento é de que devemos apoiar a presente iniciativa.

No entanto, com vistas a aprimorar a iniciativa do nobre relator Senador JAQUES WAGNER, propomos os seguintes aprimoramentos ao texto do PL.

Em primeiro lugar, propomos a inserção da finalidade “importação” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei, já que o texto também trata da importação de bioinsumos nos termos das disposições contidas nos arts. 3º e 14 do PL. Escoimamos, também, a duplicidade do termo “registro” para aprimoramento de técnica legislativa nos mesmos dispositivos.

Entendemos ser relevante a padronização e atualização conceitual com base no padrão científico nacional e internacional, razão pela qual propomos as modificações seguintes no art. 2º do PL.

Tendo como referência o Regulamento (CE) nº 1.107/2009, do *European Bioestimulant Industry Council (EBIC)*, a Definição Consulta Pública EPA/FIFRA, de novembro de 2020, e o documento *Biostimulant Recommendation for USDA Report to Congress 2019*, propomos a redefinição de bioestimulante contida no inciso II do artigo, uma vez que definição internacional do tema não insere o controle de população. A



permanência da menção ao controle populacional poderia, inclusive, fazer a futura norma conflitar com a regulamentação de produtos destinados a controle de pragas.

Em adição, propomos a adequação dos conceitos de agente microbiológico e microbiológico, nos incisos VI e VII do artigo, para harmonizar essas definições à recomendação técnica internacionalmente estabelecida. Esta alteração traz mais clareza na diferenciação dos agentes microbiológicos. Nesse sentido, a sugestão da exclusão do termo “de controle” está adequada ao escopo deste Projeto de Lei, que disciplina todos os bioinsumos e não somente os que são destinados ao controle de pragas.

A não inclusão dos processos biotecnológicos do conceito de agente microbiológico, por sua vez, representaria um retrocesso, na medida em que a biotecnologia é empregada em todos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), inclusive no Brasil, conforme determinações da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105, de 24 de maio de 2005). E, ainda, a técnica tem aplicação direta na medicina, na produção industrial e de alimentos, o que demanda essa diferenciação.

No inciso XIV do art. 2º do PL, propomos a exclusão da expressão “cujo registro para fins comerciais” para promover maior clareza maior a definição de produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica, que se aplicaria, independentemente dos fins comerciais ou não dessa produção.

No inciso XV do art. 2º do PL, propomos alteração de caráter formal para adequar à terminologia utilizada na definição do PL para “produto fitossanitário com uso aprovado para agricultura *orgânica*”.

No inciso XVI, propomos ajuste da redação para que seja feita referência também à produção de inóculo de bioinsumo no conceito de estabelecimento produtor.

No inciso XX do mesmo artigo, propomos que não haja distinção no registro, pois o agente “registrante” deve ser todo aquele que esteja sujeito a registro, independentemente do tipo de estabelecimento.

No inciso XXIV do art. 2º do PL, propomos o estabelecimento de maior clareza em relação aos requisitos mínimos de segurança necessários para a produção *on farm*, que envolve a utilização de microrganismos isolados.

Como no sistema internacional, no Brasil não há permissão para produção de microrganismos de controle, mesmo de classe de risco biológica 1 e 2 sem avaliação da agência de saúde e de meio ambiente.

A produção de microrganismos isolados em propriedades rurais, como é de conhecimento público, envolve riscos sanitários e de propagação indesejada de agentes biológicos, com potenciais impactos sobre a sanidade vegetal, a saúde humana e o meio ambiente.

A *Environmental Protection Agency (EPA)* – Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (EUA) – estabelece que, para produção desses microrganismos, é exigida a descrição do método de controle para avaliação da ausência de contaminantes ao meio ambiente e para prevenir prejuízos ao ser humano.

Entendemos que não é coerente tecnicamente minimizar os riscos pelo local da biofábrica: na propriedade ou fora dela. A Nota Técnica nº 12/2020/SEI/GEAST/GGTOX/DIRE3/ANVISA (SEI ANVISA – 1082329), da Anvisa, e a Nota Pública, da Embrapa, apresentada no âmbito do Comitê Gestor do portfólio Insumos Biológicos, publicada no dia 17 de novembro de 2021, trazem o alerta para a necessidade de se mitigar os riscos associados à produção de bioinsumos.

Por essa razão, as alterações propostas visam a deixar claro que esta produção é restrita a microrganismos que já passaram por avaliações prévias dos riscos à saúde e ao meio ambiente, que já estão autorizados para uso na agricultura orgânica, com indicação da concentração limite do ativo biológico, informações da cepa, nível de concentrados, dosagem e alvo associados.

Adicionalmente, para a redução de riscos, a produção deve ser voltada para o atendimento exclusivo ao produtor em sua propriedade, evitando-se o transporte e o compartilhamento de materiais e mitigando os riscos associados a essa produção.

Portanto, admitir que qualquer microrganismo possa ser replicado em biofábricas instaladas no campo, sem indicação dos métodos de produção pode gerar riscos inaceitáveis à saúde dos consumidores de alimentos e aplicadores de produtos e ao meio ambiente.

Em decorrência, no inciso XXV do art. 2º do PL, são propostas alterações para definir as principais características das unidades de produção



de bioinsumos: i) o não uso de microrganismos isolados para fins comerciais fora dos limites estabelecidos na futura norma; ii) uso próprio individual exclusivo na propriedade; e iii) produção não comercial.

Adicionalmente, sugerimos a supressão da previsão do uso por associações, o que poderia acarretar num volume expressivo de produção, o que impactaria o processo de fiscalização, de transporte e análise de armazenamento do produto.

Sugerimos, ainda, o acréscimo de um inciso ao art. 2º para que conste a definição de inóculo de bioinsumo.

Nesse mesmo contexto, o *caput* do art. 3º do PL precisa ser ajustado para estabelecer que o registro do estabelecimento que produza, importe ou comercialize bioinsumos ou inóculo de bioinsumo seja uma regra geral, com as exceções, associadas à escala e perfil socioeconômico dos produtores, detalhadas em outros dispositivos da proposta.

Entendemos que o registro dos estabelecimentos dos produtores seja necessário para permitir que exista uma identificação mínima do agente produtor dos insumos produzidos para fins comerciais. Além disso, o registro permite a atividade de fiscalização, ainda que seja feito por meio de procedimentos simplificados como a modalidade autodeclaratória ou cadastral.

O § 1º proposto ao art. 3º do PL, por exemplo, estabelece os requerimentos mínimos, observadas as exceções previstas na Lei, para o registro de estabelecimentos e remete para regulamentação os requerimentos específicos a serem exigidos para cada tipo de estabelecimento.

Já o § 2º proposto ao art. 3º do PL visa à adequação da redação, para tornar a autodeclaração uma faculdade a ser aplicada de acordo com as características do estabelecimento, nos termos do regulamento, como a regra geral de registro simplificado a todas as biofábricas.

A inserção dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 3º do PL, por sua vez, visa a estabelecer uma gradação do nível de exigências para obtenção do registro, de acordo com o grau de risco do material biológico utilizado e com a escala de produção. Adicionalmente, são propostas regras mínimas que confirmam segurança jurídica ao enquadramento dos estabelecimentos e que evitem fraudes associadas ao usufruto indevido de condições mais favoráveis

por estabelecimentos que não atendem os requisitos necessários, garantindo-se a dispensa de registro às unidades de produção de bioinsumos.

Por fim, considerando que o inciso XXV do art. 2º retirou a possibilidade de produção na forma associada/consórcio/condomínio rural, como regra geral, devido ao risco de essa produção associada estimular a produção de volumes expressivos de bioinsumo, entende-se ser necessária a permissão específica para a produção associada na agricultura familiar. Nesse sentido, propomos a inclusão do § 7º no art. 3º do PL para garantir esse direito à agricultura familiar, que será oportunamente regulamentada pelo Mapa.

Atualmente, os bioinsumos utilizados para o controle de pragas são registrados no Mapa, após avaliação dos órgãos federais de saúde, meio ambiente e agricultura. Nesse sentido, para que seja concedido o registro de produtos biológicos de controle são realizados testes toxicológicos e ambientais, inclusive dos inóculos de bioinsumos para fins comerciais.

Entendemos, dessarte, que as competências dos órgãos da saúde e meio ambiente para o controle, registro e fiscalização não devem ser suprimidas, sob pena de um grande retrocesso ambiental na legislação de regência, conforme proposto pelo *caput* do art. 4º e do §1º do PL.

Para os demais bioinsumos, nos §§2º e 3º propostos do art. 4º do PL, apresentamos sugestões de alterações, que trazem possibilidades de flexibilização e dispensa dos estudos toxicológicos e ecotoxicológicos e inclusive da avaliação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA), sempre a critério das agências de regulação.

Entendemos, por princípio, não fazer sentido prever a isenção de registro de produto associada ao tipo de estabelecimento, pois são as características do produto que devem determinar o procedimento de registro a ser adotado.

De forma similar à isenção de registro de agentes biológicos ativos (macroorganismos), a redação original geraria retrocessos na fiscalização dos produtos comerciais, na avaliação da dosagem, na forma de aplicação e na análise sobre sua eficácia.

Além disso, recomenda-se manter a avaliação prévia da agência ambiental para produtos microbiológicos que podem estar associados a



impactos sobre organismos não alvos. A redação segue o entendimento de que o processo de registro seja otimizado devido a menor complexidade, mas não extinto.

Dessa forma, a isenção de registro deve ser restrita a produtos de ação puramente mecânica ou de ingredientes ativos advindos de fermentação biológica e/ou de alimentos e seus resíduos.

O Projeto de Lei contempla uma grande amplitude de categorias de bioinsumos, com características e riscos diferenciados, de modo que o regulamento deve estabelecer o procedimento de registro dos bioinsumos de acordo com os seus ingredientes ativos, componentes e laudos de produção.

Nesse sentido, entendemos ser necessário ajustes no *caput* do art. 5º do PL para estabelecer a regra geral para o procedimento administrativo padrão a ser seguido para o registro de bioinsumos e inóculo do produto e o novo § 1º, contendo os requisitos mínimos. A partir desse padrão serão apresentados procedimentos específicos associados ao uso de agentes macro e microbiológicos e produtos com uso aprovado para a agricultura orgânica.

Destacamos que, em relação aos produtos com uso aprovado para a agricultura orgânica, por já terem sido objeto de análise prévia, a norma prevê a não necessidade de avaliação do órgão de saúde e de meio ambiente.

Para estruturação adequada da política nacional de Bioinsumos, propomos ajuste no art. 8º do PL para criar a Comissão Técnica dos Bioinsumos, de caráter deliberativo e permanente, e o Conselho Estratégico dos Bioinsumos, também permanente e de caráter consultivo.

Propomos, por oportuno, modificações no art. 9º do PL. A produção *on farm*, pelo fato de ser utilizada para o uso próprio, podem não seguir as mesmas regulamentações e medidas de controle sanitário que a produção comercial, que possuem maior exigência de pureza, concentração e identidade dos microrganismos presentes.

Contudo, a norma deve tomar as precauções mínimas para reduzir a liberação de contaminantes e patógenos no meio ambiente. Para isso sugerimos que a produção fique restrita a microrganismos já testados e aprovados para uso na agricultura orgânica.



Importante ressaltar que as sugestões apresentadas a esse artigo visam a conferir essa segurança, incorporando recomendações presentes em Nota Técnica da Embrapa, de 17 de novembro de 2021, que propõe como pontos mínimos a serem previstos em regulamentação: i) permissão de multiplicação apenas de microrganismos com especificação de referência aprovada, adquiridos em bancos de germoplasma reconhecidos como oficiais pelo Mapa; e ii) definição de um responsável técnico habilitado.

A definição dos procedimentos de licenciamento ambiental da produção *on farm* de bioinsumos por meio de decreto federal poderia ferir a Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, que define as competências federativas em matérias ambientais e delega aos respectivos órgãos ambientais a definição dos procedimentos de licenciamento a serem adotados, de acordo com as características de cada empreendimento.

Por se tratar de uma atividade cujo processo de licenciamento estará a cargo dos órgãos ambientais estaduais, os procedimentos de licenciamento da produção *on farm*, em razão do porte e potencial poluidor do empreendimento, devem ser definidos pelos respectivos órgãos e instâncias consultivas locais.

Adicionalmente, produção de bioinsumos, por suas características, não pode ser considerada uma atividade agropecuária primária, diretamente associada ao uso e ocupação do solo e conseqüentemente sujeita, exclusivamente, à regularidade ambiental da propriedade nos termos do Código Florestal brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

Em decorrência, propomos ajustar o art. 10 do PL para alinhar o processo de definição dos procedimentos de licenciamento ambiental aos ditames constitucionais e legais, além de adotar a lógica estabelecida no texto proposto na Lei Geral de Licenciamento Ambiental, ainda em debate na Câmara dos Deputados.

Sugerimos, no art. 11 do PL, a inclusão do controle dos lotes de produção de bioinsumos, por ser importante para controle da rastreabilidade para uma rápida identificação da origem de eventuais materiais contaminados, assim como para permitir o acompanhamento da rede de distribuição e uso desses materiais.

Acerca do atual art. 12, propomos que toda a produção de bioinsumos para fins comerciais seja sujeita ao autocontrole, como



mecanismo de acompanhamento e controle dos processos de produção. A inclusão da produção *on farm* nos programas de autocontrole, conforme as características dos estabelecimentos e da produção, constitui-se ferramenta essencial de segurança pelo fato de estas unidades serem mais suscetíveis a acidentes e possuírem mecanismos de controles menos rígidos do que os adotados pela produção comercial. O regulamento, outrossim, poderá dispor sobre o rigor, ou não, dos procedimentos de autocontrole em função do tamanho e características da atividade.

Propomos, também, alterações na fiscalização da produção sob a responsabilidade do Mapa, para alinhamento ao que ocorre atualmente e já é previsto no art. 14 do PL. Adicionalmente, propomos a possibilidade de delegação desta atribuição para os estados, por meio de convênios.

Por oportuno, são apresentados ajustes para que as infrações aos dispositivos da futura Lei gerem responsabilidades não apenas na esfera administrativa, mas também nas esferas civil e criminal, além da possibilidade de medidas cautelares, razão pela qual propomos mudanças no art. 20 do Projeto de Lei.

Por fim, em razão das modificações promovidas, na estrutura normativa do Projeto de Lei, propomos a exclusão do Parágrafo único do atual art. 30 do PL.

Com a proposta de revogação das disposições das Leis n^{os} 7.802, de 11 de julho de 1989, e 6.894, de 16 de dezembro de 1980, aplicáveis para os produtos biológicos, torna-se fundamental delimitar aplicação das normas para evitar impasses em relação a qual diploma legal deverá ser aplicado, já que ambas as normas têm dispositivos aplicáveis a esses produtos.

Além disso, apesar de o PL se propor a disciplinar a destinação final de resíduos e embalagens, o texto inicial não dispõe sobre a matéria. Assim, torna-se necessária a criação de dispositivo para regular a obrigação de devolução de embalagens vazias e de sobras desses produtos.

O Brasil é reconhecido como referência mundial na devolução de embalagens vazias de agrotóxicos. A sistemática estabelecida pela Lei n^o 9.974, de 6 de junho de 2000, que alterou a Lei dos Agrotóxicos, assegurou a destinação ambientalmente correta de cerca de 94% das embalagens plásticas primárias, que entram em contato direto com o produto. Caso não prevíssemos disposição sobre esse tópico, haveria risco de retrocesso na

destinação das embalagens utilizadas pelo setor. Assim, propomos o novo art. 30 para enfrentar essa questão.

O texto *INCT – Microrganismos Promotores do Crescimento de Plantas Visando à Sustentabilidade Agrícola e à Responsabilidade Ambiental – MPCPAgro (CNPq 465133/2014-4, Fundação Araucária-STI 043/2019, CAPES)*, que analisou, entre outros, o Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, que lançou o Programa Nacional de Bioinsumos, destacou que, em 2020, o Brasil completou 100 anos de uso e desenvolvimento de inoculantes, com enormes avanços na pesquisa, na indústria e na legislação, que resultaram na seleção de microrganismos que proporcionaram aumento da qualidade dos produtos comerciais.

Ademais, ponderou a Nota que o uso de bioinsumos sem a qualidade adequada pode resultar, dentre outros: *(i) riscos sanitários à agropecuária, inclusive afetando as exportações brasileiras por contaminação de produtos com patógenos; (ii) contaminação irreversível do solo e de cursos de água; (iii) gestão inadequada de resíduos; (iv) introdução de patógenos de plantas e animais e infecções em humanos.*

Ao analisar os documentos técnicos, as posições de setores da sociedade civil, da indústria, dos produtores rurais, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (NOTA TÉCNICA Nº 9/2022/SDA/MPA), procuramos chegar a um meio termo que atenda às várias posições e possa garantir a qualidade e segurança na produção, na importação, no registro, na comercialização, no uso, no destino final dos resíduos e embalagens, na inspeção e fiscalização, na pesquisa e experimentação de bioinsumos.

Com essas emendas entendemos que estamos preservando na íntegra a ideia do nobre Senador JAQUES WAGNER e, também, promovendo adequações fundamentais para padronização de conceitos e normas, para o estabelecimento de procedimentos para registro em função das características e riscos associados aos empreendimentos e produtos, para promoção de segurança jurídica e para fomento ao investimento e desenvolvimento dos bioinsumos no Brasil.



III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela *aprovação* do PL nº 3.668, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CMA

Dê-se à ementa e ao art. 1º do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, o destino final dos resíduos e das embalagens, a inspeção e a fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.”

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, o destino final dos resíduos e das embalagens, a inspeção e a fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais com objetivo de uso exclusivo na propriedade.

.....

§ 3º Incluem-se como bioinsumos, para os fins desta Lei, as substâncias e os produtos empregados como bioestimuladores, biorreguladores, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes, biofertilizantes e inoculantes, conforme definidos no art. 2º desta Lei.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se o art. 2º do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

II – bioestimulante: produto contendo microrganismos, metabólitos da ação de microrganismo ou componentes orgânicos, isolados ou combinados, aplicados com a função de estimular processos fisiológicos da planta que melhorem a nutrição de plantas, independentemente do seu teor de nutrientes ou resultem na

prevenção ou resposta ao estresse biótico ou abiótico, ou ainda, podendo atuar como desfolhante ou desseccante de plantas;

.....
VI – agente microbiológico: o organismo vivo, de ocorrência natural, utilizado no ambiente para o controle de uma população ou de atividades biológicas de outro organismo vivo considerado nocivo;

VII – agente microbiológico: os microrganismos vivos ou inativados, de ocorrência natural ou obtido por processo biotecnológico, excetuando-se os organismos cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética, bem como Organismos Geneticamente Modificados (OGM);

.....
XIV – produto fitossanitário com uso aprovado para a agricultura orgânica: produto que contenha exclusivamente substâncias permitidas, em regulamento próprio, para uso na agricultura orgânica, baseado em especificação de referência regulamentada;

XV – especificação de referência: especificações e garantias mínimas que produtos fitossanitários com uso aprovado na agricultura orgânica deverão seguir para obtenção de registro, estabelecidas com base em informações, testes e estudos agrônômicos realizados por instituições públicas ou privadas de pesquisa reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e em testes toxicológicos e ecotoxicológicos analisados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA);

.....
XVI – estabelecimento produtor: pessoa física ou jurídica habilitada a produzir bioinsumos ou inóculo de bioinsumo.

.....
XX – registrante: pessoa física ou jurídica legalmente habilitada que solicita o registro de um bioinsumo ou de um estabelecimento produtor ou importador de bioinsumo;

.....
XXIV – biofábrica ou biofábrica *on farm*: unidade produtora de bioinsumos a partir de microrganismos isolados com uso aprovado para a agricultura orgânica e especificações de referência regulamentadas, para uso próprio exclusivo no estabelecimento rural onde a unidade está localizada, vedada a comercialização de sua produção e munida de equipamentos e instalações que permitam o controle de qualidade e a segurança sanitária;



XXV – unidade de produção de bioinsumos: unidades produtoras de bioinsumos para uso exclusivo e próprio, dos produtores rurais, que não utilizem microrganismos isolados, munidas, quando necessário, de equipamentos que permitam o controle de qualidade, vedada a comercialização de sua produção.

XXVI – inóculo de bioinsumo: produto composto por microrganismo isolado, produzido em um meio de cultura para iniciar o crescimento, para fins de produção de bioinsumos.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 3º do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os estabelecimentos que produzam, comercializem ou importem bioinsumos e inóculos de bioinsumos ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§ 1º Os procedimentos e informações a serem exigidas para o registro serão estabelecidos em regulamento em razão do tipo de empreendimento, material biológico utilizado e escala de produção, devendo observar, salvo exceções previstas nesta Lei, documentação que comprove, no mínimo, os seguintes pontos:

I – responsável técnico legalmente habilitado;

II – capacidade e escala de produção;

III – destinação da produção;

IV – descrição e origem do material biológico utilizado, incluindo a identificação, a origem do isolado, linhagem, cepa ou estirpe, quando cabível;

V – características dos bioinsumos que serão produzidos ou importados;

VI – mecanismos de segurança e controle de qualidade utilizados;

VII – procedimentos para destino dos resíduos e embalagens e o cumprimento das regulamentações ambientais.

§ 2º As biofábricas *on farm* poderão realizar, nos termos do regulamento, o registro simplificado na modalidade de autodeclaração, constando, no mínimo, a capacidade de produção, a identificação e a origem do isolado, linhagem, cepa ou estirpe, mecanismos de controle de qualidade, procedimentos para destino dos resíduos e embalagens e o responsável técnico pelo estabelecimento.

§ 3º O registro de que trata o § 2º acima deverá ser recepcionado em sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo MAPA.



§ 4º Ficam dispensadas de registro as unidades de produção de bioinsumos de que trata o inciso XXV do art. 2º.

§ 5º Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, de propriedade da mesma pessoa, empresa, grupo de pessoas ou de empresas.

§ 6º O requerente deverá comunicar quaisquer alterações nas informações fornecidas por ocasião do registro aos órgãos federais registrantes e fiscalizadores no prazo de até trinta dias contados da sua efetivação.

§ 7º As unidades de produção de bioinsumos, de que trata o inciso XXV do art. 2º, pertencentes à agricultura familiar podem desenvolver sua produção para uso próprio individual ou na forma de associação de produtores, como consórcio rural, condomínio agrário ou congêneres, desde que sua produção não seja objeto de comercialização.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 4º do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 4º** A produção, a importação, a comercialização e o uso de bioinsumos ou de inóculos de bioinsumos para fins comerciais dependem de prévio registro do produto no MAPA, observadas, quando couber, as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, de acordo com o tipo de produto e seu nível de risco, nos termos do regulamento.

§ 1º As exigências e procedimentos para o registro de bioinsumos, nos termos do regulamento, serão definidos levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco, finalidade e categoria de produto, atendidos os ditames desta Lei.

§ 2º Ficam isentos de registro os produtos semioquímicos de ação exclusivamente mecânica, tais como placas e armadilhas e, ainda os atrativos alimentares para uso em monitoramento de insetos em que os ingredientes ativos sejam exclusivamente advindos de fermentação biológica e/ou de alimentos e seus resíduos.

§ 3º Os produtos microbiológicos estão dispensados da avaliação do órgão responsável pelo setor de saúde, sendo avaliados somente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo órgão federal de meio ambiente competente.”



EMENDA Nº – CMA

Exclua-se o art. 7º do PL, renumerando-se os demais, e dê-se ao art. 5º do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 5º** Para obter o registro de bioinsumos ou de inóculo de bioinsumo, o registrante deverá protocolizar requerimento dirigido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do sistema informatizado, acompanhado dos relatórios, dados e informações exigidos na regulamentação desta lei, necessários para comprovação da sua eficácia e segurança para saúde humana e meio ambiente.

§ 1º A solicitação de registro de bioinsumo que tenha microrganismo como princípio ativo e que seja produto novo deverá ser disciplinada em regulamento próprio editado pelos órgãos responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente e instruída, minimamente, com informações sobre:

I – indicação completa do local de depósito e a referência do isolado, estirpe, cepa ou linhagem depositada em banco de germoplasma público ou privado credenciado pelo MAPA;

II – eficiência agrônômica

III – comportamento do microrganismo no meio ambiente; e

IV – possível toxicidade do microrganismo para a espécie humana, animais, plantas, outros microrganismos e meio ambiente.

§ 2º O registro de produto será feito por procedimento administrativo simplificado quando tiverem composição idêntica a uma Especificação de Referência já regulamentada.

§ 3º Para o registro de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, os estudos agrônômicos, toxicológicos e ambientais não serão exigidos, desde que o produto apresente característica, processo de obtenção, composição e indicação de uso de acordo com o estabelecido nas especificações de referência.

§ 4º Os registrantes e titulares de registro fornecerão, obrigatoriamente, à União, as inovações concernentes aos dados fornecidos para o registro de seus produtos.

§ 5º Protocolado o pedido de registro, será publicado no Diário Oficial da União ou no site eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento um resumo do pedido.

§ 6º Para a obtenção de alterações de registros já concedidos, deverá o interessado proceder conforme o disposto na regulamentação dessa Lei.”



EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 6º do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 6º** O bioinsumo ou o inóculo de bioinsumo terá apenas um registro junto ao MAPA, podendo ter mais de uma finalidade de uso prevista nesta Lei.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 8º do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 8º** Ficam criados a Comissão Técnica dos Bioinsumos, de caráter deliberativo e permanente, e o Conselho Estratégico dos Bioinsumos, de caráter consultivo e permanente.

§ 1º A Comissão Técnica dos Bioinsumos ficará responsável pelas aprovações dos pedidos de registro de estabelecimentos e produtos, nos termos desta lei, e será composta por:

- I – dois servidores de órgão do governo federal, responsável por assuntos relacionados à agricultura;
- II – dois servidores de órgão do governo federal responsável por assuntos relacionados ao controle ambiental;
- III – dois servidores de órgão do governo federal, responsável por assuntos relacionados à saúde;
- IV – um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

§ 2º Os membros da Comissão Técnica dos Bioinsumos serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O Conselho Estratégico dos Bioinsumos será responsável por subsidiar a Comissão Técnica de Bioinsumos, bem como trazer diretrizes para políticas públicas de incentivo à produção, comercialização, importação, exportação e uso de bioinsumos no país.

§ 4º O Conselho Estratégico dos Bioinsumos será composto por:

- I – dois representantes da indústria de produção de bioinsumos;
- II – dois representantes de produtores de biofábricas *on farm*;
- III – dois representantes do setor de produção de orgânicos;
- IV – dois representantes da agricultura familiar, camponesa, e de povos e comunidades tradicionais e indígenas;
- V – dois representante da EMBRAPA;
- VI – dois representantes das universidades federais ou de institutos públicos de pesquisa, tecnologia ou ciência
- VII – um representante dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT).



EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 9º do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 9º** Fica autorizada a produção de bioinsumos em estabelecimento rural para uso exclusivamente próprio, atendidas as disposições sobre registro de biofábricas *on farm*, presentes nas Seções I e II do Capítulo III desta Lei.

§ 1º A produção de bioinsumos para uso próprio em biofábricas *on farm* deverá seguir as instruções de boas práticas regulamentadas pelo órgão de agricultura do Governo Federal, sendo permitida apenas a utilização de agentes microbiológicos constantes das especificações de referência regulamentadas, disponíveis em banco de germoplasma, público ou privado, credenciado pelo MAPA, vedado o uso de produto comercial como fonte de inóculo.

§ 2º O responsável pela produção deverá garantir que somente os agentes microbiológicos constantes das especificações de referência regulamentadas serão multiplicados, bem como utilizar as mesmas doses e concentrações aprovadas nessas especificações de referência.

§ 3º É proibida a comercialização de bioinsumos produzidos em biofábricas *on farm* ou unidades de produção de bioinsumos.

§ 4º As biofábricas *on farm* deverão apresentar responsável técnico com formação habilitada e reconhecida pelo MAPA para este fim.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 10 do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 10.** Para fins de licenciamento ambiental, a produção *on farm* de bioinsumos não é considerada atividade agropecuária.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, definirá os procedimentos de licenciamento ambiental a serem adotados com base no enquadramento da atividade em relação ao seu porte e potencial poluidor.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do PL nº 3.668, de 2021:



“**Art. 11.** As instituições e empresas que mantenham bancos de germoplasma de microrganismos ou produzam microrganismo como princípio ativo e que comercializem isolado, linhagem, cepa ou estirpe a produtores rurais para os fins dispostos nesta Lei deverão estar cadastradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SISGEN), garantir a procedência do material genético, realizar a repartição dos benefícios quando aplicável e manter registro das vendas pelo prazo de 5 (cinco) anos.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao *caput* do art. 12 do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 12.** Os estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos ou inóculos de bioinsumos para fins comerciais desenvolverão programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos, conforme seu porte e características, nos termos do regulamento.

.....”

EMENDA Nº – CMA

Excluem-se o Capítulo VI (Da Pesquisa e Experimentação) e o art. 13 do PL nº 3.668, de 2021, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº – CMA

Acrescente-se o inciso III ao *caput* do art. 14 do PL nº 3.668, de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....

II –

III – O registro do estabelecimento de biofábricas *on farm* de que trata o §2º do art. 3º desta Lei.”



EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 15 do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação, suprimindo-se o inciso IV do *caput* do artigo:

“**Art. 15.**

I – do comércio e do uso de bioinsumos;

.....

III – da produção de bioinsumos em estabelecimento rural para uso próprio.

.....”

§ 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) poderá delegar para os estados a atribuição de fiscalização da produção por meio de convênios.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 17 do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 17.** O poder executivo promoverá ajustes na legislação fiscal e tributária que tragam estímulos à pesquisa e experimentação, desenvolvimento, produção e comercialização de bioinsumos na agricultura.

§1º Subsídios, isenções e outros estímulos econômicos, financeiros e tributários serão aplicados à indústria nacional.

.....”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao *caput* do art. 20 do PL nº 3.668, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 20.** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração de disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independentemente das medidas cautelares de estabelecimento e apreensão do produto ou alimentos contaminados, a aplicação das seguintes sanções:

.....”



EMENDA Nº – CMA

Inclua-se o seguinte art. 30 ao PL nº 3.668, de 2021, renumerando-se os demais:

“**Art. 30.** Não se aplicam aos bioinsumos de que trata esta Lei as disposições contidas na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Parágrafo único. Em exceção ao *caput*, os microrganismos isolados ou inóculos de bioinsumos devem continuar a atender às normas contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 7.802, de 1989.”

EMENDA Nº – CMA

Exclua-se o parágrafo único do art. 30 do PL nº 3.668, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22395.51008-96

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 10, DE 2022

Encaminha cópia da Moção nº 1463/2021, de protesto e repúdio em relação à transferência de lixo radioativo para o município de Itu/SP, a ser realizada pela empresa "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB)".

AUTORIA: Câmara Municipal da Estância Turística de Itu-SP

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

Itu, 15 de Outubro de 2021.

Ofício nº 1637/2021 - ATL**Assunto: Moção nº 1463/2021**

Respeitosas Saudações,

A Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú vem, pelo presente, encaminhar a cópia da Moção nº 1463/2021, de autoria do Vereador Dr. José Galvão Moreira Filho e outros, apresentada e aprovada na Sessão Ordinária do Legislativo Ituano, realizada no dia 14 de outubro de 2021.

Aproveito a oportunidade para reiterar expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GONÇALES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO GONCALES:37620063854 em 18/10/2021 16:07:41 Moção Nº 1463/2021 - PROTOCOLO:3219/2021 Sistema Siscam





**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO**

MOÇÃO Nº 1463/2021 Gabinete do Vereador.
Dr. José Galvão Moreira Filho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores da
Estância Turística de Itu.

REQUEIRO, nos termos regimentais, ouvido o Nobre Plenário, que seja consignada na Ata dos trabalhos desta Casa de Leis, a **MOÇÃO DE PROTESTO e REPÚDIO em relação a transferência de lixo radioativo para o município de Itu/SP a ser praticado pela "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB)"**, com sede - Administração Central à Avenida República do Chile, nº 230, 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-919, nos termos do artigo 159, § 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município da Estância Turística de Itu/SP em virtude da noticiada transferência de lixo radioativo para a cidade de Itu/SP, em área declarada de proteção ambiental.

Inesperadamente foi noticiada por diversos órgãos da imprensa estadual no início deste mês que grande quantidade de lixo radioativo, cerca de 1.179.000 Kg provindos de um depósito situado na região de Interlagos em São Paulo/SP, seria deslocado para este município em depósito no bairro do Botuxim em local que há décadas não mais recebe qualquer material radioativo, e que este material também poderia ser removido para o município de Caldas no Estado de Minas Gerais.

Dentre inúmeras inviabilidades deste armazenamento neste local podemos apontar como consta da informação delineada pela Prefeitura deste Município, que a área a qual aponta-se para o armazenamento do material radioativo trata-se de área de proteção ambiental que foi declarada "área de proteção ambiental (APA)".

1

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 - CENTRO - ITU - SP CEP 13.300-080 - Tel.: (11) 4403-9300
E-MAIL: contato@camaraitu.sp.gov.br SITE: www.camaraitu.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE GALVAO MOREIRA FILHO:06274165860 em 08/10/2021 15:31:28 Moção Nº 1463/2021 - PROTOCOLO:3219/2021 Sistema Siscam





**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em face do exposto, a Câmara do Município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, pugna ao Governo Federal, através do **Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil Jair Messias Bolsonaro**, bem como, pelas demais **autoridades federais e estaduais**, no sentido de que tomem as devidas medidas para que não ocorra esta transferência para esta área tão sensível para o ecossistema local.

Solicito ainda, que do deliberado seja dada ciência do inteiro teor da presente moção:

- 01) Ao Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro.
- 02) Ao Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Otávio Soares Pacheco.
- 03) Ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Carlos Eduardo Pignatari.
- 04) Ao Excelentíssimo Deputado Federal Herculano Castilho Passos Junior.
- 05) Ao Excelentíssimo Deputado Estadual Rodrigo Augusto Moraes.
- 06) À "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB)", com sede - Administração Central à Avenida República do Chile, nº 230, 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-919

Itu, Plenário "Luiz Guido", 07 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO
VEREADOR - DEM

2

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 - CENTRO - ITU - SP CEP 13.300-080 - Tel.: (11) 4403-9300
E-MAIL: contato@camaraitu.sp.gov.br

SITE: www.camaraitu.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE GALVAO MOREIRA FILHO.06274165860 em 08/10/2021 15:31:28 Moção Nº 1463/2021 - PROTOCOLO:3219/2021 Sistema Siscam



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

Santo André

Nacional

nacional@dgabc.com.br | 4435-8301

Governo busca novo destino para lixo radioativo estocado em São Paulo



ESTADÃO conteúdo
03/10/2021 | 17:00

Comentários: Comunicar erros

O governo Jair Bolsonaro, que a todo instante repete a promessa de erguer novas usinas nucleares pelo País, corre para encontrar um destino para armazenar nada menos do que 1.179 toneladas de rejeitos radioativos - um lixo nuclear que, para surpresa de muita gente, está hoje guardado em velhos galpões localizados no bairro de Interlagos, na zona sul de São Paulo. O material não poderá mais ficar no local, que é cercado por prédios residenciais, e terá de ser remanejado. A questão é para onde levar as centenas de tonéis de lata que guardam os rejeitos.

A estatal federal Indústrias Nucleares do Brasil (INB), responsável pelo lixo radioativo e dona do terreno em Interlagos, já manifestou sua intenção ao Ministério Público Federal de São Paulo de, preferencialmente, enviar o material para a pequena cidade de Caldas, município mineiro de 15 mil habitantes. A INB tem uma base em Caldas e já guarda rejeitos por lá. Uma segunda opção seria deslocar o lixo perigoso para a estrutura da estatal em Itu (SP). Só falta combinar com as cidades.

O lixo nuclear da INB virou praticamente um assunto proibido nos dois municípios, que não querem saber de virar depósito de rejeito radioativo. Os prefeitos prometem uma batalha contra a empresa. "A Prefeitura da Estância Turística de Itu, mesmo sem ter sido notificada oficialmente sobre esta intenção da INB, se opõe totalmente ao recebimento do material", disse à reportagem o prefeito Guilherme Gazzola (PL). "As instalações da INB em Itu ficam em um terreno que, em 1991, foi declarado área de proteção ambiental, o que torna a possibilidade da vinda desse

Robooster X

3

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 - CENTRO - ITU - SP CEP 13.300-080 - Tel.: (11) 4403-9300
E-MAIL: contato@camaraitu.sp.gov.br SITE: www.camaraitu.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE GALVAO MOREIRA FILHO:06274165860 em 08/10/2021 15:31:28 Moção Nº 1463/2021 - PROTOCOLO:3219/2021 Sistema Siscam





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO



A resistência ao plano da estatal ganha traços ainda mais fortes quando se sabe que o destino preferido da INB, porque já abriga uma boa quantidade nuclear em suas dependências. "A INB nunca respeitou o município e ter com a cidade. Não há nenhuma transparência sobre nada, sequer nos inf qualidade da água que tratam aqui. Agora, em vez de fazer o descomissionamento (desmonte) da base deles na cidade, que prometeram, mas não fizeram, querem fazer de Caldas um depósito de rejeito", diz o prefeito Ailton Goulart (MDB).



Sem saber qual será o destino de seu rejeito radioativo, a INB tem de iniciar o plano nos próximos meses, que inclui a preparação de uma área específica, com infraestrutura para guardar esse tipo de material. Seja qual for o destino, a estatal pretende liberar a área de Interlagos até 2025. Para isso, já começou a fazer o processo de descontaminação da área externa do terreno de 60 mil m². Quando liberar o espaço, este será entregue à Prefeitura, para uso irrestrito.

Das 1.179 toneladas de rejeitos radioativos guardados nos galpões de Interlagos, 590 toneladas são do material conhecido pelo nome de "Torta II". O restante inclui resíduos e materiais diversos associados a esse produto. A Torta II é um rejeito extraído no tratamento químico da monazita, um fosfato que combina metais pesados de terras raras, urânio e tório. Esse material pertencia à antiga empresa Nuclemon, a Usina de Santo Amaro, que funcionava em São Paulo até os anos 1980. Com o fechamento, todo seu rejeito foi transferido para a INB, que distribuiu o lixo radioativo entre Caldas e o bairro de Interlagos.

Atualmente, a unidade da INB em Caldas armazena 12.534 toneladas de Torta II, quase 11 vezes o volume guardado nos galpões de Interlagos. A cidade mineira aguarda, na realidade, o desmonte e a retirada do material de seu território, e não o aumento do lixo confinado ali. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

COMENTÁRIOS

Atenção! Os comentários do site são via Facebook. Lembre-se de que o comentário é de inteira responsabilidade do autor e não expressa a opinião do jornal. Comentários que violem a lei, a moral e os bons costumes ou violem direitos de terceiros poderão ser denunciados pelos

Robooster | X



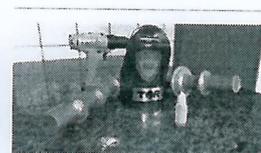


CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

Jornal Itu
 A TODO MOMENTO

**MAIS DO QUE NUNCA
VOCE PRECISA DE UM
REPRESENTANTE DE VERDADE**

SINCOMERCIO
 Federação de Comércio de Itu
www.sincomercio.org.br



Casal transportava cocaína escondida em máquinas industriais

5 de outubro de 2021 | 0 comentários | 0 curtidas

Suspeitos foram abordados em Itu, na Rodovia Castello Branco. Um casal foi flagrado transportando cocaína escondida em peças de máquinas.

Itu está entre as cidades que podem receber lixo radioativo

5 de outubro de 2021 | 1 comentário | 0 curtidas

Quase 1,2 toneladas de rejeitos radioativos podem cair em Itu (SP) em uma novela que se arrasta há alguns anos. O material está garfado de São Paulo, em uma área residencial e precisa ser levado para um lugar adequado, uma das opções é o cerco da República.

Não quero ver o anúncio
 Anúncio visto várias vezes
 O anúncio contém conteúdo inadequado
 Anúncio era inadequado



Ministério Público deflagra operação com busca e apreensão em Itu.

8 de Setembro de 2021

Avast Free Antivirus
Baixe uma proteção poderosa e de primeira

É GRÁTIS!

Avast

OPINIÃO



Em reportagem, o jornal Estadão informou que a empresa responsável pelo manejo do material, a Federal Indústrias Nucleares do Brasil (INB), informou que prefere levar o rejeito para a cidade mineira de Caldas. A outra opção é Itu, onde uma base também é mantida.

Ao jornal, a Prefeitura de Itu disse que o terreno em que ficam as instalações da INB "foi declarado área de proteção ambiental (APA), o que torna a possibilidade da venda desse material para a cidade ainda mais absurda. O poder público municipal declara que se mobilizará de maneira rígida para impedir qualquer ação neste sentido."

Na base de Itu fica uma Unidade de Estocagem de Butxim (UEB). Em uma área de 300 mil metros quadrados colocadas mais de três toneladas de rejeitos da Usina Santo Amaro, trazidos para a cidade entre os anos de 1975 e 1981.

5

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 - CENTRO - ITU - SP CEP 13.300-080 - Tel.: (11) 4403-9300
E-MAIL: contato@camaraitu.sp.gov.br SITE: www.camaraitu.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE GALVAO MOREIRA FILHO:06274165860 em 08/10/2021 15:31:28 Moção N° 1463/2021 - PROTOCOLO:3219/2021 Sistema Siscam





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

[Início](#)
[Home](#)
[Sobre](#)
[Serviços](#)
[Contato](#)
[Notícias](#)
[Arquivos](#)
[Painel de Controle](#)
[Área de Trabalho](#)

Notícias

[Ver mais notícias](#)
 alto índice de câncer na região. A gente sabe que não podemos mudar as condições de armazenamento aqui. Então, não vou aceitar isso de forma passiva.”

Atualmente, a unidade da INB em Caidas armazena 12.534 toneladas de Torta II, praticamente 11 vezes o volume guardado em São Paulo. A cidade mineira quer a retirada do material de seu território, e não o aumento do lixo armazenado ali.

O que é o material que está no centro do impasse?

Cerca da metade dos rejeitos são do material "Torta II". A restante inclui resíduos e materiais diversos associados a esse produto. A Torta II é um rejeito extraído no tratamento químico da monazita, um fosfato que combina metais pesados de terras raras, urânio e tório. Esse material pertence à antiga empresa Nulitem.

[← Governo notifica 627 mil pessoas a devolver auxílio emergencial](#)

[Casal transportava cocaína escondida em máquinas industriais →](#)

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Não sou um robô

RECAPTCHA
 Não sou um robô

Eu quero receber e-mails

mãma

4 de outubro de 2021 · adriygnai · 1

“Psicóloga Raquel” Melhor mês do outubro rosa: mês de conscientização para o controle do câncer de mama, é importante falarmos também de



Acidentes domésticos dobram na pandemia: crianças são as maiores vítimas

27 de setembro de 2021

0

Avast Free Antivirus

Baixe uma proteção poderosa e de primeir

É GRÁTIS!

Avast

Evento



Giant Fight Itu acontece nesse sábado

28 de setembro de 2021 · adriygnai · 1

A 1ª edição do evento de kickboxing acontece no CT Luis Oliveira a partir das 17h30. Neste sábado, dia 2

Avast Free Antivirus

Baixe uma proteção poderosa e de primeir

É GRÁTIS!

Avast

Mundo: 10/11





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

jusbrasil.com.br

6 de Outubro de 2021

Audiência pública discute situação do "lixo atômico" em Itu

Uma audiência pública realizada no início da noite desta quinta-feira, dia 7 de novembro, discutiu a situação do "lixo atômico" de Itu, como é conhecido o material radioativo estocado em um sítio no bairro rural do Botuxim. Deputados federais membros da Comissão de Minas e Energia da Câmara Federal estiveram presentes no encontro e cobraram dos responsáveis pela fiscalização do depósito solução para esse problema antigo da cidade.

O deputado Missionário José Olímpio (PP-SP), que morou na região onde está o material e foi vereador de Itu na época da chegada do mesmo, comandou a audiência. Junto com os deputados Eduardo da Fonte (PP-PE), Fernando Jordão (PMDB-RJ), Valdir Maranhão (PP-MA), Bertinho Rosado (PP-RN) e Protógenes Queiroz (PCdoB-SP), ele encabeça uma frente parlamentar para que o resíduo nuclear seja retirado da cidade.

Material radioativo

Além de Itu, a cidade de Poços de Caldas (MG) e o bairro paulistano de Interlagos também possuem depósitos de Torta II, como é conhecido o material resultante de processos industriais realizados desde a década de 1940 pela antiga usina de Santo Amaro (SP), na exploração das areias monazíticas para a produção de compostos de terras-raras. Trata-se de material que contém pequena quantidade de urânio (em média 0,9%), tório (22%), entre outros componentes.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

Lixo radioativo armazenado em Interlagos terá de ser retirado e levado para outro lugar

04/10/2021



Não são todos os moradores que sabem que há 1.179 toneladas de lixo radioativo estocado próximo de suas casas

Um dos problemas que uma Usina Nuclear pode oferecer são os lixos radioativos da produção de energia elétrica, fora os poluentes na atmosfera, contudo, o presidente Jair Bolsonaro defende a construção dessas usinas como solução no combate à crise hídrica.

O Brasil é um dos países que mais possuem reservas de Urânio no mundo, material usado em Usinas Nucleares, a justificativa da construção desse tipo de Usina é válida levando em consideração o potencial de operação no país, mas o problema é... O que fazer com os dejetos e lixos radioativos? Estocar, armazenar, aonde?

Pensando nisso que São Paulo está vivendo um problema ambiental... Atualmente existem 1.179 toneladas de lixos radioativos estocados em galpões antigos no bairro de Interlagos, zona Sul, a notícia é até surpreendente, já que muitos moradores nem fazem ideia que possuem material radioativo próximo de suas casas.

A empresa estatal Indústrias Nucleares do Brasil (INB) pretende retirar todo esse material ultra tóxico do local e notificou ao Ministério Público de São Paulo dois possíveis destinos: Caldas, cidade de 15 mil





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

habitantes em Minas Gerais, já tendo lixos radioativos estocados, e Itu, interior de São Paulo e cidade turística, onde a INB possui sede também.

O problema se agrava com as prefeituras dos dois municípios sendo totalmente contra as respectivas cidades virarem depósito de lixo radioativo, e pensando um pouquinho, qual é a cidade que quer virar um aterro de lixo radioativo, que pode causar câncer e outros problemas de saúde com o descarte indevido desse lixo?

O Estados Unidos é o país com maior número de usinas nucleares, sendo 98 usinas em funcionamento, a França possui 58 e a China, 45, sendo os três países com maior número de usinas nucleares no mundo, o pensamento de Jair Bolsonaro visa combater a crise hídrica que as usinas hidrelétricas estão vivendo, mas a questão é "O que fazer com os poluentes que serão jogados na atmosfera? E os impactos ambientais que diversas regiões do Brasil teriam com essas usinas? Seria importante, para dar um passo dessa magnitude, olhar para os Estados Unidos, França e China o comportamento ambiental de todas as regiões e ver se o Brasil suportaria todo esse material radioativo.

Existem muitas Usinas Nucleares pelo mundo, mas é preciso lembrar por todo sempre o que aconteceu com Chernobyl ao maior acidente nuclear da história, é válido você saber que os cientistas estimam que é necessário 20.000 anos para o local deixar de ser radioativo, ou seja, não será tão cedo que essa região será povoada novamente, a solução de Jair Bolsonaro é válida, mas é preciso sempre pensar primeiro na segurança e saúde de sua população.



SUGESTÕES DE PAUTA: reportagem@gruposulnews.com.br



Minuta

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu-SP, que *encaminha cópia da Moção nº 1463/2021, de protesto e repúdio em relação à transferência de lixo radioativo para o município de Itu/SP, a ser realizada pela empresa Indústrias Nucleares do Brasil (INB).*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente o Ofício “S” nº 10, de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu-SP, que *encaminha cópia da Moção nº 1463/2021, de protesto e repúdio em relação à transferência de lixo radioativo para o município de Itu/SP, a ser realizada pela empresa Indústrias Nucleares do Brasil (INB).*

Nos termos da referida moção, de iniciativa do vereador Dr. José Galvão Moreira Filho, cerca de 1.179.000 kg de rejeitos nucleares radioativos provindos de um depósito situado na região de Interlagos, São Paulo, seria deslocado para o município de Itu, no bairro de Botuxim, local que há décadas não mais recebe esse tipo de material.

Ainda segundo o vereador, o local indicado para o depósito trata-se de Área de Proteção Ambiental (APA), categoria de unidade de conservação da natureza, prevista no inciso I do art. 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Outro município para o qual os rejeitos seriam destinados, segundo o material jornalístico anexado ao Ofício “S”, é Caldas, em Minas Gerais, cujo prefeito também se opõe à ideia.



II – ANÁLISE

A questão nuclear é tratada com bastante rigor pela Constituição Federal, assim como pela legislação infraconstitucional. Por isso, o tema do gerenciamento de rejeitos nucleares radioativos interessa a todos, especialmente a esta Comissão de Meio Ambiente.

Citamos de antemão a *Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos*, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.019, de 11 de novembro de 2005, e promulgada pelo Decreto nº 5.935, de 19 de outubro de 2006. Logo em seu preâmbulo, a convenção anota a importância de informar ao público sobre as questões referentes ao gerenciamento seguro dos rejeitos radioativos.

No art. 13, inserido no Capítulo 13 que dispõe sobre o “Gerenciamento Seguro dos Rejeitos Radiativos”, relativo à escolha do local das instalações de gerenciamento dos rejeitos, a convenção cita que cada Parte Contratante tomará as medidas adequadas para assegurar que procedimentos sejam estabelecidos e implementados para:

i) avaliar todos os fatores pertinentes relativos ao local proposto passíveis de afetar a segurança de tal instalação durante a sua vida útil de operação como também aqueles de uma instalação de depósito após o fechamento;

ii) avaliar o possível impacto de segurança de tal instalação sobre indivíduos, sociedade e meio ambiente, tendo em conta a possível evolução das condições do local das instalações de depósito após o fechamento; e

iii) tornar disponível para membros do público informações sobre a segurança de tal instalação.

Não menos rigorosa é a legislação doméstica.

A Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, “dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências”. De acordo com essa norma, os depósitos iniciais, intermediários e finais de rejeitos



radioativos serão construídos, licenciados, administrados e operados segundo critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), autarquia federal, criada por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021.

A ANSN está vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), por força do Decreto nº 10.861, de 19 de novembro de 2021, assim como as Indústrias Nucleares do Brasil (INB), órgão responsável pelo rejeito radioativo em questão, segundo a referida moção de repúdio.

Por seu turno, a CNEN é vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Ainda segundo a Lei nº 10.308, de 2001, a seleção de locais para instalação de depósitos de rejeitos radioativos obedecerá aos critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela ANSN. E os terrenos selecionados para depósitos finais serão declarados de utilidade pública e desapropriados pela União, quando já não forem de sua propriedade (conforme o parágrafo único do art. 6º dessa lei).

Também é de responsabilidade da ANSN o licenciamento dos depósitos de rejeitos radioativos, especialmente quanto aos aspectos referentes ao **transporte**, ao manuseio e ao armazenamento de rejeitos e à segurança e à proteção radiológicas das instalações, sem prejuízo da licença ambiental e das demais licenças legalmente exigíveis.

A despeito de a ANSN ainda não ter sido efetivamente implementada, o arcabouço normativo que disciplina a questão nuclear é farto no País. A CNEN tem editado diversas normas que regulamentam variados aspectos aqui tangenciados, como gerenciamento de rejeitos radioativos, licenciamento de depósitos de rejeitos radioativos, proteção radiológica, descomissionamento, entre outras.

De acordo com as informações que colhemos, o material radioativo atualmente depositado em Interlagos, São Paulo, precisa ser remanejado. De fato, ninguém quer ser vizinho de resíduos dessa natureza. O “Torta II”, como é conhecido, é resultante de processos industriais realizados desde a década de 1940 pela antiga usina da Nuclemon (subsidiária da antiga Nuclebrás – Empresas Nucleares Brasileiras S. A.) no bairro do Brooklyn, na exploração das areias monazíticas para a produção de compostos de terras-raras. Trata-se de material que contém pequena



quantidade de urânio (em média 0,9%), tório (22%), entre outros componentes. Das 1.179 toneladas de rejeitos radioativos armazenadas em Interlagos, 590 toneladas são de “Torta II”. O restante inclui resíduos e materiais diversos associados a esse produto.

Segundo consta, o material seria exportado para a empresa chinesa Global Green Energy Science Technology, já que nenhuma empresa do Brasil possui a tecnologia necessária para o reaproveitamento de Torta II. O negócio acabou não sendo concretizado.

O município de Itu foi cogitado então como destino porque já havia um depósito de rejeito radioativo no local. A Torta II foi inicialmente levada para lá entre 1975 e 1981. Ocorre que, em 1987, relatório da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) apontou que os trabalhadores que faziam a segurança do local estavam expostos a níveis de radiação acima do recomendado “causando riscos profissionais de exposição”.

O assunto em tela já é conhecido do Tribunal de Contas da União (TCU). Esse órgão tem avaliado, desde 2017, as condições de segurança da guarda do material radioativo Torta II e as despesas decorrentes dessa armazenagem, sob responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil, não apenas em Itu, mas também no município de São Paulo e em Poços de Caldas (MG). Em cada uma dessas localidades foram encontradas inconformidades. As inadequações referem-se fundamentalmente à conservação inapropriada dos rejeitos, sendo que o depósito localizado na Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) em Poços de Caldas demandava medidas corretivas imediatas.

Desde então, o TCU tem acompanhado a questão e exigido ações específicas, tanto por parte da CNEN quanto da INB.

O último Acórdão é o nº 1795/2019 – TCU - Plenário (Processo TC 011.892/2017-0), que menciona a existência de um plano de ação para regularização da segurança da UTM em Poços de Caldas, no qual há ações concluídas e outras em andamento – que ficaram de ser implementadas até 2021. Nele os Ministros da Corte de Contas determinaram o monitoramento dos subitens 9.1 a 9.3 do Acórdão nº 1.111/2018- Plenário, entre os quais destacamos:

9.1. determinar à INB - Indústrias Nucleares do Brasil que:

.....

9.1.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore e remeta ao TCU estudos de alternativas iniciais amplos e fundamentados a respeito dos depósitos de “Torta II”, considerando os custos dos investimentos iniciais nas estruturas de armazenamento e na respectivas manutenção e segurança a longo prazo, bem como a alternativa de manter as estruturas atuais, com a execução de reformas ou ampliações.

Ainda de acordo com auditoria do TCU, a INB tem realizado regularmente o monitoramento da radiação e da qualidade das águas do lençol freático do rio que deságua na represa de captação da cidade de Itu. Não há atualmente registros de contaminação, como ocorreu anos atrás. No entanto, segundo a auditoria, há necessidade de se realizar periodicamente a manutenção preventiva dos silos, telhados e cercados da área em torno dos silos, além de se promover a segurança adequada do local.

Mas, interessa-nos mais que o monitoramento, como o bem-estar das pessoas e o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, o que inclui a minimização dos riscos e dos danos à saúde.

Ao que parece, o depósito de rejeitos radioativos de Itu não conta com licenciamento ambiental, o que, se comprovado, constitui grave desatenção à Lei de Crimes Ambientais, tanto por parte daqueles que deram causa a esse depósito tanto por aqueles que deixaram de atuar, no cumprimento de suas responsabilidades, para impedir essa situação. A situação se revestirá de ainda maior severidade a se conformar a informação de que o local onde se encontram os rejeitos se caracteriza como Área de Proteção Ambiental, espaço territorial legalmente protegido por conta de seus atributos naturais e sua importância para a sociedade.

Relativamente ao município de Caldas, o Decreto nº 40.969, de 23 de maio de 2000, de Minas Gerais, o protege de novos ingressos de rejeitos radioativos, pois a norma proíbe essa atividade em todo o estado. Resta, evidentemente, o descomissionamento do depósito ali colocado, ou seja, a retirada de todo o resíduo e a descontaminação de eventuais áreas afetadas.

Em suma, a mobilização social e política dos ituanos fez toda essa questão ressoar em âmbito nacional. Ao que tudo indica, não fosse essa movimentação, o município de Itu seria novamente receptor de rejeitos radioativos, como o foi nos tempos da ditadura.

Não se pode fazer o gerenciamento de rejeitos radioativos pela mera “translocação”, mudança de um lugar para outro, menos ainda quando se pretende retirar os resíduos de uma área nobre, de alta valorização imobiliária, e dispô-los em municípios afastados, que já suportam indevidamente o ônus de depósitos irregulares.

Não nos opomos ao emprego da energia nuclear. Mas que tal utilização se faça com as cautelas devidas, considerando-se todas as etapas envolvidas, desde a extração do material à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. E que nesse processo o fator humano e social tenha prevalência sobre o econômico e imobiliário.

III – VOTO

Considerando o exposto, votamos pelo conhecimento e arquivamento do Ofício “S” nº 10, de 2022, e pela aprovação dos Requerimentos de Informação que a seguir apresentamos:

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Importa que sejam apresentadas as seguintes informações:



1. Nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP há depósitos de rejeitos nucleares radioativos ou de materiais radioativos, como Torta II? Em caso afirmativo, esses depósitos contam com licenciamento ambiental? Em caso negativo, que medidas administrativas foram adotadas?
2. Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, os locais onde se encontram depositados materiais radioativos foram selecionados com fulcro em estudo de alternativa ou estudo de impacto ambiental? Quais foram os critérios adotados para a seleção dessas áreas de deposição?
3. Como têm sido feitas a avaliação e o monitoramento pelo órgão federal de meio ambiente da qualidade ambiental dos sítios e adjacências onde se encontram depositados os materiais radioativos em questão? Quais têm sido os resultados dessas avaliações, em relação aos padrões e normas ambientais?
4. Especificamente no município de Itu (SP), há depósitos de rejeitos nucleares radioativos ou de materiais radioativos em unidades de conservação da natureza ou em outro espaço especialmente protegido? Caso afirmativa a resposta, qual é o parecer dessa pasta em relação a essa situação e quais têm sido as ações adotadas pelos órgãos ambientais federais com vistas à remediação?

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Considerando que, conforme a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2022,

- a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), criada por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional;

- foram transferidas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para a ANSN as competências e as obrigações estabelecidas na Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998,

- compete à ANSN editar normas e conceder licenças e autorizações para a transferência e o comércio interno e externo de minerais, de minérios e de seus concentrados e escórias metalúrgicas, com urânio ou tório associados;

- compete à ANSN avaliar a segurança, fiscalizar e expedir, conforme o caso, licenças, autorizações, aprovações e certificações para, entre outras atividades, seleção e aprovação de local, de construção, de comissionamento, de operação, de modificação e de descomissionamento de instalações nucleares, radioativas e mínero-industriais que contenham materiais radioativos e depósitos de rejeitos radioativos;

- compete à ANSN informar a população, conforme a necessidade, quanto à segurança nuclear, à proteção radiológica e à segurança física das atividades e das instalações nucleares;

- compete à ANSN zelar pelo cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas;

- a ANSN está vinculada ao Ministério de Minas e Energia, conforme estabelece o Decreto nº 10.861, de 19 de novembro de 2021,

importa que sejam prestadas as seguintes informações:



1. Os depósitos de rejeitos nucleares radioativos ou materiais radioativos localizados nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP contam com licenciamento específico ou autorização emanada por autoridade vinculada à estrutura administrativa desse Ministério de Minas e Energia? Caso sim, os depósitos mencionados têm cumprido os requisitos, exigências e condicionantes impostos nas licenças ou autorizações? Caso não, que medidas administrativas foram adotadas diante da ausência de autorização específica?
2. Qual é a destinação prevista para os rejeitos e materiais nucleares radioativos localizados no município de Interlagos (SP)? Quando esses materiais serão removidos?
3. Que ações essa pasta ou órgãos a ela vinculados têm empreendido para promover a segurança técnica das instalações dos depósitos de rejeitos e materiais radioativos localizados nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP e o cumprimento das normas de segurança e a saúde dos trabalhadores e da população? Tais medidas têm se demonstrado eficazes?
4. Qual é o protocolo considerado adequado pelo Ministério de Minas e Energia de informação, consulta e negociação com os entes estadual e municipal e sociedade civil quando da intenção de transferência ou instalação de depósitos de rejeitos nucleares radioativos em determinada localidade?
5. Quais foram os resultados encontrados pelo “estudo de alternativas iniciais amplos e fundamentados a respeito dos depósitos de ‘Torta II’, considerando os custos dos investimentos iniciais nas estruturas de armazenamento e na respectivas manutenção e segurança a longo prazo, bem como a alternativa de manter as estruturas atuais, com a execução de reformas ou ampliações”, determinado para ser realizado no prazo de 180 dias à INB - Indústrias Nucleares do Brasil no item 9.1.2 do Acórdão 1.111/2018 - Plenário do Tribunal de Constas da União?



REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Conforme o art. 34 da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, os municípios que abriguem depósitos de rejeitos radioativos, sejam iniciais, intermediários ou finais, receberão por esse fato compensação financeira mensalmente. E nos termos do § 2º do referido artigo, caberá à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), órgão vinculado a esse ministério, receber e transferir a tais municípios mensalmente os valores previstos, devidos pelo titular da autorização para operação da instalação geradora de rejeitos.

Considerando esses elementos e a existência, há décadas, de depósitos de materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP, requeiro que sejam informados e comprovados pelo titular da pasta ou pela autoridade competente os valores repassados a esses municípios, nos últimos 5 anos.

Caso não tenha ocorrido o devido repasse de valores, é mister serem apresentadas as justificativas para tal.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Alvaro Pereira Leite, informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis sobre o processo relativo à importação de 18 girafas (*Giraffa camelopardalis*) pelo empreendimento RioZoo Zoológico do Rio de Janeiro S.A., que atualmente se encontram no Hotel Resort Safari Portobello, em Mangaratiba - RJ;

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Alvaro Pereira Leite, informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis sobre o processo relativo à importação de 18 girafas (*Giraffa camelopardalis*) pelo empreendimento RioZoo Zoológico do Rio de Janeiro S.A., que atualmente se encontram no Hotel Resort Safari Portobello, em Mangaratiba - RJ;

Nesses termos, requisita-se:

1. informações e documentos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis sobre o processo relativo à importação de 18 girafas (*Giraffa camelopardalis*) pelo empreendimento RioZoo Zoológico do Rio de Janeiro S.A, que



atualmente se encontram localizados no Hotel Resort Safari Portobello, em Mangaratiba - RJ

2. informações e documentos relacionados à ocorrência de eventuais maus tratos praticados contra esses animais,
3. informações sobre todos os problemas encontrados e as soluções apresentadas para que as 15 (quinze) Girafas sobreviventes, que ainda estão nas dependências do Hotel Safari Portobello há vários meses, sejam colocadas em recintos adequados e na forma exigida pelo IBAMA.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o propósito de buscar informações a respeito dos procedimentos adotados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), conforme denúncia feita pelo cidadão Marcos Angelli, a respeito de eventuais maus tratos que girafas trazidas irregularmente da África do Sul estariam sendo submetidas no Hotel Portobello Safari. A denúncia, inclusive, repercutiu nacionalmente na imprensa em diversos portais de notícia.

Em 11 de novembro de 2021, 18 (dezoito) girafas desembarcaram no aeroporto do Galeão (RJ) importadas da África do Sul, originárias de vida livre, ou seja, capturadas na natureza, de acordo com o declarado no procedimento de importação junto ao IBAMA, tanto pelo importador BioParque (Zoológico do Rio) como pela empresa vendedora das Girafas, na África do Sul. Isso por si só já torna o ato ilegal, conforme manifestação do Ministério Público na Recomendação MPF/PRRJ/SGS n.º 02, de 28 de janeiro de 2022.

Os direitos dos animais é um dos fios condutores de nosso mandato. Infelizmente, três dessas girafas irregularmente trazidas para o território brasileiro acabaram morrendo por razões que acreditamos não terem sido suficientemente



esclarecidas, causando ainda mais indignação de todos aqueles que se dedicam à causa animal.

Somando-se à denúncia junto ao Ibama, houve a proposição de ação civil pública na Justiça Estadual do Rio de Janeiro por parte do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, que pede a imediata retirada das 15 (quinze) Girafas sobreviventes que ainda estão nas dependências do Hotel Portobello, supostamente em condições inadequadas de tratamento há vários meses, para que sejam colocadas em recintos na forma exigida pelo IBAMA, em Instrução Normativa, com pelo menos 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área para cada dois indivíduos, piso de terra com grama, vegetação rasteira resistente, abrigo de 10 m² com 7 m de altura interna, além de comedouro e bebedouro.

Torna-se urgente uma solução para essas girafas. Por isso, compreendendo a gravidade da situação, solicitamos informações no sentido de compreender as ações que o Ibama tomou para apurar tais denúncias, assim como as futuras, e promover uma solução que garanta condições dignas de vivência a esses animais, que nem deveriam ter sido retirados da vida selvagem.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Comissão de Meio Ambiente para a aprovação do presente requerimento, uma vez que o Poder Legislativo e a sociedade precisam ter conhecimento de todos os fatos por trás deste revoltante caso, assim como das soluções e condutas tomadas pelos responsáveis.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2022.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater desafios e potenciais da economia da sociobiodiversidade, como evento do Junho Verde do Senado Federal.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Mercedes Bustamante, pesquisadora da Universidade de Brasília (UnB), membro titular da Academia Brasileira de Ciências;
- o Senhor Ricardo Abramovay, pesquisador e especialista sobre o tema;
- o Senhor Dione do Nascimento Torquato, Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);
- representante Articulação Pacari, rede socioambiental formada por organizações comunitárias;
- o Senhor Jeferson Straatmann, Instituto Socioambiental (ISA), membro do Observatório da Economia da Sociobiodiversidade - ÓSocioBio.

JUSTIFICAÇÃO

A Economia da Sociobiodiversidade é um tema de alta relevância para o Brasil. Com a maior diversidade biológica do planeta, somada à diversidade social e cultural de nosso país, temos grande potencial para impulsionar um novo modelo de desenvolvimento, buscando a redução de desigualdades socioeconômicas a partir do uso sustentável de nossa biodiversidade, somados a investimentos em ciência e tecnologia e valorização dessa diversidade sócio-cultural.



No dia 1o de junho, foi lançado o Observatório da Economia da Sociobiodiversidade (ÓSocioBio), uma iniciativa de organizações socioambientalistas da sociedade civil e movimentos sociais dos campos, das florestas e das águas, com o propósito de atuar colaborativamente em prol do fortalecimento de políticas públicas dirigidas à inclusão socioproductiva de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares.

Esta é mais uma iniciativa da sociedade civil organizada que busca ocupar o vazio de políticas públicas da agenda socioambiental em voga no país.

Como divulgado pelo grupo responsável pela iniciativa:

“A incidência política e esses temas estão ligados ao reconhecimento das especificidades dessas populações e de suas cadeias de valor de produtos e serviços; à promoção dos modos de vida, dos conhecimentos e práticas de manejo da paisagem e às contribuições de territórios tradicionalmente ocupados para conservação da biodiversidade, mitigação e adaptação às mudanças climáticas e provisão de serviços ecossistêmicos.”

Existem inúmeras iniciativas em andamento, por todo país, buscando trazer soluções para a produção da sociobiodiversidade. Em todos os biomas, temos uma infinidade de produtos que nem mesmos os brasileiros conhecem. Esta variedade poderá alavancar atividades produtivas da área alimentícia, farmacêutica, cosméticos, entre outras.

Entretanto, ao momento de alavancar estas cadeias produtivas, é preciso garantir que os limites ecológicos para o manejo sejam respeitados para que não haja a comoditização destes produtos, bem como a não valorização dos modos de vidas das populações tradicionais, indígenas, quilombolas e agricultores familiares e camponeses que, tradicionalmente, realizam o manejo dessa biodiversidade.



Para trazer ao público o conhecimento destas iniciativas, bem como a importância que a economia da sociobiodiversidade tem para nosso país, propomos a audiência pública em comento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

